



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (Sessão Virtual), a Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Márcio Octávio Vianna Marques. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RR - 1001296-23.2018.5.02.0521 da 2ª Região, Recorrente(s): ALEXANDRE ALVES BORGES, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR, Recorrido(s): PAULO CESAR MELLO, Advogado: Dr. AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1000602-15.2022.5.02.0715 da 2ª Região, Recorrente(s): C.P.D.E.S.P.P., Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Recorrido(s): A.S.T.G.L., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, T.N.A.P., Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Advogado: Dr. LUCIANA ELIZA MARCHI VICENTIN VIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100857-11.2021.5.01.0343 da 1ª Região, Recorrente(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Recorrido(s): M.A.F.P., Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

direito. Processo: RR - 45300-03.2008.5.02.0461 da 2ª Região, Recorrente e Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, VALDECIR MARCAL, Advogado: Dr. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, até 29/08/2024, após o que deverão ser observadas as disposições trazidas pela Lei nº 14.905/2024, com aplicação do IPCA para correção monetária do valor (art. 389 do Código Civil), acrescendo-se a taxa legal de juros, calculada segundo o disposto no art. 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Processo: RR - 20223-43.2018.5.04.0733 da 4ª Região, Recorrente(s): DAISON DE CARVALHO - ME, Advogada: Dra. ROBERTA THEISEN, Recorrido(s): FABIO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELA NELSON DE LEMOS, Advogada: Dra. JONÉIA FERREIRA DOS PASSOS, GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a validade do regime 12x36, diante da inexistência de prestação de horas extras habituais e restabelecer a condenação apenas ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido com o adicional de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 71 da CLT, nos termos da sentença. Processo: RR - 11223-39.2019.5.15.0034 da 15ª Região, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Dr. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA MATIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Deserção do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ordinário. Seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal. Cláusula que permite rescisão contratual nas condições gerais afastadas nas condições especiais da apólice", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 10523-43.2017.5.03.0042 da 3ª Região, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. PATRÍCIA CORRÊA DE LIMA, Advogado: Dr. AMANDA DE LIMA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: Dr. AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, VINICIUS FERNANDO NICOLAU, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade do título executivo. Processo: RR - 10060-26.2015.5.12.0041 da 12ª Região, Recorrente(s): AMAURI NUNES ANSELMO, Advogado: Dr. JOEL CORREA DA ROSA, Recorrido(s): COZINHA DONA DILMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FELIPE TEODORO DA SILVA, ESPÓLIO de OLIVERIO JOSE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FELIPE TEODORO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pleito do Exequente, a fim de que se prossiga a execução, com a penhora mensal de 10% (dez por cento) sobre o benefício previdenciário percebido pela Executada Dilma Arent De Medeiros, até integral satisfação do crédito exequendo. Processo: RR - 1054-95.2022.5.11.0002 da 11ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: GRAZIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ARISTIDES PINHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO SILVA MONTEIRO, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. PETERSON RICARDO OLIVEIRA MOURA, JOSE ROSSINE MENEZES FERNANDEZ, HENRIQUE CONEGUNDES FERNANDEZ, JOSE ROSSINE MENEZES FERNANDEZ JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fabício de Matos Gonçalves, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: RR - 582-78.2024.5.11.0017 da 11ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARLENE EMILIANA MAIA, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, NORTH SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. PETERSON RICARDO OLIVEIRA MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública", conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública" por violação ao art. 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 440-27.2023.5.05.0195 da 5ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Recorrido(s): ANA CARLA FERNANDES PINHEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Feira de Santana e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 176-35.2018.5.11.0351 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): HELIVAN GRANDES DE NUNES, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. LYA THAYNA LINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: EDCiv-RR - 2612200-03.1996.5.09.0007 da 9ª Região, Embargante: KATHIA DANIELE ROEDER MULLER, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDÓCIMO, Embargado(a): MARCELO TOSI, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 20415-83.2018.5.04.0471 da 4ª Região, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JANETE ZUANAZZI TONELLO E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 833/834 e, no mérito, acolhê-los para afastar o óbice processual que embasou o acórdão de fls. 826 e, atribuindo-lhes efeito modificativo, reformar o acórdão, para promover novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 808/813. Ademais, conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 808/813 e, no mérito, rejeitá-los, por não configuradas as hipóteses legais de cabimento, nos termos do da fundamentação do Ministro Relator. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20184-61.2021.5.04.0403 da 4ª Região, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): EMERSON VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. LAURA DA CRUZ PENNA CIOCCARI, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Processo: EDCiv-AIRR - 11939-69.2018.5.15.0012 da 15ª Região, EMBARGANTE: HELIA OLIVEIRA DIAS BARRETO, Advogado: Dr. ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS, EMBARGADO: MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, prestando esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10852-04.2023.5.15.0077 da 15ª Região, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: SIMONE POLTRONIERI VALERIO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. ESTFERSON GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. GEASE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DIAS DE AGUIAR NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10790-62.2021.5.15.0067 da 15ª Região, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): MARLI APARECIDA ANSINI, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos modificativos, apenas para sanar a omissão apontada. Processo: EDCiv-AIRR - 10669-77.2017.5.03.0012 da 3ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): H MIRANDA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL, JUAREZ MIRANDA E OUTRAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ESPINHA OLIVEIRA, LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARVALHO GIESBRECHT, Embargado(a): GJHA INC., SORAYA CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. LUCAS DE ALMEIDA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher somente os embargos de declaração da Nona Reclamada e Outros, somente quanto ao tema "divergência jurisprudencial" e somente para acrescentar fundamentos, sem efeitos modificativos; II - rejeitar os demais temas dos Embargos de Declaração da Nona Reclamada e Outros, acrescentando esclarecimentos; III - rejeitar os demais embargos de declaração, acrescentando esclarecimentos. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10365-48.2016.5.03.0001 da 3ª Região, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Embargado(a): GISELLE DA SILVA ASSUNÇÃO LIMA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos de Declaração e condenar a 2.ª Reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa ao reclamante, como previsto no art. 1.026, § 2.º, do CPC. Processo: EDCiv-RR - 1038-08.2023.5.21.0042 da 21ª Região, EMBARGANTE: TOPAZIO EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA, Advogado: Dr. DIOGO ARAUJO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CARVALHO, Advogada: Dra. GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON, Advogado: Dr. JAIDSON CUNHA DE ALBUQUERQUE, PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. DIOGO ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Dra. GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON, Advogado: Dr. JAIDSON CUNHA DE ALBUQUERQUE, EMBARGADO: GIOVANI COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Dr. THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para, sanando as omissões, acrescentar ao acórdão recorrido os fundamentos acima delineados. Processo: EDCiv-RR - 706-65.2023.5.12.0018 da 12ª Região, EMBARGANTE: RESTAURANTE DELICIA DO VALE LTDA, Advogada: Dra. KARLA CRISTINE AQUINO, EMBARGADO: GRICELIS DEL CARMEN LOZADA MENESES, Advogado: Dr. VITOR MIGUEL CURI PIVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 703-34.2020.5.09.0654 da 9ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelas partes demandantes. Processo: EDCiv-RR - 627-61.2011.5.04.0008 da 4ª Região, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, ELIAS VALLE GODOY, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, acolhê-los, com efeitos modificativos, para promover novo julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI da CF/88, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a elaboração de conta única, com aplicação integral dos critérios fixados nas ADCs 58 e 59 sobre todo o período executado, deduzindo-se apenas os valores já levantados pelo Exequente, restabelecendo-se a sentença de ID. 293e32f (fl. 2670), nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: EDCiv-RR - 273-33.2021.5.06.0201 da 6ª Região, Embargante: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, Advogada: Dra. NATHALY SATURNINO DE BARROS, Advogado: Dr. TANIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): JOSE IRAQUITAN DA SILVA, Advogado: Dr. CREODON TENÓRIO MACIEL, Advogada: Dra. DYLANE MARIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-RR - 248-60.2017.5.10.0003 da 10ª Região, Embargante: HERBERT LEITE DUARTE, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 238-54.2024.5.09.0017 da 9ª Região, EMBARGANTE: ALINE GELINSKI DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS AMBROSIO JUNIOR, EMBARGADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDSON LUIZ CARDOSO, Advogada: Dra. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 170-02.2023.5.06.0251 da 6ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Embargado(a): CARLOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 895-52.2017.5.10.0004 da 10ª Região, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. NATÁLIA RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. RICARDO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 1001563-58.2023.5.02.0702 da 2ª Região, AGRAVANTE: ROCK WORLD S.A, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: JOANYS DIAS SILVA, Advogada: Dra. AMANDA RUAS CRUZ, Advogada: Dra. DANIELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-RR - 1001532-09.2022.5.02.0044 da 2ª Região, AGRAVANTE: AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, Advogado: Dr. RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA, AGRAVADO: G8 LOG SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL, COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. FABIANA QUEIROZ SOUZA, GLEIDSON RIBEIRO GOMES, Advogada: Dra. AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN, Advogado: Dr. GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000930-92.2022.5.02.0472 da 2ª Região, AGRAVANTE: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: THIAGO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN CONCEICAO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, em consonância com a Orientação Jurisprudencial no 412 da SBDI-1 do TST, e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4o, do CPC, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR - 1000426-24.2022.5.02.0331 da 2ª Região, AGRAVANTE: JK IMAGENS CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO PIMENTEL ARCANJO, AGRAVADO: FERNANDO WAGNER DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. JORGE VIRGINIO CARVALHO, MUNICIPIO DE EMBU-GUACU, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC/2015, fixada no percentual de 2% (dois por cento). Processo: Ag-AIRR - 1000382-54.2024.5.02.0001 da 2ª Região, AGRAVANTE: CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GERALDO CONTE, AGRAVADO: JOSILAINE CRISTINA NEVES, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA, SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000250-09.2021.5.02.0710 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARCELO VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000160-79.2024.5.02.0262 da 2ª Região, AGRAVANTE: DINALVA ROZA SIMOES, Advogado: Dr. RAPHAEL RICARDO OLIVIERI, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DE ARAUJO, AGRAVADO: RCE TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. WILLIAM ALBERT PEZZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000006-92.2021.5.02.0027 da 2ª Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): EVELYN CAMILA DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MADEIRA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR - 244000-17.2008.5.02.0010 da 2ª Região, AGRAVANTE: ZULMIRA DOMINGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI DA MOTTA, Advogado: Dr. MIGUEL TADEU CARVALHO DA MOTTA, AGRAVADO: JOAO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. MARIA CONSTANCIA GALIZI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: Ag-AIRR - 156300-62.2001.5.01.0014 da 1ª Região, AGRAVANTE: PAULO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. PASCOAL DOS SANTOS CIRILO, AGRAVADO: POSTO DE GASOLINA PAMPAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: Ag-AIRR - 100349-57.2023.5.01.0323 da 1ª Região, AGRAVANTE: MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. THAIS MORATO MONACO, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, AGRAVADO: MARIANA FRANCA MARQUES, Advogado: Dr. HUGO PEREIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. TAMARA DA SILVA FAVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 11174-02.2022.5.18.0101 da 18ª Região, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA GOULARTE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 11160-37.2021.5.18.0009 da 18ª Região, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: LUCAS RAFAEL TOMAZ DA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, não reconhecer a transcendência da causa e negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: Ag-AIRR - 10712-49.2021.5.03.0149 da 3ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ARETUSA SILVA DOS SANTOS VIDAL, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. ISABELA PAIXÃO, FOOD ALIMENTACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação" para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento e reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento, ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação", para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reatuação dos autos; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10650-25.2020.5.03.0058 da 3ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MARCELO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10638-30.2022.5.15.0018 da 15ª Região, AGRAVANTE: PEDRO PAIFER, Advogado: Dr. RENATO JENSEN ROSSI, AGRAVADO: ITU TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. JOEL DE BARROS BITTENCOURT, MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. JOEL DE BARROS BITTENCOURT, AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10171-12.2016.5.03.0013 da 3ª Região, Agravante(s): L.G.F. REFEICOES PARA COLETIVIDADE LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. VALERIA LEMOS FERREIRA SILVA, Agravado(s): GIOVANA CARLA ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO ALMEIDA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10122-65.2020.5.15.0087 da 15ª Região, AGRAVANTE: FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: FRANCISCO JOSE PEDRO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO PEIXOTO, Advogado: Dr. ROBERTO CAMPOS DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 5360-30.2011.5.12.0014 da 12ª Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. GISELLE DAUSSEN CAPELA, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, JANE CHIARI BRAGA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. DENISE RAMOS CORREIA, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por intempestividade, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR - 1567-20.2017.5.07.0012 da 7ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRESSA LICAR FERNANDES, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DA SILVA, Agravado(s): MEYRE FREITAS DE ASSIS VERAS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1013-03.2023.5.10.0009 da 10ª Região, AGRAVANTE: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. GISLAINE SILVA FLORENCIO, Advogada: Dra. KELY ALVES TAVARES, AGRAVADO: ADONTINO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. GRAZIELE DA SILVA DA PALMAS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1013-85.2023.5.06.0341 da 6ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES LOPES, AGRAVADO: RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI CORDEIRO, Advogado: Dr. ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 792-30.2023.5.14.0002 da 14ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4.o, do CPC/2015, fixada no percentual de 2% (dois por cento). Processo: Ag-AIRR - 747-04.2023.5.09.0022 da 9ª Região, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: LUIZA DULCETTI DOMINGOS, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 686-57.2017.5.10.0821 da 10ª Região, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Agravado(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. ADONIS CAMILO FROENER, WILLIANS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. LELIO BEZERRA PIMENTEL, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCA DALTOE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Processo: Ag-AIRR - 646-08.2021.5.10.0022 da 10ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, AGRAVADO: GISELE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO LUCAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 619-56.2020.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. GILDEAN CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RUI DE JESUS SOARES JUNIOR, Agravado(s): MOACIR GOMES COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER, Advogado: Dr. TIAGO MACIEL DE OLIVEIRA DA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 568-31.2023.5.10.0802 da 10ª Região, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogada: Dra. CAMILLA SILVA JUCAR, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. SERGIO DELGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar o Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC/2015, fixada no percentual de 2% (dois por cento). Processo: Ag-AIRR - 473-63.2017.5.06.0271 da 6ª Região, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): EVELINE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA AMARANTE TORRES BANDEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 412 da SDI-1 do TST, e aplicar, a ambos os Recorrentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR - 335-51.2023.5.08.0006 da 8ª Região, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: ALEX COSTA SOUZA, Advogada: Dra. BRENDA CABRAL MONTEIRO LEAL, Advogada: Dra. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-RR - 173-19.2023.5.05.0401 da 5ª Região, AGRAVANTE: GIZELDA AIRES DE SANTANA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARAGOGIPE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo interno. Processo: ARR - 1001852-33.2017.5.02.0465 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER CALIANI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade; I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria, porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência para não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 1001554-63.2018.5.02.0608 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA PRADO, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO SCHOLLER MESSIAS, Advogada: Dra. MARCIA PHELIPPE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "multa do art. 477, §8.º, da CLT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 1001328-08.2017.5.02.0054 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHEL APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 1000943-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

51.2016.5.02.0036 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER, Advogada: Dra. FERNANDA GARCEZ LOPES CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DA PAZ, Advogado: Dr. GILCENOR SARAIVA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização decorrente do reconhecimento da estabilidade acidentária" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto ao tema "valor da indenização por danos morais" e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 1000630-20.2018.5.02.0069 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CAROLINA ALMADA FEGYVERES, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES, Advogado: Dr. HENRIQUE GARBELLINI CARNIO, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIREDO FORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA CARVALHO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÍCERO GERMANO DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: 1 - dar por prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso; 2 - dar por prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 101153-09.2016.5.01.0052 da 1ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência da primeira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento respectivo; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", conhecer do Agravo de Instrumento do segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista e determinar a reatuação dos autos; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. Processo: ARR - 21371-70.2014.5.04.0332 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ZINGER GONZALEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): GILNEI VARGAS MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER, Advogada: Dra. LUCIANA CASSABONE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "acúmulo de função", "dano moral" e "adicional de transferência"; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula n.º 219 do TST (vigente à época), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR - 20671-98.2016.5.04.0017 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO VARGAS PINTO, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da matéria para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR - 1427-32.2017.5.20.0009 da 20ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEMIRO AMORIM, Advogada: Dra. LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria, porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da matéria para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e pronunciar a prescrição parcial, bem como determinar o retorno dos autos à 9.ª Vara do Trabalho da 20ª Região, para que prossiga no exame dos pedidos do autor, como entender de direito. Custas em reversão. Processo: AIRR - 1001557-10.2018.5.02.0061 da 2ª Região, Agravante(s): KARINE COSTA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA, Advogado: Dr. JOSÉ AMÉRICO MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GARCIA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa em relação ao tema "cargo de confiança" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1001506-19.2023.5.02.0612 da 2ª Região, AGRAVANTE: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA ZONARI, Advogado: Dr. PEDRO THOMAZ SABINO DE GOES, Advogado: Dr. RODRIGO SCAGLIONI GONZALES, Advogada: Dra. TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. VINICIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. WESLEY MACEDO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CAMILA ARDELI CARRENHO BORGES, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001489-54.2023.5.02.0071 da 2ª Região, AGRAVANTE: JOANA MERCES BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, AGRAVADO: EMBRAVI SERVICOS DE SEGURANCA, PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME NORDER FRANCESCHINI, CONDOMINIO THERA FARIA LIMA PINHEIROS, Advogada: Dra. ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, quanto aos temas "Doença ocupacional. Dano material. Dano moral", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1000460-09.2023.5.02.0090 da 2ª Região, AGRAVANTE: WAGNER COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SILENE VIEIRA DE LIMA, AGRAVADO: GAOSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. MONICA BATISTA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1000427-97.2024.5.02.0085 da 2ª Região, AGRAVANTE: TIAGO ALVES MESSIAS, Advogada: Dra. ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, AGRAVADO: QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA ROBIS CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "dispensa discriminatória", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1000361-85.2018.5.02.0002 da 2ª Região, RECORRENTE: INSTACARRO SERVICOS DE INTERMEDIACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. EINAR ODIN RUI TRIBUCI, Advogado: Dr. MARCEL COLLESI SCHMIDT, RECORRIDO: CLAUDIO SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, TAE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogada: Dra. MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000326-88.2023.5.02.0087 da 2ª Região, RECORRENTE: ALINE CRISTINA DE CAMPOS, Advogado: Dr. BRUNO DAL BO PAMPLONA, RECORRIDO: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: 1 - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e 2 - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000268-88.2021.5.02.0044 da 2ª Região, AGRAVANTE: EMILIO MEDINA LOPEZ, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. SANDRO RIBEIRO, AGRAVADO: PAMELA DE ALBUQUERQUE NERES, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000257-21.2024.5.02.0443 da 2ª Região, AGRAVANTE: NAYLA ANJOS LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SILVA ALVAREZ, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. Processo: AIRR - 165300-24.2008.5.02.0302 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALESANDRA DEMETRIO SANTANA, Advogado: Dr. GILSON MILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ, AGRAVADO: NIVALDO VITORINO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, RESIDENCIAL CASA DE REPOUSO COSTA VITORINO S/S LTDA, Advogado: Dr. VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA, MARIA IVONI DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 101340-20.2016.5.01.0342 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): PAULO RIBEIRO VANCINI, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Ab initio, tornar sem efeito o despacho de fl. 473, que determinou a suspensão do feito a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao Tema de Repercussão Geral (Tema 1046); e II - quanto aos temas "minutos residuais", "intervalo intrajornada" e "honorários assistenciais", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 100843-38.2023.5.01.0058 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: MARQUELEI COSME DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 100597-34.2024.5.01.0017 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROSIMAR NUNES, Advogado: Dr. RAFAEL CARDOSO DA SILVA, TEC PLUS SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 100519-47.2020.5.01.0060 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MICHELLE CRISTINA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA DE SOUZA, L G



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Advogado: Dr. RENAN BELAN DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do caso e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100324-90.2023.5.01.0049 da 1ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS, AGRAVADO: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 43800-05.2005.5.02.0008 da 2ª Região, RECORRENTE: JOSE AILTON LIMA, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SCORE PARTICIPACOES S/C LTDA, SEVEN LOCADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA, ONOR DOS SANTOS ARAUJO, AUREO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 37600-92.1990.5.02.0012 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, AGRAVADO: MARIA CLEA COELHO DE MOURA, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, CESAR GALDINO, Advogada: Dra. INAIA SAVIO PIRES, EDUARDO FANGANIELLO DE CARVALHO FERNANDES, Advogada: Dra. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA, SILVIA PELEGRINO, DAISY MARIA CRUZ MACEDO CUNHA, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, MARIA CECILIA GARRETA PRATS CANIATO, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, RICARDO MARTINS SION, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, ANTONIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANSELMO CASTILHO, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica somente do tema "alegação de negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência do tema remanescente e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21698-21.2017.5.04.0005 da 4ª Região, AGRAVANTE: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMP EM CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRAB EM BINGOS E EM EMP QUE PRES. SERV A CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERS, Advogada: Dra. DANIELLE HENKEL BOHRER, UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 21114-19.2023.5.04.0271 da 4ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JUREMA ROSA QUINTANILHA, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "terceirização / ente público / responsabilidade subsidiária / prova documental da falta de adequada fiscalização / reexame fático-probatório", reputar prejudicada o exame da transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20951-95.2024.5.04.0241 da 4ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II, Advogado: Dr. GUILHERME FALCAO LOPES, AGRAVADO: BRUNA FERNANDA DUTRA, Advogada: Dra. SOLANGE FAGUNDES TASSO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 20822-66.2022.5.04.0401 da 4ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, ROSANE GOULART CHARAO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "terceirização / ente público / responsabilidade subsidiária / prova documental da falta de adequada fiscalização / reexame fático-probatório", reputar prejudicada o exame da transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20736-66.2023.5.04.0561 da 4ª Região, AGRAVANTE: ALAN MICHEL MARTINS, Advogada: Dra. CAROLINE HAAS PASQUATTO, Advogada: Dra. EMANUELE HAAS PASQUATTO, AGRAVADO: RAZAO INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ICARO MARIO CARON COVATTI, Advogado: Dr. LEONARDO MACHADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 20346-66.2024.5.04.0204 da 4ª Região, AGRAVANTE: COPA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, AGRAVADO: ALVARO JOSE LODI, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 20203-02.2023.5.04.0014 da 4ª Região, AGRAVANTE: MARCOS VINICIUS BRUM MACHADO, Advogado: Dr. BRYAN ZARRI DA PIEDADE, Advogado: Dr. EDUARDO CORTEZE CARVALHO, Advogado: Dr. JAYME MARTINS XAVIER, AGRAVADO: STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa, quanto ao tema "jornada especial", e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa do tema "dano moral" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 12184-82.2016.5.03.0142 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JORGE GONCALVES PEDRA, Advogado: Dr. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade suscitada; II - quanto aos temas "equiparação salarial" e "adicional de insalubridade", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e III - quanto ao tema "minutos residuais", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11817-89.2020.5.15.0140 da 15ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, AGRAVADO: MARIA GISLENE ALVES DA COSTA - ME, Advogada: Dra. DEISE PRISCILA MACHADO, Advogada: Dra. ELISABETE CLARA GROSSE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11740-20.2022.5.15.0105 da 15ª Região, AGRAVANTE: ANA CARLA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. BEATRIZ DA SILVA BRANCO, Advogada: Dra. ELIZABETH GOMES PEREIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JARINU, IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Dr. WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11711-75.2024.5.15.0015 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI, AGRAVADO: DALIA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. TIAGO ALVES SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11696-50.2017.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s): F.F.C.A.B.L., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): F.M.C., Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "minutos residuais"; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11636-52.2024.5.18.0015 da 18ª Região, AGRAVANTE: PETRONIO ALFEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar caracterizada a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11549-14.2024.5.18.0010 da 18ª Região, AGRAVANTE: JOAO DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. ISABELLA CARMO FORTI MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar caracterizada a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11454-93.2024.5.18.0006 da 18ª Região, AGRAVANTE: IVONE FRANCISCA ROMUALDA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. ISABELLA CARMO FORTI MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar caracterizada a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11432-64.2020.5.15.0004 da 15ª Região, AGRAVANTE: ERICA URIAS DOS REIS, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA BARIONE, AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Dr. FABIO ALEXANDRE COELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Dr. FABIO ALEXANDRE COELHO, RECORRIDO: ERICA URIAS DOS REIS, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA BARIONE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante, ante o provimento do Recurso de Revista do Reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11380-12.2023.5.03.0032 da 3ª Região, Agravante(s): D.H.C.S., Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Agravado(s): U.B.T.L., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11355-53.2023.5.15.0003 da 15ª Região, AGRAVANTE: SATIA ANELISE CONCEICAO MUNHOZ, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, AGRAVADO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, MUNICIPIO DE SOROCABA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11346-45.2019.5.15.0096 da 15ª Região, AGRAVANTE: MICHELLE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "contribuição assistencial",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - quanto ao tema "doença ocupacional", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11260-62.2019.5.15.0003 da 15ª Região, Agravante(s): LUIZ CARMO MENDES, Advogado: Dr. MÁRCIO AURÉLIO REZE, Agravado(s): ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉA GARDANO BUCHARLES GIROLDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "dispensa por justa causa", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - quanto ao tema "dano moral", julgar prejudicado o exame do mérito, diante da negativa de provimento ao tópico principal. Processo: AIRR - 11244-39.2024.5.18.0007 da 18ª Região, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAYSSA ALVES DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar caracterizada a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11233-29.2022.5.15.0018 da 15ª Região, AGRAVANTE: SIDINEIA ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: SAKURA TECH BRASIL FERRAMENTARIA E MOLDAGEM PLASTICA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11171-55.2015.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): RAFAEL SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO NATALINO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Ab initio, tornar sem efeito o despacho de fl. 961, que determinou a suspensão do feito a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao Tema de Repercussão Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(Tema 1046); II - quanto ao tema "honorários periciais", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - quanto aos temas "obrigação de fazer", "horas de transbordo" e "honorários advocatícios", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - quanto ao tema "horas in itinere", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Agravo do Instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos; e V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11046-58.2021.5.15.0114 da 15ª Região, AGRAVANTE: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, AGRAVADO: EVAIR VICENTE CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO CRUVINEL, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência da causa, relativamente ao tema "Responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao Agravo de Instrumento, no aspecto; II - julgar prejudicada a transcendência da causa, no que tange ao tema "Atividade externa. Impossibilidade de controle de jornada. Horas extras", e negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - não reconhecer a transcendência da causa, quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8o da CLT", e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10763-91.2023.5.15.0008 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, Advogada: Dra. SARAH ESQUERDO MAGLIANO, AGRAVADO: LEILA GALVAO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE GULLO BELHOT, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE BARBOSA STENICO, Advogada: Dra. DANIELA BOSCARIOL, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tema de Repercussão Geral n.o 246 do STF. Administração Pública. Culpa in vigilando delimitada no acórdão regional", conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10731-41.2021.5.03.0089 da 3ª Região, AGRAVANTE: MAURICIO GONCALVES, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSMAQUINA TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- Não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "correção monetária" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10690-32.2023.5.15.0134 da 15ª Região, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: DOUGLAS TEODORO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. HERMINIO DE LAURENTIZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "valor da causa", reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao tema "adicional de insalubridade", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e III - quanto ao tema "Irregularidade nos Depósitos de FGTS", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10581-13.2020.5.15.0008 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, VICMA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10571-14.2016.5.03.0017 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): RITHELY BARBOSA DIONIZIA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento do segundo Reclamado. Processo: AIRR - 10504-20.2018.5.03.0101 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, ROBERTO MOREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. EDMO JUNIOR PEIXOTO LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao Agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10454-07.2018.5.15.0021 da 15ª Região, AGRAVANTE: DIONES APARECIDO DE FREITAS, Advogada: Dra. ANDREIA MARIA MARTINS BRUNN, AGRAVADO: DIC JUND - TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDISON FRANCISCO DREZZA, Advogada: Dra. MONICA SANTIAGO IEZZI TOMIATTI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "indenização por danos morais / valor arbitrado", julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento; II - quanto aos temas "adicional por acúmulo indevido de funções / motorista", "indenização por danos materiais / incapacidade laborativa" e "horas extras / intervalo intrajornada", julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10416-73.2017.5.03.0179 da 3ª Região, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): DANIELA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL JANUZZI VIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Julgar prejudicada a análise de transcendência da causa referente ao tema "redução salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10265-09.2021.5.15.0123 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. ANDERSON SEBASTIÃO CUNHA DE SOUZA, Agravado(s): DIEGO UALACE SANT ANA DE ALMEIDA AMARAL, Advogada: Dra. CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogado: Dr. ANI CAROLINE DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. NADIA CRISTINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10146-69.2024.5.15.0082 da 15ª Região, AGRAVANTE: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SILVEIRA, Advogado: Dr. JOAO CESAR JURKOVICH, Advogada: Dra. PAULA DE SOUZA MANTOVANI, Advogado: Dr. SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS, AGRAVADO: WELLINGTON FERNANDO POLO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "horas extras", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10109-42.2025.5.03.0017 da 3ª Região, AGRAVANTE: CRISTIAN PIRES DOS REIS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: ELETRON SPDA PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. VALERIO JOSE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar não caracterizada a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1830-13.2017.5.09.0007 da 9ª Região, AGRAVANTE: VAGNER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO RICARDO FERRARI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELECAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1773-06.2024.5.07.0039 da 7ª Região, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: MARIA ELIZABETE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ULIANA ARAUJO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1706-21.2011.5.01.0247 da 1ª Região, AGRAVANTE: ESTALEIRO MAUA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DAVID MACIEL DE MELLO FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO DE ALMEIDA MELLO, AGRAVADO: DIOGENES SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. GERSON HENRIQUE BRASIL DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. Processo: AIRR - 1658-78.2017.5.06.0161 da 6ª Região, AGRAVANTE: ALAMARR MAURIEN DIAS NOVO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MONICA PESSOA DIAS NOVO BRAGA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, WILSON PESSOA DIAS NOVO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, AGRAVADO: BRASILSTOK DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE INFORMATICA E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. WALTER FREDERICO NEUKRANZ, WEJ - LOGISTICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, THW TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, NEW MARINE LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MODULO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, ALAMARR MAURIEN DIAS NOVO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MONICA PESSOA DIAS NOVO BRAGA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, WILSON PESSOA DIAS NOVO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, GILVAN BARRETO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA, TERCEIRO INTERESSADO: ALTO D'ALDEIA AGRONEGOCIOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1204-69.2023.5.10.0002 da 10ª Região, AGRAVANTE: ALEXANDRE ALBERTO FREIRE JORGE, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, AGRAVADO: AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE, Advogado: Dr. ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI, Advogado: Dr. MANOEL FELIPE DE ANDRADE NETTO, Advogado: Dr. RAFAEL ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1202-38.2013.5.06.0010 da 6ª Região, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): CLAUDIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1149-96.2024.5.20.0005 da 20ª Região, AGRAVANTE: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS, Advogada: Dra. CATARINA FREIRE MARTINS, Advogado: Dr. CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL, Advogada: Dra. MARYANNA PORTO DE CARVALHO BRAGA, AGRAVADO: ZENAIDE OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. EMANOEL ALESANDRO DA CRUZ SAMPAIO LOPES, PERITO: HERBERT LUIZ MEDEIROS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1036-49.2017.5.12.0058 da 12ª Região, Agravante(s): VILAILE JOSEPH, Advogado: Dr. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa, em relação ao tema "horas in itinere", e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 881-40.2021.5.06.0004 da 6ª Região, RECORRENTE: BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. FREDERICO KATO, Advogada: Dra. GISELLE COELHO CAMARGO, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, RECORRIDO: EDIVALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SOTERO SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - Reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "estabilidade acidentária" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; II- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 866-65.2016.5.05.0492 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, NALVA FONSECA GONCALVES, Advogado: Dr. DAVI PEDREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação e: I - reconhecer a transcendência política do tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública" e dar provimento ao Agravo de Instrumento com reautuação para Recurso de Revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 846-20.2020.5.06.0003 da 6ª Região, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Agravado(s): EDVALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria, em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao Agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o exame da transcendência, em relação ao tema "intervalo intrajornada", e negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - julgar prejudicado o exame da transcendência, em relação ao tema "jornada de trabalho", e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 740-03.2024.5.12.0019 da 12ª Região, AGRAVANTE: HILARIO UBINSKI, Advogado: Dr. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA, AGRAVADO: TJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA VALAITIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. MIRIANE ANTUNES PERES, IZAURA JAROZINSKI TREVISANI, Advogada: Dra. JULIANA VALAITIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. MIRIANE ANTUNES PERES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 733-98.2023.5.19.0003 da 19ª Região, AGRAVANTE: EDITELMO JOSE MALTA DE PONTES, Advogado: Dr. HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GUERREIRO FERNANDES GUZZO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. Processo: AIRR - 718-96.2022.5.17.0011 da 17ª Região, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogada: Dra. CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ, Agravado(s): EBERVAL DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. LEANDRO FERNANDO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "cerceamento de defesa", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição" e "retificação do PPP", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 681-42.2024.5.11.0019 da 11ª Região, RECORRENTE: CAIO FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. ERALDO LOPES SILVA JUNIOR, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 609-65.2020.5.17.0007 da 17ª Região, Agravante(s): B.S.S.O., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): E.M.C., Advogado: Dr. FÁBIO LIMA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo Reclamante; II- Julgar prejudicada a análise de transcendência da causa referente ao tema "controle de jornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- Reconhecer a transcendência jurídica da causa referente ao tema "compensação das horas extras. norma coletiva" e dar provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV- Não reconhecer a transcendência da causa referente ao tema "supressão do intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; V- Não reconhecer a transcendência da causa referente ao tema "ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; VI- reconhecer a transcendência jurídica da causa referente ao tema "gratuidade de justiça" e negar provimento ao agravo de instrumento; VII- Julgar prejudicada a análise de transcendência da causa referente ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento; VIII- Não reconhecer a transcendência da causa referente ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"atualização monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento; IX-reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 573-58.2023.5.08.0107 da 8ª Região, AGRAVANTE: VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, AGRAVADO: ADENILTON DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. AMANDA KARINE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 477-22.2022.5.05.0023 da 5ª Região, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: CAIQUE HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Dr. WALDOMIRO BORGES DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade suscitada; II - quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "danos morais" e "valor da indenização", julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e III - quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 428-06.2024.5.12.0026 da 12ª Região, AGRAVANTE: HIDALMIR VOIGT DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, ANJOS SOLUCOES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 422-46.2024.5.08.0111 da 8ª Região, AGRAVANTE: AMERICAN FARMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EUGEN BARBOSA ERICHSEN, AGRAVADO: PAULA RAMIRIS BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COUTO BOULLOSA BONNA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento, por incidência da Súmula no 126 do TST e pelo não atendimento, quanto à divergência jurisprudencial, das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896, "a" da CLT; bem como julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do Ministro Relator. Processo: AIRR - 338-54.2024.5.08.0205 da 8ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: JUCIMARA DE SOUZA NERY, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, não reconhecendo a transcendência da matéria, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 237-16.2023.5.13.0010 da 13ª Região, Agravante(s): R.G.L., Advogado: Dr. HERMANO GADELHA DE SÁ, Advogado: Dr. LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, Advogado: Dr. YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA, Agravado(s): K.C.C.V., Advogado: Dr. RENÊ GOMES DA VEIGA PESSOA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "jornada de trabalho", "diferenças de premiação", "participação nos lucros e resultados" julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao tema "honorários de sucumbência", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - quanto ao tema "valor da causa", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 131-53.2021.5.05.0008 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ANA CLÁUDIA CERICATTO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela primeira Reclamada; II- Não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "horas extras" e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III- Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo Reclamante; IV- Reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; V- Rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pela Reclamante; VI- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 95-32.2023.5.07.0025 da 7ª Região, AGRAVANTE: MELBROS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, AGRAVADO: THAIS DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. RONISA ALVES FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer transcendência jurídica da causa referente às alegações preliminares de negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Ré; II - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 64-36.2023.5.08.0105 da 8ª Região, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUcoes S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, AGRAVADO: ROSEMBERG MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO ONAN DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA CORDEIRO XAVIER, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUcoes S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, RECORRIDO: ROSEMBERG MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO ONAN DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA CORDEIRO XAVIER, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa acerca da matéria "MULTA DO ART. 477, § 8.º, DA CLT - MULTA DO ART. 467 DA CLT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OFENSA AO ART. 5.º, INC. II, DA CF/1988 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - CONTRARIEDADE À SÚMULA N.º 388, TST"; e, no mérito, negar-lhe provimento ao Agravo de Instrumento, no tocante a essa matéria; II - reconhecer a transcendência jurídica e política da causa referente ao tópico "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DEPÓSITOS DO FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALORES PAGOS DIRETAMENTE AO AUTOR. VIOLAÇÃO DIRETA AO INC. II DO ART. 5º DA CF/1988" e dar provimento, neste particular, ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 13-28.2020.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Agravado(s): ENDER RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMANUEL MARQUES DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE MENEZES, MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 1001701-26.2017.5.02.0608 da 2ª Região, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, BARBARA DAS GRACAS COLOMBO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, AGRAVADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, BARBARA DAS GRACAS COLOMBO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, RECORRENTE: BARBARA DAS GRACAS COLOMBO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, RECORRIDO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) por imperativo lógico-jurídico, inverter a ordem de julgamento para examinar primeiro o recurso de revista da reclamante; II) quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando as alegações da parte reclamante, especialmente quanto à existência ou não de horas extras prestadas além da 8ª hora diária (não relacionadas ao enquadramento da reclamante como financeira) e do respeito ou não ao intervalo do art. 384 da CLT (contrato de trabalho anterior à vigência da Lei 13.467/2017), como entender de direito; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, ante a necessidade de retorno dos autos ao TRT de origem, podendo haver a interposição de novo recurso de revista quanto aos temas prejudicados após o novo acórdão regional, sem a ocorrência de preclusão. Processo: RRAg - 1001623-39.2022.5.02.0064 da 2ª Região, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MILTON DA CUNHA GOMES FILHO, Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, RECORRENTE: LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, RECORRIDO: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MILTON DA CUNHA GOMES FILHO, Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento no qual se manifeste, de modo específico, sobre o conteúdo e o período de vigência das normas coletivas que autorizaram a redução do intervalo intrajornada, bem como aprecie expressamente a alegação do reclamante de que, embora tais instrumentos previssessem a redução apenas em situações excepcionais e eventuais, a diminuição do intervalo ocorria de forma habitual no caso concreto, conferindo-lhe o enquadramento jurídico que entender de direito; (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Processo: RRAg - 102075-37.2017.5.01.0045 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ALCANTARA QUELUCI, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento, diante da prejudicialidade da matéria abordada no recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova"; III) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (2º reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente; IV) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.041). Processo: RRAg -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

101080-17.2022.5.01.0411 da 1ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROSEANE FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. MARCOS ELY CAMPOS VIANNA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSEANE FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. MARCOS ELY CAMPOS VIANNA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento, diante da prejudicialidade da matéria abordada no recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova"; III) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (2o reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente; IV) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 281). Processo: RRAg - 20852-17.2022.5.04.0332 da 4ª Região, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO RUARO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO TAMS GASPERIN, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ KLASER FILHO, Advogado: Dr. REGIS RAFAEL FLORES, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, CARLOS ALBERTO RUARO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO TAMS GASPERIN, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ KLASER FILHO, Advogado: Dr. REGIS RAFAEL FLORES, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, CARLOS ALBERTO RUARO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO TAMS GASPERIN, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ KLASER FILHO, Advogado: Dr. REGIS RAFAEL FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e prover o agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "horas extras - apuração pela média dos cartões de ponto", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 338, do TST, determinando a sua reatuação; II - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "carga de confiança"; III - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "protesto interruptivo da prescrição", "limitação da condenação" e "justiça gratuita"; IV - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamado para julgamento conjunto dos recursos de revista de ambas as partes; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 10651-34.2023.5.03.0016 da 3ª Região, AGRAVANTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA TANO, Advogado: Dr. MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA, AGRAVADO: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA VIEIRA CARVALHO, RECORRENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA TANO, Advogado: Dr. MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA, RECORRIDO: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA VIEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Atividade insalubre. Invalidez do acordo de compensação previsto em norma coletiva." e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política com relação ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza em instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação de pessoas. Ambiente hospitalar"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Condena-se o reclamado ao pagamento de honorário sucumbenciais em favor do patrono da parte



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante no importe de 10 % sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas. Processo: RRAg - 10355-82.2015.5.01.0069 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. PLÍNIO MARCOS MONTANHA RAMOS, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE, Advogada: Dra. MARIZA KAPICH CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro (segundo réu), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento respectivo para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 448-88.2024.5.12.0028 da 12ª Região, AGRAVANTE: KEUTRIN DAIENI SOUZA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, AGRAVADO: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Dra. ANA LETICIA MAIER DE LIMA, RECORRENTE: KEUTRIN DAIENI SOUZA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, RECORRIDO: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Dra. ANA LETICIA MAIER DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", considerar prejudicado o exame da transcendência do tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X26. PRETENSÃO AUTORAL DE INVALIDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "RITO SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e não conhecer o recurso de revista da reclamante. Processo: RR - 1001351-96.2019.5.02.0372 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JULIANO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO FERREIRA BEGO, Advogado: Dr. YASMIN FERNANDA ARAUJO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade ao Tema 1118 do STF e à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Município de Mogi das Cruzes). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 501). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1001232-40.2018.5.02.0706 da 2ª Região, Recorrente(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ECO DO VALE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, HERNILDON LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. JORGE TADEU GOME JARDIM, Advogado: Dr. DANIELA BERNARDI ZÓBOLI, Advogado: Dr. JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NILTON VILACA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista do Serviço Funerário do município de São Paulo; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a parte autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2º e 4º da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1011-1012). Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 1001202-12.2022.5.02.0432 da 2ª Região, RECORRENTE: MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELE DA SILVA, EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, RECORRIDO: MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELE DA SILVA, VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, VIACAO CURUCA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "contribuição previdenciária"; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, III, da Lei 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da aludida lei; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "danos materiais"; IV) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR - 1001000-66.2022.5.02.0066 da 2ª Região, RECORRENTE: EVA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CELIO FRANCISCO DE SOUZA, ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA RANGEL LIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA FILADORO FEITEIRO, JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1000903-13.2019.5.02.0053 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1537). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000636-84.2016.5.02.0008 da 2ª Região, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, RECORRIDO: LUCAS OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. THIAGO ALBERTO NARANJO POLICARO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da OJ 247 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da dispensa do autor, excluir da condenação a obrigação de reintegrá-lo, bem como as demais condenações daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência, que passa a ser do reclamante, das quais fica dispensado. Processo: RR - 1000415-55.2020.5.02.0075 da 2ª Região, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ISABELLE MARIA VERZA DE CASTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): GUIMA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, HELIO DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. MYLENNE TOMAZ VALBÃO, Advogada: Dra. ADRIANA FLÁVIA DE SOUZA VIUDES, Advogada: Dra. CARLA MARCHI, Advogado: Dr. TAIANE BARROS COZZATI, Advogada: Dra. ROSÂNGELA FERREIRA EUZÉBIO, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PRÓSPERO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogado: Dr. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), bem como por contrariedade, por má-aplicação, da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta aos recorrentes (Estado de São Paulo e Município de São Paulo). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2523). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000161-02.2024.5.02.0606 da 2ª Região, RECORRENTE: NEIDE MATILDE STOROLI ZAMPIROLI CATHARINO, Advogado: Dr. MUNIR CHEDID SILVA, ELENICE ZAMPIROLI CATHARINO, Advogado: Dr. MUNIR CHEDID SILVA, RECORRIDO: CASSIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERSON SILVA DE SOUZA, NEIDE MATILDE STOROLI ZAMPIROLI CATHARINO, Advogado: Dr. MUNIR CHEDID SILVA, ELENICE ZAMPIROLI CATHARINO, Advogado: Dr. MUNIR CHEDID SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Processo: RR - 1000051-49.2021.5.02.0075 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, MAYLA DELFINO SIRIO, Advogada: Dra. CARINA MONTESINOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 627). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000024-14.2021.5.02.0060 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CAROLINE SANTOS MORATA, Advogado: Dr. SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA, SANDER CASTRO DA CONCEICAO - ME, Advogado: Dr. VALDENOR AMORIM ROCHA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 179). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 101547-19.2017.5.01.0072 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, WANDERSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 101049-53.2017.5.01.0061 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EDIVANDRO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS RAMOS, J MACEDO EXPRESS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 37, §6º, da Constituição Federal, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente Município do Rio de Janeiro. Tratando-se de ação ajuizada em 07/07/2017, fl. 02, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100951-58.2018.5.01.0053 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NORMA COELHO BARBOSA DOS LIRIOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACORDAIRE PANNO, Advogado: Dr. WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 303). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100940-61.2019.5.01.0031 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUCIA HELENA DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. DENISE TRINDADE SILVA CAVALCANTE, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal ou dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Município do Rio de Janeiro). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 168). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100688-83.2017.5.01.0207 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ANA CAROLINA PATRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tratando-se de ação ajuizada em 01/04/2017, fl. 02, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100591-82.2020.5.01.0432 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, MICHEL ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCEL ALEXANDRE ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 190). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100486-44.2017.5.01.0066 da 1ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., Advogada: Dra. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO SCHIAVO, Advogada: Dra. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, WALLISON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS CALÇADO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Tratando-se de ação ajuizada em 11/01/2017, fl. 03, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100480-95.2017.5.01.0079 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO FONSECA ROCHA, MARIA CECILIA DE CARVALHO DO VALE, Advogado: Dr. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recorrente (Município do Rio de Janeiro). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100252-33.2020.5.01.0074 da 1ª Região, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rozane Días da Silva, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BENTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a parte autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2º e 4º da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 187). Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100209-74.2018.5.01.0201 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Recorrido(s): LEONARDO DE MELLO RODRIGUEZ, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA MURAD, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Sucumbente o autor no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 467). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 21066-26.2017.5.04.0027 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JORGE ANDRE MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ADRIANA SCHMITT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio Grande do Sul). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20652-18.2018.5.04.0019 da 4ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. André Santos Chaves, Recorrido(s): ETIENNE PRISCILA VIEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO BABOT GOMES, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 217). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20611-67.2021.5.04.0012 da 4ª Região, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, MAICON FELIPE SCHMIDT LOPES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. FÁBIO MIQUÉIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta às recorrentes. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.435). Processo: RR - 20416-39.2023.5.04.0521 da 4ª Região, RECORRENTE: COMIL ONIBUS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO BOTTON, RECORRIDO: ADRIANA GROMANN, Advogado: Dr. CHARLES CHUKER HASSAN, Advogada: Dra. MONIQUE BERTOTTI, Advogado: Dr. VICTOR NILSON PALHARINI, Advogado: Dr. VILMAR LUIZ BERTOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "aplicação da lei no tempo" e "compensação de jornada"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, §10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do depósito recursal, nos termos da Lei no 13.467/2017 e, por conseguinte, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo: RR - 20398-61.2021.5.04.0012 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): FRANCIELE JUNQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 (vigente à época) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Município de Porto Alegre). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 709). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20261-57.2019.5.04.0721 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, NILSO ANTONIO VIERA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio Grande do Sul). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20020-11.2021.5.04.0011 da 4ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Recorrido(s): BRUNO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CATHARINE MARTINS MACHADO, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Fundação de Assistência Social e Cidadania). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 6247). Prejudicada a análise dos temas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 18173-10.2017.5.16.0001 da 16ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época) e 818, I, da CLT, bem como por contrariedade, por má aplicação, da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Maranhão). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento, agora de ofício, dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 18035-22.2017.5.16.0008 da 16ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): ANTONIO JARDEL ARAUJO XIMENDES, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA MAZZUCHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época) e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Maranhão). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 11489-04.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, Advogado: Dr. AMAURI JORGE GRANER JUNIOR, VANIA APARECIDA BAKKENIST, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 11481-96.2016.5.15.0020 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): MARIA HERCILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: RR - 10834-45.2017.5.15.0092 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): MARIA CLEA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADILSON FERREIRA, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO PECCININ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recorrente ESTADO DE SÃO PAULO. Tratando-se de ação ajuizada em 03/05/2017, fl. 02, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 10819-36.2024.5.03.0134 da 3ª Região, RECORRENTE: AURELIO TAVARES DE CASTRO, Advogada: Dra. ALINE DE MELLO GARCIA CYRILLO, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. THIAGO KLEN CYRILLO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário (art. 143 da CLT) com advento do Memorando Circular no 2316/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado os limites do pedido. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 15% do valor da condenação, a cargo da reclamada. Processo: RR - 10645-52.2020.5.15.0063 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, MANOEL MESSIAS MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. VICTOR ÁVILA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Tese 1.118 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1564). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 10276-43.2019.5.15.0047 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CRISTIANE OLIVEIRA FOGACA, Advogado: Dr. ALBERTO MATOS CELESTINO DOS SANTOS, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 542). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 10133-63.2021.5.03.0097 da 3ª Região, RECORRENTE: IVONE EVANGELISTA ROCHA FILHO, Advogada: Dra. FABIANA ROSE FIRMINO, RECORRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2080-61.2024.5.12.0025 da 12ª Região, RECORRENTE: MARCIANE DA APARECIDA CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO SOARES, RECORRIDO: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "estabilidade provisória"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS com multa de 40%, abatidos os valores comprovadamente adimplidos, a mesmo título, quando da rescisão contratual, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 15% do valor atualizado da causa, a cargo da reclamada. Processo: RR - 1899-90.2019.5.10.0801 da 10ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MIDIAN DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Instituto Nacional do Seguro Social). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1527). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: RR - 1795-58.2015.5.09.0028 da 9ª Região, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO NABOSNI, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Recorrido(s): LEGRAND BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as previsões constantes na Súmula 36 do TRT da 9ª Região, a qual estabelece que a validade material do acordo deve ser analisada semana a semana, determinando que, na apuração das horas extras deferidas, sejam aplicadas as teses firmadas nos itens I e II do julgamento do Tema Repetitivo nº 19, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.

Processo: RR - 1387-72.2015.5.02.0445 da 2ª Região, Recorrente(s): MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Recorrido(s): ALONSO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. MARCOS GUIMARÃES CURY, LINDENBERG BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA IRUSSA, RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. MARCELO MACHADO ENE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor da ação. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.

Processo: RR - 1273-76.2015.5.20.0011 da 20ª Região, Recorrente(s): ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. JARBAS GOMES DE MIRANDA, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. DENIS CAMARGO PASSEROTTI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova".



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: RR - 1130-46.2017.5.09.0004 da 9ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JULIANA KUSS PETRYKOWSKI, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente Município de Curitiba. Tratando-se de ação ajuizada em 14/07/2017, fl. 02, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 1004-35.2016.5.05.0006 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): GEORGIA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. FLÁVIO CUMMING DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO ALMEIDA CAMPOS, TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BÁRBARA CAROLINA RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), além de contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 503-92.2018.5.05.0012 da 5ª Região, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS, Advogada: Dra. JANAINA VAZ DA COSTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do auto de infração 200696980 de 10/05/2013 - processo administrativo nº 47904.007870/2013-12. Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 438-18.2019.5.05.0221 da 5ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2754). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 293-93.2018.5.05.0221 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Recorrido(s): JOAO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. LAURA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA, MEC PRESS ENGENHARIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 106). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 108-07.2019.5.05.0161 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, Advogado: Dr. ELAINE SOUZA DANTAS, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. EDUARDO POMBINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 308 e 413). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 14-07.2017.5.05.0007 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, LUCIANO DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. VICTOR LUÍS ANDRADE DE TOBIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Tratando-se de ação ajuizada em 11/01/2017, fl. 03, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 4-86.2019.5.06.0193 da 6ª Região, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNNA CAROLINA DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogada: Dra. HELEN LÚCIA DE JESUS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 487). Processo: EDCiv-RRAg - 1001136-51.2017.5.02.0062 da 2ª Região, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Embargado(a): FRANCISCO ALVARES BASSOLI, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000777-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

09.2017.5.02.0028 da 2ª Região, EMBARGANTE: JOANA NILTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO, EMBARGADO: EDINEI GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO, Advogado: Dr. JORGE TOKUZI NAKAMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogada: Dra. DINAMARA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, GILVAN BATISTA DO NASCIMENTO, CONSTEC - CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - EPP, CONSTRUTEC - CONSTRUCOES COM TECNOLOGIA LTDA - EPP, NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME, CONSTRUCOES GBN - SP LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-RRAg - 1000745-34.2019.5.02.0254 da 2ª Região, Embargante: JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Embargado(a): EVALDO MANUEL BRITO BISPO, Advogado: Dr. MANOEL HERZOG CHAINÇA, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-AIRR - 1000105-06.2021.5.02.0466 da 2ª Região, EMBARGANTE: RENATO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL PICCOLI, Advogado: Dr. LUCIANO MARCHETTO SILVA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME DE ARAUJO MARTINS, EMBARGADO: SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA, Advogado: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, quanto ao tema "Acidente de trabalho. Pensão mensal vitalícia"; II) negar provimento aos embargos de declaração com relação aos demais temas. Processo: EDCiv-RRAg - 24374-30.2016.5.24.0001 da 24ª Região, Embargante: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. JAIR GOMES DE BRITO, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, PAULINO ANES DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NETO, Advogada: Dra. DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-RRAg - 21836-31.2016.5.04.0002 da 4ª Região, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Embargado(a): TATIANA FELICIA BOARO LEISKOSKY, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Processo: EDCiv-RR - 21377-03.2014.5.04.0001 da 4ª Região, Embargante: JOSE CLAUDIO ESTEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 20105-27.2021.5.04.0001 da 4ª Região, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, EMBARGADO: MATHEUS PINZON MORGENSTERN, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11101-29.2016.5.15.0067 da 15ª Região, Embargante: A.N.C., Advogado: Dr. ANDRÉ MÁRIO MACHADO, Embargado(a): C.C.C.L., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RRAg - 11017-58.2022.5.03.0097 da 3ª Região, EMBARGANTE: GILBERTO PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA SILVA, EMBARGADO: WILLIAN DOUGLAS RODRIGUES, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. KAMILA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CORDEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 10986-16.2023.5.15.0082 da 15ª Região, EMBARGANTE: WILLIAM NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES ALVES, EMBARGADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a contradição indicada, determinar o pagamento das horas extras excedentes à 6a hora diária e 36a hora semanal, com o adicional de 50% e reflexos devidos, nos períodos de 01/03/2019 a 19/09/2019 e de 20/09/2020 a 30/06/2021. Processo: EDCiv-RR - 10861-53.2022.5.03.0135 da 3ª Região, EMBARGANTE: EDUARDO HAILEY PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, EMBARGADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO PAULO CANCADO SALDANHA, Advogada: Dra. LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10272-55.2019.5.03.0171 da 3ª Região, Embargante: JACKSON HUDSON DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALCANTARA, Advogado: Dr. HUDSON TEIXEIRA PINTO, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10144-31.2021.5.15.0074 da 15ª Região, Embargante: KELY CRISTINA VALADAO, Advogado: Dr. GUSTAVO GODOI FARIA, Embargado(a): ANTONIO LAZARO GARRO 21346351856, Advogado: Dr. CLODOALDO ROBERTO GALLI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MILENA PIRÁGINE, Advogado: Dr. FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 10048-39.2022.5.03.0163 da 3ª Região, EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE LAURINDO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, EMBARGADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para anular a parte dispositiva do acórdão embargado, e, determinar que passe a constar os seguintes dizeres: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "direito intertemporal"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extras apenas das horas que sobejaram da jornada de oito horas e 48 minutos prevista no ACT ou das quarenta e quatro horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.". Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 8100-31.2003.5.17.0004 da 17ª Região, Embargante: ROBERTO BRACONI JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, Advogado: Dr. RUDNER SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 2524-32.2013.5.09.0068 da 9ª Região, Embargante: MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. ROBERTO BARRANCO, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA, Advogado: Dr. MARCELO DALANHOL, JOÃO LEONARDO LENZ - ME, Advogado: Dr. CLÓVIS FELIPE FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da reclamante para, sanando omissão, alterar o acórdão: I) em relação ao tema: "pensão mensal - parcela única - base de cálculo", para "afastar a aplicação do deságio às parcelas vencidas"; II) incluir os reajustes normativos na base de cálculo da "pensão mensal - parcela única"; III) em relação aos salários devidos pelo período estável, incluir os consectários legais. Diante disso, altere-se o texto dispositivo do acórdão embargado para: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - parcela única - base de cálculo", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo da pensão mensal seja a última remuneração da vítima, inclusive o décimo terceiro salário e o terço constitucional das férias e reajustes normativos, devendo ser utilizados, para tanto, os demais parâmetros considerados pelo julgador de primeira instância, para a fixação do pagamento em parcela única, afastando o deságio em relação às parcelas vencidas, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a estabilidade provisória à reclamante, com o pagamento dos salários e consectários legais devidos pelo período estável, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "despesas com tratamentos médicos", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada a responsabilidade de custear eventuais exames e intervenções médicas e terapêuticas futuras, que forem necessárias para o tratamento da doença ocupacional da autora, a qual lhe causou incapacidade parcial, a serem apurados mediante liquidação por artigos; d) não conhecer dos demais temas recursais. Custas mantidas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: EDCiv-RR - 1998-39.2017.5.09.0872 da 9ª Região, Embargante: ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. VITOR GIANDON COSTA, Embargado(a): IMOBILIARIA INGA LTDA, Advogado: Dr. ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1222-15.2014.5.09.0041 da 9ª Região, Embargante: CONTINENTE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JULIANO CASTELHANO LEMOS, Advogada: Dra. MANOELA PIMENTEL TEIXEIRA PINTO, Embargado(a): RONY ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO AUGUSTO DE CARVALHO STUDZINSKI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-AIRR - 1129-69.2023.5.08.0201 da 8ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: NAZILDA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR CENTRO NOVO, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-ARR - 1046-20.2013.5.04.0232 da 4ª Região, Embargante: GESUN GABRIEL GARCIA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. CAROLINE GNUTZMANN CLOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, complementando a decisão embargada, determinar a adoção do divisor 180 no tocante ao período em que houve a condenação do pagamento de horas extras além da sexta diária, considerando a alteração da jornada de oito para seis horas diárias, ante a invalidade do regime. Processo: EDCiv-RR - 499-38.2022.5.09.0001 da 9ª Região, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: WANDERLEY MARCOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-RR - 425-75.2024.5.13.0009 da 13ª Região, EMBARGANTE:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MAGNO GONCALVES DE MELO, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, EMBARGADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 269-09.2021.5.07.0026 da 7ª Região, Embargante: AGUINALDO FRANCO ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA OTONI AMORIM, Advogado: Dr. MARIA ISADORA FELIX GOMES, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GELTER THADEU MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MÁRIO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA RAMOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação; II) dar provimento aos embargos de declaração, quanto ao tema "alegação de erro material", apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Processo: EDCiv-RR - 120-65.2023.5.12.0038 da 12ª Região, Embargante: ODICEIA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. JANAINA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALCIDES BARRETO BRITO NETO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO PIRES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RRAg - 34-36.2022.5.23.0002 da 23ª Região, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Embargado(a): JOILSON PAULO VICENTE, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR - 1002757-21.2015.5.02.0461 da 2ª Região, Agravante(s): ÉRIKA MAGNA MAIA FÉLIX,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, Agravado(s): NATUREZA EMBALAGENS E GRÁFICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. VIVIAN BACHMANN, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA TORRES DO VALE, Advogado: Dr. VALERIA OLIVEIRA CONSTANTINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001565-54.2016.5.02.0611 da 2ª Região, Agravante(s): VALTER IVAO MIYAZAKI, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001513-28.2020.5.02.0511 da 2ª Região, AGRAVANTE: IBRATEC ARTES GRAFICAS LIMITADA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMPASSO, AGRAVADO: ARGEU RODRIGUES PEGO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001198-97.2018.5.02.0372 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s): SANDRA DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001013-92.2024.5.02.0002 da 2ª Região, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, GISLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000964-76.2020.5.02.0039 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARCIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO, AGRAVADO: E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MESSIAS SILVA DE JESUS, COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFACIO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Advogada: Dra. SANDRA BARBOSA WADA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo nos temas "negativa de prestação jurisdicional", "justa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa" e "horas extras", II) negar provimento ao agravo nos temas "enquadramento sindical", "trabalho em dia de folga", "vale transporte", III) julgar prejudicada a análise dos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR - 1000957-64.2020.5.02.0466 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANGELICA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO CARMONA DE LIMA, Advogado: Dr. SAVIO CARMONA DE LIMA, POTENCIAL SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000912-21.2022.5.02.0036 da 2ª Região, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO PAULI ASSAD, Agravado(s): PANIFICADORA HOMEM DE MELLO LTDA, Advogado: Dr. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000638-50.2023.5.02.0609 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALDO CIRILO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. SHYRLI MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. WAGNER MARTINS MOREIRA, AGRAVADO: ELCOP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo nos temas "horas extras" e "dano moral"; II) negar provimento ao agravo no tema "intervalo intrajornada". Processo: Ag-AIRR - 1000485-11.2023.5.02.0029 da 2ª Região, AGRAVANTE: VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA MIRELLA CASTRO DIAS, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO, AGRAVADO: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, FABIANO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGO DIAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RRAg - 101786-45.2016.5.01.0076 da 1ª Região, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): RAQUEL ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. FABRICIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária"; II) negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 879, § 7º, da CLT, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101641-33.2017.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): DENECEI PARREIRAS BRAZ, Advogado: Dr. JANAINA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101194-76.2016.5.01.0342 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. BRUNO MENEZES DE SOUZA, Agravado(s): ORLANDO CÉZAR MOREIRA, Advogado: Dr. RAMON BRAULE PINTO, Advogado: Dr. DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101007-33.2016.5.01.0483 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, WANDERSON JACIR SIVIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JUNGER LUMBREAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI RAFHAEL DE CARVALHO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100762-76.2023.5.01.0030 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: MARIA ISABEL GOMES LEITAO, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RRag - 100695-87.2019.5.01.0051 da 1ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): CATIANE RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100607-47.2022.5.01.0050 da 1ª Região, AGRAVANTE: CASA DE BONECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. DEBORAH MATTOS AZEVEDO MACHADO, AGRAVADO: MIRIAM BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. FABIO ARANTES SALGADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100158-41.2022.5.01.0066 da 1ª Região, AGRAVANTE: PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO BITETTI LIMA, AGRAVADO: VANESSA DE AZEVEDO JURELEVICIUS, Advogado: Dr. ALEXANDER CALIXTO COSTA DANTAS, Advogado: Dr. FABRICIO CARVALHO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21674-54.2017.5.04.0211 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, ROVANI LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. ROGER QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 21345-63.2017.5.04.0204 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, NADIA LOPES DE LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO SOUSA FARIAS, Advogada: Dra. LETÍCIA DE CARVALHO MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Administração Pública (Município de Canoas), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20749-90.2022.5.04.0661 da 4ª Região, AGRAVANTE: JL SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANO ROBERTO SARTURI, Advogado: Dr. TIAGO LUIZ RADAELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20571-75.2021.5.04.0662 da 4ª Região, AGRAVANTE: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: MANOEL DE JESUS CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. JONAS SZCZEPANOWSKI, Advogado: Dr. VALMOR TRONCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20240-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

11.2017.5.04.0282 da 4ª Região, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. ELIANE REIS LIMA, Advogado: Dr. ALESSANDRA LUCCHESI, Agravado(s): LUIZ EDERSON FORTES PASSOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NÚNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20214-83.2019.5.04.0721 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ALISON MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamante; II) julgar prejudicada a análise do agravo do reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 20193-88.2023.5.04.0003 da 4ª Região, AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: ALINE PINTO FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRÍO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. DANILO AFONSO DE SA, Advogada: Dra. LOURDES KANE HONMA, Advogada: Dra. PATRICIA ALMEIDA SOARES, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 16922-36.2022.5.16.0015 da 16ª Região, AGRAVANTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUSA SOBRINHO, Advogada: Dra. ANNE KAROLINE DE JESUS AIRES, Advogado: Dr. AUGUSTO VINICIUS CASTRO SOUSA, Advogado: Dr. FABIO ALEX DIAS, AGRAVADO: MARANHAO PARCERIAS S.A, Advogada: Dra. CAMILA BRAVIM CARDOSO, Advogado: Dr. GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA MONTEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 13188-95.2022.5.15.0018 da 15ª Região, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: KATIA CAROLINE VITRO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 12799-13.2022.5.15.0018 da 15ª Região, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA TAINARA APARECIDA RABELO, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12219-42.2019.5.15.0097 da 15ª Região, Agravante(s): SIFCO S. A., Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): AGNALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FABIANO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11799-87.2022.5.15.0014 da 15ª Região, AGRAVANTE: MB FORMAS LTDA, Advogado: Dr. ANDREI DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, AGRAVADO: BRUNO NUNES BICHOFF, Advogado: Dr. JACKSON DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11669-43.2018.5.18.0018 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): FLORINDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CARMEN MAGDA DE MELO, Advogado: Dr. LUANA ELIAS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11417-59.2017.5.03.0061 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): ALESSANDRO PERNA FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11256-43.2019.5.15.0094 da 15ª Região, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS PRUDENCIO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, AGRAVADO: LUCI APARECIDA DA SILVA COSTA & CIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MAIERO, COLOR CONCEPTS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MAIERO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10956-56.2017.5.18.0001 da 18ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO SALES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação aos temas "trabalho externo" e "trabalho aos domingos"; II) dar provimento ao agravo em relação ao tema "intervalo intrajornada"; III) reconhecer a transcendência política; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", ante aparente violação do art. 373, I, do CPC, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10899-14.2022.5.18.0017 da 18ª Região, AGRAVANTE: ROSANE DE SOUZA MANACAS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE POSSIDONIO PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: INTERATIVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO, Advogada: Dra. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10761-39.2023.5.03.0014 da 3ª Região, AGRAVANTE: BH VENDA NOVA IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. GUSTAVO VILELA DE MENEZES, AGRAVADO: ADRIANA ANTONIA CIRIACO, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. Processo: Ag-AIRR - 10734-32.2021.5.15.0066 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ALINE FERNANDA MARQUES DE ALBURQUERQUE, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10669-84.2023.5.03.0071 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CLEBER DA SILVA VICTOR, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, DIMAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, MARCOS GOMES MENDONCA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10620-13.2021.5.15.0028 da 15ª Região, AGRAVANTE: LOURENCO REGAL CALEGARI, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. VIVIAN CAVALCANTI OLIVEIRA DE CAMILIS, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr. JEFFERSON SANTOS LOPES, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE SA QUEIROGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de sobrestamento, II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10619-02.2023.5.15.0014 da 15ª Região, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RAFAELA APARECIDA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10582-48.2020.5.15.0153 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: RODRIGO ELIAS DOS REIS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, além de contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10560-89.2021.5.03.0152 da 3ª Região, AGRAVANTE: JOSE CICERO INACIO SANTOS, Advogado: Dr. EDVALDO PEDRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARISTELA BRAGA VILAS BOAS, Advogada: Dra. NILZETE MENEZES MALHEIROS, Advogado: Dr. NIVALDO PEDRO DE ARAUJO, AGRAVADO: VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. ARTHUR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. BIANCA FERNANDES TEODORO FREITAS, Advogada: Dra. CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE, Advogada: Dra. POLIANA ALVES, Advogada: Dra. TAISSARA NAVARRO FELICIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 10477-81.2022.5.15.0030 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ, AGRAVADO: EMMANUEL GUSTAVO HADDAD, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10379-59.2024.5.03.0160 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ERICK LEAL FRAZAO, Advogada: Dra. ANA PAULA RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10357-24.2021.5.03.0057 da 3ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA WIERMANN DE SOUZA DIAS, Agravado(s): GILMAR BERNARDES ALVES, Advogado: Dr. MANOEL JOSÉ BRANDÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO CARVALHO SANTOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "desoneração da folha de pagamento" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10352-48.2023.5.03.0019 da 3ª Região, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: LUCAS MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Dr. CELIO AGOSTINHO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10254-15.2020.5.15.0058 da 15ª Região, AGRAVANTE: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: VALDIZIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA CANELLA MOLESIN, Advogado: Dr. JEFFERSON ELCIO LOPES, Advogada: Dra. MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO, Advogado: Dr. MURILO RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TROVO, Advogado: Dr. WELLINGTON ALEXANDRE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10189-36.2023.5.03.0062 da 3ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogada: Dra. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, AGRAVADO: GABRIEL VICTOR WILLIAM LEITE, Advogado: Dr. FLAVIO MEDINA JUNIOR, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Indeferir o pedido de justiça gratuita, II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10186-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

94.2019.5.03.0006 da 3ª Região, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ALISON FRANCISCO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10136-84.2020.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MATEUS PATRICIO SANTANA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10072-18.2022.5.18.0012 da 18ª Região, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Advogado: Dr. ARTHUR CASTILHO GIL, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS, Advogado: Dr. ARLETE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade. Processo: Ag-AIRR - 10026-92.2021.5.03.0105 da 3ª Região, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, AGRAVADO: LEANDRO SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. ROSIMARA MERICE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2424-20.2014.5.02.0074 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2183-70.2016.5.12.0018 da 12ª Região, Agravante(s): EDER PADILHA, Advogado: Dr. JONAS BORGES, Agravado(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. MAURICIO JARROUGE, Advogado: Dr. MICHEL GEORGES JARROUGE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) dar provimento ao agravo unicamente quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação ao artigo 1.026, § 2º, do CPC, determinando a sua reautuação; e IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 2150-61.2016.5.11.0001 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ROSIENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Amazonas com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 2035-69.2012.5.05.0511 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): EDIGAR ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. VALDEMIR BONFIM DE OLIVEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo da segunda reclamada (Petrobras); II) dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; III) julgar prejudicado o exame da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência e negar provimento ao agravo do reclamante; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1343-18.2019.5.22.0005 da 22ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TERESINA, AGRAVADO: FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1027-09.2017.5.05.0341 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, GIOVANI MENEZES ALVES, Advogado: Dr. RUBNÉRIO ARAUJO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 916-46.2016.5.17.0011 da 17ª Região, Agravante(s): FABRÍCIO FERNANDES AHIO E OUTROS, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 874-30.2018.5.10.0008 da 10ª Região, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, EZAQUIEL DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Distrito Federal com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 813-41.2023.5.05.0039 da 5ª Região, AGRAVANTE: BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: UILTON DA SILVA NERI, Advogado: Dr. FRANCISCO CESAR NASCIMENTO SOUZA, SOLARES AUTOMACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 808-11.2011.5.01.0343 da 1ª Região, AGRAVANTE: MARCIO ANTONIO DE REZENDE, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: AUTO COMERCIAL BARRA MANSÁ LTDA, Advogado: Dr. AYRTON BIOLCHINI JUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 805-20.2022.5.11.0011 da 11ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s): PAULO ROBERIO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para sanar erro material, sem efeito modificativo, para que na fundamentação da decisão monocrática agravada, na excerto em que se lê: "II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA"; leia-se: "II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE". Processo: Ag-RR - 801-22.2018.5.11.0011 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA PINHEIRO, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. VITOR DA CRUZ SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo; III) reconhecer a transcendência política da causa; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: Ag-AIRR - 785-11.2022.5.23.0006 da 23ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGRAVANTE: ABTR CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, AGRAVADO: ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA, Advogado: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 779-92.2020.5.06.0023 da 6ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Agravado(s): ANDREZA CARINE LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 753-64.2016.5.10.0010 da 10ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): PEDRO BORGES CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 745-34.2023.5.08.0128 da 8ª Região, AGRAVANTE: CGB ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELA SINDONI FELICIANO, AGRAVADO: ANDRE FERREIRA HONORATO, Advogada: Dra. MICAELA MARTINS CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; II) negar provimento ao agravo quanto aos temas "horas extras" e "contribuições previdenciárias - desoneração da folha de pagamento"; III) dar provimento ao agravo quanto ao tema "salário extra folha - aluguel de veículo próprio - natureza jurídica"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "salário extra folha - aluguel de veículo próprio - natureza jurídica" para determinar o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 367, I, do TST, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 666-69.2022.5.14.0404 da 14ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Amanda Mendes Evangelista, Agravado(s): GILMARA BENICIO MAIA, Advogado: Dr. RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 658-16.2018.5.05.0006 da 5ª Região, Agravante(s): ISMAEL DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, Advogado: Dr. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 587-04.2023.5.13.0010 da 13ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. BRUNO DE FARIAS CASCUDO, JOSE GENUINO DA NOBREGA MEDEIROS, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. BRUNO DE FARIAS CASCUDO, JOSE GENUINO DA NOBREGA MEDEIROS, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR - 557-58.2021.5.12.0012 da 12ª Região, AGRAVANTE: EDINEIA LOPES RODRIGUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. ETIBERE SOARES ZANELLA, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "ausência de juntada do voto vencido. art. 941, § 3o, do CPC - nulidade configurada" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 546-88.2024.5.14.0005 da 14ª Região, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, ROGER FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Processo: Ag-AIRR - 526-26.2021.5.05.0661 da 5ª Região, AGRAVANTE: TIAGO GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: EMS S/A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 468-09.2023.5.22.0102 da 22ª Região, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ELINE MARIA CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogada: Dra. MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA, AGRAVADO: IRACI VIEIRA GUEDES CRONEMBERGER, Advogada: Dra. REGIANE MACHADO SOUZA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 387-11.2023.5.09.0009 da 9ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, AGRAVADO: JAQUELINE APARECIDA PARTICA MARTINS, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 356-96.2022.5.23.0021 da 23ª Região, Agravante(s): JOAREZ LUIZ DOURADO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Agravado(s): BOM JESUS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 346-81.2021.5.17.0012 da 17ª Região, AGRAVANTE: ENGE URB LTDA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, AGRAVADO: RICARDO MEIRELES CORREA, Advogado: Dr. ELTON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE PRATA PRAVATO RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 313-62.2015.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE CAMARGOS, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. RENATA MARTINS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 237-91.2023.5.07.0039 da 7ª Região, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: FRANCISCO MARINO DE LIMA, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 194-27.2023.5.11.0401 da 11ª Região, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, ELIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUBENS EDMAR VERONEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 164-29.2022.5.12.0003 da 12ª Região, AGRAVANTE: BRASIPLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. JULIANO DEBIASI, AGRAVADO: DANIEL COELHO, Advogada: Dra. GISLAINE FRANCA SOUZA SAVIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 135-69.2021.5.12.0049 da 12ª Região, AGRAVANTE: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. ANDERSON HEFFEL, Advogado: Dr. JOAO MARQUES VIEIRA FILHO, AGRAVADO: LUIZ CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. LUCIANO PEROZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 114-97.2017.5.05.0641 da 5ª Região, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ROBSON SANT ANA DOS SANTOS, LEONARDO MAURICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova" para melhor exame da tese de violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 95-30.2013.5.08.0130 da 8ª Região, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. HÉLIO GUEIROS NETO, Advogado: Dr. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, Agravado(s): AÉLCIO DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, ANDRE MORAES GUEIROS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA, EDIVAM LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS, IVAN BRAGA DE MORAES, MARIA HELENA KLAUTAU MENDONCA DE MORAES, PAULO ERICO MORAES GUEIROS, PAULO EUGENIO ABBOD MAUES, SS CONSTRUÇÃO NAVAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FONSECA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 83-15.2021.5.23.0131 da 23ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): FABIO JOSE ALVES, Advogada: Dra. DAYANA AZZULIN CURI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21-15.2020.5.14.0404 da 14ª Região, AGRAVANTE: VIA CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, AGRAVADO: ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB, Advogado: Dr. DANI LEONARDO GIACOMINI, ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL, Advogado: Dr. CHARLES MENDES TEIXEIRA, ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA, KARINA AGUIAR MONTEIRO, Advogada: Dra. KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 17-55.2021.5.22.0004 da 22ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÍCERO DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): VINICIUS MAGNO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE MORAES CORREIA, Advogado: Dr. FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES, Advogado: Dr. LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 33200-89.2007.5.02.0254 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALTER LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR - 1065-78.2014.5.12.0002 da 12ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA WEIDAMNN, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARILENE ROTA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLR proporcional estabelecida em norma coletiva. Limite temporal para o recebimento. Impossibilidade. Isonomia. Tema 1046 do STF", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento proporcional da PLR referente ao ano de 2013 trabalhado pela reclamante; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "PLR. Base de cálculo. Horas extras habituais". Processo: AIRR - 1002461-15.2014.5.02.0467 da 2ª Região, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ASSUNTA FLAIANO, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Advogada: Dra. TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GISLANIE GONÇALVES DOS SANTOS BABLER, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do §2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no agravo de instrumento; II) com relação aos temas "multa por oposição dos embargos de declaração" e "adesão ao PDV - quitação - efeitos - ausência de norma coletiva", reconhecer a transcendência política das causas e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1002186-35.2022.5.02.0613 da 2ª Região, AGRAVANTE: MILVA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALAN HUMBERTO JORGE, Advogado: Dr. NILTON SIMOES CARDOSO, Advogado: Dr. OSCAR GUILLERMO FARAH OSORIO, AGRAVADO: CAST INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. ALBERTO HELZEL JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001942-68.2024.5.02.0603 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALUMINIO SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. NATHAN BEZERRA WANDERLEY, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. ARACELI PORTO AVILAR, Advogada: Dra. ROSANA THEREZIANO FEITOSA DOS SANTOS, MARIA TEODORIA CANDEIA PIMENTEL, Advogado: Dr. NATHAN BEZERRA WANDERLEY, Advogado: Dr. RAIMUNDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001264-72.2023.5.02.0026 da 2ª Região, AGRAVANTE: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, AGRAVADO: MAURI ANDERSON HERNANDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001171-46.2022.5.02.0705 da 2ª Região, RECORRENTE: LEANDRO DE AQUINO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema "ECT. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CARTEIRO. ASSALTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por aparente violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1001062-47.2020.5.02.0076 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de exercer novo exame do agravo de instrumento do reclamante, em face da ausência de interposição, por sua parte, de recurso extraordinário; II - não exercer o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (terceira reclamada), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); e III - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: AIRR - 1001050-91.2022.5.02.0034 da 2ª Região, AGRAVANTE: ERICA DE FATIMA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000926-06.2018.5.02.0081 da 2ª Região, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, MARCELO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000874-23.2020.5.02.0054 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL DE SOUZA CALISTO, SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000820-69.2017.5.02.0472 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES, Advogado: Dr. GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. MAFTEI MATUOKA CHELES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EDINILDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 818, I, da CLT, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000747-98.2024.5.02.0069 da 2ª Região, AGRAVANTE: PAULO ROGERIO DA SOLEDADE, Advogado: Dr. CLAUSON REGIS ALVES, AGRAVADO: SORVETES ROCHINHA INDUSTRIA,COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. WAGNER WELLINGTON RIPPER, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000626-53.2019.5.02.0002 da 2ª Região, AGRAVANTE: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, AGRAVADO: FLORIOLANO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Advogado: Dr. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN, Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA MENDES TRENTINO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE PAULA, Advogada: Dra. MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ, Advogada: Dra. MARIA KEILAH SILVA MACHADO, Advogado: Dr. VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000551-28.2022.5.02.0028 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): BENEDITA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000520-59.2021.5.02.0281 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Agravado(s): MARGARETE JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000436-84.2021.5.02.0434 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, VIVIANE APARECIDA ANTONIO, Advogada: Dra. JAKELINE FRAGOSO DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000322-76.2019.5.02.0221 da 2ª Região, AGRAVANTE: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: VALDEMIR CARNEIRO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. PATRICIA SOARES LINS MACEDO, BLACK LIONS SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Processo: AIRR - 1000259-58.2022.5.02.0411 da 2ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA, Advogada: Dra. DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILTON TOMOJI NOMURA, Advogado: Dr. RENATO MUNUERA BELMONTE, Advogado: Dr. WALDYR GONCALVES GREGORIO JUNIOR, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), DEIVISON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 719500-19.2003.5.09.0652 da 9ª Região, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. FABRICIO ZIPPERER, AGRAVADO: ALESSANDRA MAZZARO DA COSTA, Advogado: Dr. RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 224400-19.1999.5.01.0021 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): EMILIO ANTONIO SOUZA AGUIAR NINA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR - 101529-68.2023.5.01.0401 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, AGRAVADO: BERENICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SALOMAO RAMALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 101147-24.2019.5.01.0043 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELISANGELA DE AMORIM, Advogada: Dra. IVACILDA DE ANDRADE DELFINO, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 101016-74.2018.5.01.0531 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, LIGIA FABIANA GONSALVES CORREA, Advogada: Dra. MARIANA VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100965-76.2020.5.01.0019 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): LEONARDO BARRA DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE MONTES MARTINS, Advogado: Dr. MOYSÉS FERREIRA MENDES, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100844-15.2020.5.01.0030 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): BRUNO DOMENICO LEONETTI, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, PRÓ-SAÚDE -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100750-51.2017.5.01.0037 da 1ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, TAYNARA FLAUSINO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO HUMBERTO FERREIRA MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100704-03.2019.5.01.0034 da 1ª Região, AGRAVANTE: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, AGRAVADO: ALEXANDER MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO OLIVEIRA CALIXTO DE LIMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, ALEXANDER MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO OLIVEIRA CALIXTO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, em razão da ausência de transcendência do tema; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 818, da CLT, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100601-82.2019.5.01.0070 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EMILENE FELISBERTO, Advogada: Dra. DÉBORA MELLO VIEIRA DE SOUZA TULLII, Advogada: Dra. LIA MÁRCIA VIEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de exercer novo exame do agravo de instrumento da primeira reclamada, em face da ausência de interposição, por sua parte, de recurso extraordinário; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro (segundo réu), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento respectivo para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100550-06.2018.5.01.0491 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TATIANA PEIXOTO RIBEIRO, Advogada: Dra. MERIAN DO NASCIMENTO PARISIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: AIRR - 100387-27.2019.5.01.0059 da 1ª Região, AGRAVANTE: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: ALEXANDRE PORTELLA EUFRASIO, Advogado: Dr. WILLIAMS BELMOND DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100382-03.2017.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, WELLINGTON TERTULIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "manutenção do plano de saúde" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização por danos morais - suspensão do plano de saúde", dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100353-60.2019.5.01.0024 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA JULIA GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. ELIZABETH GOGGIN FIGUEIRA DA SILVA, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogado: Dr. MARIANA LIMA MORAES, Advogado: Dr. RAFAELLA GARCEZ CORDEIRO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100165-44.2023.5.01.0342 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: WENDEL SILVA LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogada: Dra. JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) acerca da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) com relação ao tema "litispendência", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100006-08.2020.5.01.0019 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ELANE SILVA DA CONCEICAO, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. ZEILSO CORDEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 84800-45.2008.5.05.0024 da 5ª Região, AGRAVANTE: ADEVAL DE ALMEIDA ESTRELA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, AGRAVADO: L FONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RIZZI, JOSE LAURO RIBEIRO FONTES, Advogado: Dr. ALEXANDRE RIZZI, LAURO BARRETO FONTES NETO, Advogada: Dra. FANY JACKELYNE ANCAJIMA ANCAJIMA, MARCOS MACEDO FONTES, Advogado: Dr. ALEXANDRE RIZZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 78200-53.1999.5.01.0244 da 1ª Região, AGRAVANTE: NEUSA MARIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. LIVIA MARIA SANTOS BORGES IESPA, AGRAVADO: ANDRE ANTONIO ABI RAMIA, Advogado: Dr. BERNARDO PESSANHA LEIDA DE CARVALHO, ORGANIZACOES N S DO AMPARO PROD ALIMENTICIOS LTDA, CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. SAMUEL ARANDA NETO, HELIO DE ASSIS MARQUES, HERALDO SILVA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31600-40.2007.5.01.0002 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA E CIDADANIA, Advogado: Dr. OSVALDO BRILHANTE FILHO, MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA LAPA, Advogada: Dra. HELGA SUZIE FERNANDES BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973 e dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 21766-34.2019.5.04.0511 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, MARIA ROZANE RAMOS, Advogada: Dra. ANGÉLICA ZAPPAS, Advogada: Dra. HELLEN WASKIEVICZ LOCATELLI, Advogado: Dr. GAURA NEU MARCHIORI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Bento Gonçalves, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Bento Gonçalves para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 21116-58.2016.5.04.0004 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS WEIZENMANN, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DA LUZ BRAGA WEIZENMANN, ROBSON CRUZOE BONIN DE MIRANDA, Advogado: Dr. SANDRO DE BORBA MANFREDINI, Agravado(s): JACY FRANCO MOREIRA IBIAS, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. Processo: AIRR - 20670-08.2022.5.04.0663 da 4ª Região, AGRAVANTE: FABIANO SANDER SIQUEIRA, Advogado: Dr. DARCI FLORINDO CAPPELLARI, AGRAVADO: FORMACO COMERCIO DE MATERIAIS DE PINTURA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MAGRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema acidente de trabalho; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios". Processo: AIRR - 20549-50.2019.5.04.0221 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ANDRE LEANDRO STEIHL, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUÁ TOSCANI, Advogado: Dr. DEBORA DE MARTINI CALLEGARO, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Advogada: Dra. CARINE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20486-42.2022.5.04.0731 da 4ª Região, AGRAVANTE: HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR, Advogada: Dra. GABRIELA HANTT DA COSTA, Advogada: Dra. TAMARA HEINEN, AGRAVADO: BETO RASQUINHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CHARLES MOACIR PETRY LANDIM, Advogada: Dra. NARA INES LANDIM, Advogado: Dr. PEDRO MOACIR LANDIM, Advogado: Dr. ROGER EDUARDO LANDIM SELL, L.L. GARCIA ALARMES, MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20463-56.2021.5.04.0012 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLAUDIA CARDOSO CONCATTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEDRO CONZATTI COSTA, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20313-84.2022.5.04.0030 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: TERESINHA MARGARETTE INACIO, Advogado: Dr. EMERSON RONALD GONCALVES MACHADO, SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. FERNANDA LOPES MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do Município, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20254-67.2019.5.04.0009 da 4ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELLEN DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO BRITO RODRIGUES, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL JOSE GALANT MARTINS SANTOS, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. CÍNTIA SCHÄFER SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20162-44.2016.5.04.0252 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LISIANE SERVO, IVONE APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. DIOGO GUIMARÃES BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 16707-05.2022.5.16.0001 da 16ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO, Advogado: Dr. ELI CARLOS MENDES PIRES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO LUIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11603-47.2016.5.03.0181 da 3ª Região, AGRAVANTE: REGINA VALERIA GISLER TROTTA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA, AGRAVADO: ANA PAULA SILVEIRA PORTO, Advogado: Dr. RAFAEL VIEGAS VARGAS LIMA, HANGERS SERVICOS DE VESTUARIO LTDA, A&E PRODUCTS DO BRASIL LTDA, PUCON COMERCIO DE ROUPAS LTDA, DOMO COMERCIO DA MODA LTDA, CABIDES & CIA. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ECONORTE PARTICIPACOES LTDA, IGWB COMERCIO E ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA, Happy Hour Bar e Restaurante LTDA, AVANTI II REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., RAFAEL LETTIERE NETO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11458-54.2019.5.15.0018 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VERA REGINA DO AMARAL MANOEL, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11294-65.2024.5.18.0201 da 18ª Região, RECORRENTE: AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS, Advogado: Dr. DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. MARIO FRANCISCO MARQUES, RECORRIDO: NATAN EUFRASIA MOREIRA BELO, Advogado: Dr. AGLAE ALVES DE SOUZA JUNIOR, PERITO: HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) deferir o pedido de justiça gratuita à reclamada e superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Ausência de intimação pessoal para audiência de instrução" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11223-12.2024.5.03.0062 da 3ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: MIRLAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLE CARVALHO GONCALVES, Advogada: Dra. MARINA MARA TIBURCIO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "justiça gratuita" e não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfudnamentado; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "rescisão indireta", "multa do art. 477, § 8o, da CLT", "honorários advocatícios sucumbenciais" e "correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "auxílio-alimentação" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11184-62.2022.5.15.0058 da 15ª Região, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, AGRAVADO: WILLIAM ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TEIXEIRA RANGEL, FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS MARTINS, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, RECORRIDO: WILLIAM ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "responsabilidade subsidiária" e "benefício de ordem"; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 5o, LIV, da CF, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11167-72.2024.5.03.0031 da 3ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: DEBORAH CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11136-03.2019.5.15.0093 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ADMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX ZANCO TEIXEIRA, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11053-31.2018.5.15.0122 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO FARIAS SILVA, VIDA SERV - SANEAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11039-55.2023.5.03.0106 da 3ª Região, AGRAVANTE: ALEXANDRE DE CASTRO, Advogado: Dr. CLAUDIO PANHOTTA FREIRE, Advogada: Dra. LORENA ALVES DINIZ, AGRAVADO: WALISON DE SOUZA LUCAS, Advogado: Dr. ARISTIDES ANTONIO FERREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA INES GONCALVES ANUNCIACAO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar predicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11035-98.2023.5.18.0009 da 18ª Região, AGRAVANTE: IVANETE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DANNYLO BENTO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10642-33.2020.5.15.0149 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, NILSON ROBERTO TURCO, Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ MANTOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10605-21.2019.5.15.0123 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MOIRA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Capão Bonito, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - deixar de exercer novo exame do agravo de instrumento do Centro de Assistência Social de Capão Bonito (primeiro reclamado), em face da ausência de interposição, por sua parte, de recurso extraordinário; e III - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: AIRR - 10596-15.2021.5.03.0029 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO VALLE NOGUEIRA, Advogado: Dr. EDNA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10424-54.2023.5.03.0142 da 3ª Região, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, AGRAVADO: LOURIVAL LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. DEMETRIO DE MEDEIROS MOURA, Advogado: Dr. WAGNER LUCIO DO ESPIRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10243-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

11.2015.5.01.0006 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. BEROALDO ALVES SANTANA, Advogada: Dra. ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. LAIBE KELLY ROLIM SANTANA, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES ALVES SANTANA, CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO BRAVO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10206-22.2019.5.03.0027 da 3ª Região, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: THIAGO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10169-46.2016.5.18.0006 da 18ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ALESSANDRO GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, DAVID ANDRE BARROSO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, VAGNER ANTUNES BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, SERGIO FERREIRA MENDONCA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, JERONYMO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, JOSE MARCOS FARIAS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ALCIR VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, REGINALDO MARTINS PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "adicionais - compensação" e "multa - embargos declaratórios considerados protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10153-72.2019.5.15.0038 da 15ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, RENATO CUSTODIO MACHADO, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSCAR RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNA MARTINS VICCHINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10143-31.2023.5.15.0024 da 15ª Região, AGRAVANTE: IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU, Advogada: Dra. CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA, AGRAVADO: JOSIAS DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO, JAYANE ANTUNES PRESTES, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO, JONATHAN FELIPE PRESTES, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10123-39.2024.5.18.0083 da 18ª Região, AGRAVANTE: JOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO PASCOAL, BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO, Advogado: Dr. VANDERLI COSTA IBITURUNA, AGRAVADO: JOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO PASCOAL, BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO, Advogado: Dr. VANDERLI COSTA IBITURUNA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 10080-83.2019.5.15.0076 da 15ª Região, AGRAVANTE: SONIA CRISTINA SILVA SALGADO, Advogado: Dr. DANIEL ITOKAZU GONCALVES, AGRAVADO: J. G. FRANCA COMERCIO DE PALMILHAS LTDA - ME, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, PALMILHARIA JAUENSE INDUSTRIA LTDA - ME, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, ALMEIDA & BATISTA COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, GUSTAVO SALGADO ALMEIDA, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, C. F. SALGADO - ME, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, CLAUDIO FERNANDES SALGADO, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, VITOR APARECIDO DOS SANTOS BATISTA, S. C. S. SALGADO - ME, Advogado: Dr. WELLINGTON DE SOUSA COUTINHO, PAMELA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO, ROGERIO MACHADO DE BARROS, Advogado: Dr. ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO, MARLI DO CARMO PRADO, Advogado: Dr. ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO, CAMILA LEANDRA DOS REIS, Advogado: Dr. ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "prescrição intercorrente", e negar provimento. Processo: AIRR - 10057-52.2016.5.15.0009 da 15ª Região, AGRAVANTE: MARA LUCIA DA SILVA PASSOS BUERI, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. REGINA ELENA ROCHA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, RECORRENTE: MARA LUCIA DA SILVA PASSOS BUERI, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. REGINA ELENA ROCHA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança" e "diferenças salariais - porte da unidade"; III) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "multa por embargos declaratórios procrastinatórios", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10024-05.2024.5.03.0110 da 3ª Região, AGRAVANTE: FLAVIA ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO ROCHA PEREIRA DORNELAS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10005-79.2020.5.15.0053 da 15ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MATHEUS VICTOR BENTO, Advogado: Dr. CAROLINA BASSO RONI, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); e II - determinar o retorno dos autos à Vice-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: AIRR - 2193-74.2014.5.02.0047 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ANA DE LOURDES PINTO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) acerca da "aplicação do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais por parte da reclamante", não reconhecer a transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III) a respeito do "cargo de confiança bancário - art. 224, §2º, da CLT, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV) com relação ao tema "dispensa discriminatória - doença de câncer - reintegração", reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1478-73.2016.5.05.0016 da 5ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. LARISSA RIBEIRO DE ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. AMANDA ARAGAO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ALINE LOMANTO NABUCO, Agravado(s): TANCREDO RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto aos temas "sobrestamento", "dano moral" e "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "reintegração", "recadastramento no plano de saúde" e participação nos lucros". Processo: AIRR - 1469-21.2011.5.01.0074 da 1ª Região, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JOANA CLÁUDIA LOPES ARAGÃO, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1405-05.2015.5.07.0009 da 7ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s): RAIMUNDA EURIDES BARROS DA GUIA, Advogado: Dr. ANA PAULA PORFÍRIO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas LUIZACRED E MAGAZINE LUIZA quanto aos temas "Grupo econômico e Horas extras"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "Intervalo da mulher" e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas LUIZACRED E MAGAZINE LUIZA ; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado ITAÚ UNIBANCO. Processo: AIRR - 1331-27.2016.5.10.0010 da 10ª Região, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, GUILHERMINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do artigo 818 da CLT, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1309-16.2016.5.05.0201 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): DAIANE BRANDÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. CARLA GOMES SAMPAIO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por aparente violação do art. 818 da CLT, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1269-04.2022.5.07.0028 da 7ª Região, AGRAVANTE: INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. CHRISTIAN CORREIA SALGADO, Advogado: Dr. TIAGO ROSA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CICERA VALERIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO AURELIANO DE ALENCAR SOUSA, Advogado: Dr. LOWSTAEU LEMOS FIGUEIREDO, MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. LYS RIBEIRO BOMFIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1254-80.2019.5.09.0029 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): JOSIMERI FATIMA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÉLCIO FLAVIANO NIELS, Advogado: Dr. ISMAEL MARTINEZ FILHO, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1248-96.2021.5.09.0128 da 9ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Advogada: Dra. FLÁVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Agravado(s): MAURICIO MENDES, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1155-41.2016.5.17.0014 da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VASCONCELOS GONÇALVES, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Advogada: Dra. ISABELLA PINTO BARROS DE ANDRADE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANE ZANON GOMES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de exercer novo exame do agravo de instrumento da Astromarítima Navegação S.A., em face da ausência de interposição, por sua parte, de recurso extraordinário; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1112-40.2023.5.11.0010 da 11ª Região, AGRAVANTE: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 989-05.2019.5.09.0021 da 9ª Região, Agravante(s): CAMILA MACHADO BORTOLOTTI NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "enquadramento sindical"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por possível violação do art. 5º, XXXV, da CF, determinando a sua reatuação; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sucumbência recíproca - beneficiário da justiça gratuita", por possível violação do art. 5º, LXXIV, da CF, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 986-13.2015.5.02.0077 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANO ALVES, Advogado: Dr. OSCAR ALVES DE AZEVEDO, 2N ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RICHARD COSTA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 818, I, da CLT, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 981-53.2015.5.02.0024 da 2ª Região, AGRAVANTE: PEDRO HUTSCH BALBONI, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, MARIANA REIS BALBONI, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, AGRAVADO: PEDRO HUTSCH BALBONI, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, MARIANA REIS BALBONI, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, DOUGLAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogada: Dra. SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO, RECORRENTE: PEDRO HUTSCH BALBONI, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, MARIANA REIS BALBONI, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, RECORRIDO: DOUGLAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogada: Dra. SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REFERENTE AO TEMA "EXECUÇÃO. NULIDADE. CITAÇÃO DO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMPREGADORA"."; b) julgar prejudicado o exame do tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REFERENTE AO TEMA "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CERCEAMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DEFESA. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. SOCIEDADE LIMITADA".; c) não reconhecer a existência de transcendência quanto ao tema "NULIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL DO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMPREGADORA" e negar provimento ao agravo de instrumento; d) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "NULIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. SOCIEDADE LIMITADA" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao referido tema, por possível violação do art. 5o, LIV, da CF/88, determinando a sua reautuação; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 969-25.2022.5.14.0003 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Araújo, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. YURI MENDES CHADDAD, Advogado: Dr. ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 937-58.2024.5.13.0009 da 13ª Região, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: JOYCE BEZERRA CLAUDINO, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARAES, PERITO: JOAO JORGE DI PACE TEJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807-52.2023.5.05.0421 da 5ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. FABIANA MARQUES OLIVEIRA NAUMANN, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ CASAIS E SILVA NETO, AGRAVADO: TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROCHA, ROMARIO QUEIROZ DE JESUS, Advogado: Dr. CASSI SAID SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da COELBA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o recurso de revista da COELBA quanto ao tema "FGTS. ausência de recolhimento". Processo: AIRR - 793-80.2023.5.06.0311 da 6ª Região, AGRAVANTE: QUALITY INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, AGRAVADO: DAVID ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. AZRIEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DE SA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar a deserção declarada na decisão denegatória regional e prosseguir no exame de admissibilidade recursal, nos termos da OJ 282 da SBDI-I do TST; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 789-22.2023.5.05.0133 da 5ª Região, AGRAVANTE: REINALDO BORGES SANTANA, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, AGRAVADO: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO ZUCATTI PRITSCH, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 756-09.2023.5.14.0092 da 14ª Região, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas "nulidade - inépcia da inicial", "adicional de insalubridade - fornecimento de EPIS" e "adicional de insalubridade - frio - limites de tolerância" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR - 749-54.2024.5.06.0011 da 6ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGRAVANTE: AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE, Advogado: Dr. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA, AGRAVADO: IZAQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA BRITO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 747-93.2024.5.12.0051 da 12ª Região, AGRAVANTE: ANDRESSA CORREIA NUNES, Advogado: Dr. ILSON FRANZEN, Advogado: Dr. THIAGO MORAES DI CIERO, AGRAVADO: SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. RENATO MEDINA PASQUALI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 741-67.2024.5.14.0007 da 14ª Região, AGRAVANTE: REM - RONDONIA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO, AGRAVADO: LUIZ RUBENS ORTIZ MILAN, Advogado: Dr. JOVANDER PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 697-15.2014.5.03.0004 da 3ª Região, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, AGRAVADO: ELISABETE DIOGO ALVES, Advogada: Dra. PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 670-46.2019.5.10.0009 da 10ª Região, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): JOHN ENO DE FREITAS FELICIO, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 617-93.2023.5.12.0001 da 12ª Região, AGRAVANTE: MARIA EDUARDA ROPELATTO, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, AGRAVADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. DAIANA SOUZA DUARTE, Advogada: Dra. MIRTA DINIZ TINOCO DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 573-61.2020.5.11.0016 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. SALVIA HADDAD GURGEL DO AMARAL, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, KELLY DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. ALDACY REGIS DE SOUSA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 540-68.2023.5.19.0008 da 19ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: LAYSY OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO GONCALVES DE MELO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 506-16.2011.5.02.0064 da 2ª Região, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, SEVERINO EVALDO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: AIRR - 505-53.2024.5.08.0017 da 8ª Região, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: TERCEIRIZACAO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, MUNICIPIO DE BELEM, SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Processo: AIRR - 502-13.2019.5.09.0093 da 9ª Região, AGRAVANTE: A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: IRACILDA DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA KELLEN DE BRITO DOMINGOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas,. Processo: AIRR - 501-80.2017.5.05.0005 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA ARAÚJO DOS SANTOS, SORAYA MADUREIRA TOURINHO, Advogado: Dr. ARIALDO ANDRADE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 493-06.2018.5.07.0008 da 7ª Região, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. PEDRO JOÃO CARVALHO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES, Agravado(s): JOSE MARIO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência do tema. Processo: AIRR - 481-98.2024.5.10.0104 da 10ª Região, AGRAVANTE: REAL JG FACILITIES S/A, Advogado: Dr. EXPEDITO BARBOSA JUNIOR, AGRAVADO: ERLANE DE FARIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA SALES RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCISCA LEIANE RODRIGUES XIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 480-43.2024.5.08.0210 da 8ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, MAKELLY MENDONCA DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Processo: AIRR - 466-09.2019.5.13.0012 da 13ª Região, AGRAVANTE: EUDEZIA QUARESMA DANTAS, Advogado: Dr. NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ESTADO DA PARAIBA, Advogada: Dra. ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 446-76.2018.5.05.0561 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO TAMANDARÉ, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL LUIZ SOL OZELIM, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. ISABELA ÁRABE FIGUEIRÓ DE LOURDES, Advogado: Dr. MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 437-57.2017.5.05.0462 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA PAULA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO HIGINO NETO, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 403-30.2020.5.05.0122 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): CDN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. SHEILA DIAS DA SILVA, HIBERMON MENEZES COSTA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 389-58.2019.5.13.0025 da 13ª Região, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. HUGO VIRGÍLIO RODRIGUES VILAR, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, SEVERINA DE FATIMA MOTA DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. RAFAEL GOMES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 383-74.2018.5.08.0203 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): ROSILETE BENOLIES PINHEIRO, Advogado: Dr. KAROL SARGES SOUZA, Advogado: Dr. FABIOLA DE CASTRO FERREIRA, STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 342-81.2020.5.09.0665 da 9ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): DAIANE MENDES DE LARA, Advogado: Dr. AUREO STÜPP JÚNIOR, UNIBIO - UNIVERSIDADE LIVRE DE PROTECAO A BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da TRANSPETRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da TRANSPETRO para determinar processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 321-46.2024.5.21.0014 da 21ª Região, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FRANCISCO JOSE REBOUCAS NETO, Advogada: Dra. HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, FRANCISCO JOSE REBOUCAS NETO, Advogada: Dra. HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Petrobras. ausência de interesse recursal. ilegitimidade passiva"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT"; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais. sucumbência recíproca. percentual arbitrado"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 268-34.2020.5.10.0007 da 10ª Região, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, LEANDRO SOUSA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 251-20.2022.5.17.0011 da 17ª Região, AGRAVANTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogada: Dra. GLORIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARIA DE LOSSIO BRASIL, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, AGRAVADO: PALMIRA FERNANDA SANTOS LEITE BISPO, Advogado: Dr. ANDRE FABIANO BATISTA LIMA, Advogada: Dra. GIULIA CIPRIANO KLEIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 249-49.2019.5.05.0121 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JOEL DO NASCIMENTO FELICIANO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 242-12.2020.5.21.0013 da 21ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Agravado(s): ARILTON ORIALISSON DE LIMA, Advogado: Dr. ALISON MAX MELO E SILVA, Advogado: Dr. MANOEL MACHADO JUNIOR, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 106-23.2011.5.08.0003 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. KÁTIA CILENA OLIVEIRA DE ALMEIDA, LEANDRO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE, MASSA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. MANOEL PEDRO PAES DA COSTA, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: AIRR - 85-37.2018.5.05.0342 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSILENE DIAS DE BRITO PAES, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA DE BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 76-22.2017.5.05.0371 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, ZELIA MARIA GOMES DE SENA, Advogado: Dr. ANGELA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 49-69.2019.5.09.0658 da 9ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDUARDO DAMETTO, Advogada: Dra. MARCIA GESIANE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23-65.2023.5.13.0029 da 13ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: TAYSSE KISSE FERREIRA GURGEL, Advogada: Dra. FLAVIA JAMYLLA DOMICIANO SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA LEITE DE ANDRADE ALVES, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame da transcendência da causa. Processo: RR - 1001803-43.2017.5.02.0351 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogada: Dra. LIDIANE LOPES DE LIMA FELIZARDO, MARISA PEREIRA POSSIDONIO, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES RICARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001497-14.2015.5.02.0717 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Advogado: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES CHAVES, MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. BEATRIZ QUINTANA NOVAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001486-36.2015.5.02.0312 da 2ª Região, RECORRENTE: JEANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, RECORRIDO: RISOTTO GUARULHOS RESTAURANTE EIRELI - EPP, VALTER MONTEIRO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA JUNTO AO INSS E AO CAGED COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SALÁRIO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM NOME DOS SÓCIOS EXECUTADOS. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE", por ofensa ao art. 100, § 1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao INSS e ao CAGED (Ministério do Trabalho) a fim de se obterem informações acerca da existência de eventual salário, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no Tema 75 da Tabela de IRR do TST. Processo: RR - 1001325-37.2019.5.02.0069 da 2ª Região, Recorrente(s): MAYARA DE BRITO BARROS, Advogado: Dr. ÍCARO GABRIEL BRITO ALVES, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BORROZZINO, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LAUDO PERICIAL QUE RECONHECE DOENÇA OCUPACIONAL COM NEXO CONCAUSAL NAS ATIVIDADES EXERCIDAS. INCAPACIDADE LABORAL EM PERÍODO NO QUAL ERA VIGENTE O CONTRATO DE TRABALHO. INEXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTERIOR À DISPENSA", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à garantia provisória no emprego, determinando o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade nos termos da Súmula 396 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema " RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO EMPREGADOR. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR - 1001234-87.2017.5.02.0045 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. RUY OCTAVIO ZANELATTI, POSSIDONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. WAGNER ALBUQUERQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1001053-02.2018.5.02.0482 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): APM DA EMEI PROF KELMA MARIA TOFFETI GONCALVES, SHEILA MORATO SOARES RIBEIRO BORGONNOVI, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Advogado: Dr. GABRIELLA GOMES LAROCCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001006-55.2018.5.02.0473 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CICERA APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR CELES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001005-20.2022.5.02.0606 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): P.S. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN, THAIS CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ PASSOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000973-68.2020.5.02.0611 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): EDNA FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000813-97.2017.5.02.0045 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): GRUPO SP ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SIMONE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, SPANIW SERVICOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000788-49.2019.5.02.0713 da 2ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): JANAINA COELHO CAETANO, Advogado: Dr. ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000741-04.2017.5.02.0242 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): NATALIA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. ARTHUR FÉLIX DE OLIVEIRA JUNIOR, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JAIME CAMILO MARQUES, Advogado: Dr. PHILIPE MORAIS DI SANTIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000664-27.2018.5.02.0026 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, ELIUDE RUTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO DA SILVA, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000601-17.2017.5.02.0291 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): FLAVIA DE PAULA PEDROSO, Advogada: Dra. FABIANA DOS SANTOS BORGES, HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. JUSCELIO NUNES DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000524-04.2018.5.02.0087 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JANAINA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO CLEVER DE PAULA, SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA LIMA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000517-90.2017.5.02.0040 da 2ª Região, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): GISANARA MERCES PEIXOTO, Advogada: Dra. JULIANA DE CÁSSIA DOS SANTOS GUIMARÃES, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000373-87.2017.5.02.0082 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. ELIANA MIRANDA IVANO, Advogado: Dr. ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ, EDVALDO MELO, Advogada: Dra. SELMA MARQUES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000292-02.2020.5.02.0255 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, TELMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000238-58.2017.5.02.0702 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, MAGDA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA CATARINA UYEMA BOTTARINI, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000111-35.2017.5.02.0019 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ABELAR PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000083-66.2021.5.02.0362 da 2ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): ABINER FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BENGÊ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NICOLE CAPOVILLA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 297500-79.2003.5.02.0072 da 2ª Região, RECORRENTE: MARINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI, RECORRIDO: CENTROVOX IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, ALPHA LINE INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - ME, ELETROVOX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA ALTO FALANTES LTDA, JOSE AIRTON BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA, Advogado: Dr. JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO HENRIQUE CALCADA JUNIOR, MARCELLO HENRIQUES CALCADA, CLOVIS FRANCO DE LIMA, FRANCISCO EDUARDO GOIANA, SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANTOS RIBAS JUNIOR, RUBENS BARBOSA DE FRANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente de expedição de ofício ao INSS e ao CAGED (Ministério do Trabalho) a fim de se obterem informações acerca da existência de eventual salário, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no Tema 155 da Tabela de IRR do TST. Processo: RR - 207900-56.2008.5.02.0465 da 2ª Região, RECORRENTE: ADIVANIA DE ARAUJO PADUA, Advogada: Dra. ELIANA LUCIA FERREIRA, RECORRIDO: POUSADA CENTER LTDA, Advogado: Dr. RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, FERNANDO MARTINS, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 102847-80.2017.5.01.0471 da 1ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Recorrido(s): ALCEU DE AVILA JUNIOR, Advogada: Dra. VERÔNICA ESTEPHANELI DO PRADO, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 102027-80.2017.5.01.0012 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, VERONICA FRANCO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ COSTA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 101823-30.2017.5.01.0014 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JEFFERSON DA CUNHA, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA NETTO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 101549-98.2017.5.01.0068 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nascimento Ramos Rohr, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): GRACIANE CRISTINA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GISELE MARIA LESSA, Advogada: Dra. ROBERTA DE SOUZA RIANELLI, PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, Advogada: Dra. BIANCA MANES BRITO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 101492-79.2017.5.01.0036 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALINE TEIXEIRA DA COSTA ZOTTOLO, Advogado: Dr. CHRISTIANE MANHÃES LOFRANO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIANE SANTOS SOUSA TEIXEIRA, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 101369-33.2017.5.01.0343 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): GIANI PERUCIO CAUTTERUCCI, Advogada: Dra. STELLA MARIS VITALE, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 101158-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

44.2019.5.01.0046 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, ROSANE GUARAREMA DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO PHILOT NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 101083-84.2017.5.01.0204 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEILA DA COSTA MELLO, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100991-18.2017.5.01.0201 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): MARCELA OTERO ASCOLI, Advogado: Dr. TALITA FERNANDES TEIXEIRA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100932-71.2017.5.01.0058 da 1ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, ROSANE PEREIRA RAMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100910-23.2017.5.01.0281 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, NELSINEIA SEPULVEDA BENFEITA MOREIRA, Advogado: Dr. GEZIMAR RIBEIRO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100868-20.2017.5.01.0201 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLAUDIA HYLARIA MACENO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100838-47.2019.5.01.0481



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da 1ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): ALAN GONCALVES FERRAS, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100799-02.2020.5.01.0227 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. GLAUCIANE RAPOSO EVANGELISTA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, JESSICA REGINA DO NASCIMENTO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100652-59.2020.5.01.0070 da 1ª Região, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): DELMINDA CARLOS CLEM EZQUIOGA, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA BASE", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais advindas de plano econômico à data-base da categoria. Processo: RR - 100621-65.2017.5.01.0451 da 1ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SORAIA GHASSAN SALEH, HELIO RICARDO GUIMARAES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 100612-73.2020.5.01.0039 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): ANDREA DE BRITO, Advogado: Dr. VANESSA ORLANDA DA FRAGA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogada: Dra. VANESSA ORLANDA DA FRAGA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogada: Dra. MANUELLY DE OLIVEIRA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100593-90.2017.5.01.0421 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, PATRICIA URBANO, Advogado: Dr. ROGÉRIO DA SILVA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100572-77.2017.5.01.0207 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): NIVEA MARTA MARIANO DAS DORES, Advogada: Dra. FABIANA DE MATOS, Advogado: Dr. HERSON VIRTUOSO GOMES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. ÂNGELA SILVA TEIXEIRA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100556-13.2018.5.01.0491 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARCELLY APARECIDA CHAVES BIZARRO, Advogada: Dra. RENATA FERNANDES SAALFELD, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100516-30.2017.5.01.0244 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EDSON BASILIO CARDOSO, Advogado: Dr. HILDEBRANDO AFONSO FILHO, MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100448-80.2017.5.01.0050 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CARLA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISPINA DAMIANA DE OLIVEIRA CAJU, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Advogado: Dr. LETICIA REED BESSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100309-02.2018.5.01.0016 da 1ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CVIX CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BRITTO, SERGIO APARECIDO DIOGO, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100193-19.2019.5.01.0482 da 1ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): CLEITON BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI RAFHAEL DE CARVALHO BARBOSA, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA SILVEIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100076-96.2021.5.01.0081 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): JOAO CARLOS DO ESPIRITO SANTO COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA, PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. HÉLIO HENRIQUE BASTOS MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100008-29.2021.5.01.0411 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TAISA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. RENAN FERREIRA GONDIM PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 21645-40.2018.5.04.0511 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, VIVIANE TEREZINHA SILVA MODZEIESKI, Advogada: Dra. ANDRESSA AUDIBERT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 21101-79.2018.5.04.0017 da 4ª Região, Recorrente(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS E OUTRO, Advogada: Dra. REBECA SANTOS MACHADO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, VOLNEI LUIZ PEDRO DIAS, Advogado: Dr. HELENIRA BACHI COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos e excluí-los do polo passivo da lide. Processo: RR - 21093-84.2018.5.04.0023 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ADROALDO DORNELES SEVERO, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20922-90.2019.5.04.0121 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): LAURICIO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20852-13.2018.5.04.0023 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Albert Abuabara, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Recorrido(s): ALISSON CARDOZO DE AGUIAR, Advogado: Dr. ALEXANDRE D ORNELLAS SOUZA LIMA, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20851-34.2018.5.04.0021 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): ALINE APELLANIZ FURTADO, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20850-75.2020.5.04.0022 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, TATIANE CHAVES OCASSIO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE BARBOSA ÁVILA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20800-57.2017.5.04.0021 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Advogado: Dr. LUCIANE LOVATO FARACO, TAINA ROSA SOARES, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 20786-57.2020.5.04.0251 da 4ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogado: Dr. Vitor Galvão Fraga, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. SOLANGE DONADIO MUNHOZ, DARLA JULIANA ASSIS LEMOS, Advogada: Dra. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA, Advogado: Dr. TATIANE PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILENE MATTANA DE FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Rio Grandense do Arroz e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20731-45.2019.5.04.0024 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): BEATRIZ REJANE ROSA, Advogada: Dra. CARMELA LETTIERI, DE FRAGA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20598-08.2019.5.04.0281 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MARCELO LUCIO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 20560-88.2019.5.04.0121 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): GABRIELI BURDZINSKI ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, Advogado: Dr. CAROLINE BERNHARDT CARVALHO, Advogado: Dr. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20532-71.2019.5.04.0202 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ANA CARLA BITENCOURT GOMES, Advogada: Dra. JULIANA VARGAS FERNANDES DIAS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO GUERINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20466-34.2018.5.04.0006 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MARTA ROSI DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. ITACIR DOS SANTOS SCHILLING, Advogado: Dr. GABRIELA GARIBALDI SCHILLING, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20404-12.2021.5.04.0451 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, DENISE DE MENEZES FORTES, Advogada: Dra. MARTA BAZACAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", nos termos da fundamentação. O provimento do agravo interno e do agravo de instrumento não vincula o conhecimento do recurso de revista; como consequência, em juízo definitivo de admissibilidade, fica afastado o juízo de retratação, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 20401-02.2019.5.04.0007 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, JORGE LUIS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO DO CANTO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. LISLANE ALVES GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20380-92.2021.5.04.0124 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., VINICIUS DA ROSA RAMOS, Advogado: Dr. SIBELI LOPES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilidade subsidiária do Município do Rio Grande e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20333-58.2020.5.04.0026 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAGALHAES, Advogada: Dra. PATRÍCIA RAUPP DA SILVA, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20317-89.2018.5.04.0571 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, SOLANGE DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. SIMONE ROHDT DA ROSA, Advogado: Dr. LAIZ FREITAS DALMOLIN PARIZOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20314-34.2019.5.04.0302 da 4ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CARINA CORREA MENDES, Advogado: Dr. DANIEL CORAL, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO PALMEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20299-76.2020.5.04.0384 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Brum, Recorrido(s): LORITA FABRO MILESKI, Advogada: Dra. AGNES BORGES KALIL, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20250-92.2017.5.04.0011 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PAULA GABRIELLA MOREIRA CARDOSO MORAES, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL VIEIRA, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20191-55.2018.5.04.0016 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, GIOVANE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20144-51.2018.5.04.0026 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ALYSON RODRIGUES LARA, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20116-12.2018.5.04.0761 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): FERNANDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. JANIR BRANDÃO DRUM, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA WINK, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO ASSUR, MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20106-77.2020.5.04.0023 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, LUCIO UBIRAJARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCO VINICIUS FRANZEN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20056-27.2019.5.04.0010 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO MATOS BARCELOS BUENO, Advogada: Dra. VANESSA LOPES CODONHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SOARES CONTESSA, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20011-87.2019.5.04.0021 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Albert Abuabara, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, MARILIA DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA KAUER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 12966-49.2017.5.15.0133 da 15ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): ELISABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, MAZA COMERCIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 12835-74.2017.5.15.0133 da 15ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, SOLANGE ANGELICA SANTANA, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11824-71.2017.5.15.0145 da 15ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, REGIANI DINIZ MARIA, Advogado: Dr. ALCENIR APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11733-57.2016.5.15.0034 da 15ª Região, Recorrente(s): REGINA EMI MIURA MACHADO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO DIGITADOR", por violação art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em razão da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e reflexos postulados, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas e honorários advocatícios, conforme fixados em sentença, em reversão, a cargo da reclamada. Juros e correção monetária nos termos da decisão do STF na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADC 58. Processo: RR - 11731-26.2019.5.15.0085 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): DANIEL QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11718-68.2018.5.15.0018 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DUTRA NUNES, Recorrido(s): PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, SANDRA BRAZ LEME, Advogado: Dr. RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11669-63.2017.5.15.0082 da 15ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, JOSE MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 11563-49.2020.5.15.0130 da 15ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): BRUNA FERNANDA DOMINGUES MATOS, Advogado: Dr. SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC-, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miguel, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estadual de Trânsito - SP e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11481-47.2018.5.15.0046 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANA CLAUDIA RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MARQUES, H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11445-27.2015.5.15.0008 da 15ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 11300-40.2017.5.15.0124 da 15ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): JANAINA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. SAMYRA RAMOS DOS SANTOS, MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 11248-59.2017.5.15.0022 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, JULIANA LAURA ZAVARIZE, Advogado: Dr. CLÁUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11199-65.2019.5.15.0016 da 15ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES NEVES PINTO, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., MASSA FALIDA da ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. ADNAN ABDEL KADER SALEM, SAMARA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11062-22.2020.5.03.0036 da 3ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. THIAGO KLEN CYRILLO, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10986-09.2022.5.15.0031 da 15ª Região, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: ODAIR DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2013 (PCS/2013) QUE NÃO PREVÊ O CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE QUE ENGLOBAVAM CRITÉRIOS SUBJETIVOS. CASO CONCRETO NO QUAL SE DISCUTE O DEFERIMENTO DAS PROMOÇÕES POR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANTIGUIDADE. AÇÃO AJUIZADA EM ABRIL DE 2022. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À LEI 13.467/2017" por violação do art. 461, § 3o, da CLT (por má-aplicação da redação anterior à Lei no 13.467/2017 e por não aplicação da redação posterior à Lei 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a concessão das promoções por antiguidade àquelas implementadas no período anterior à vigência da Lei no 13.467/2017. Processo: RR - 10941-22.2018.5.15.0006 da 15ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, JOSE GIVANILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10932-16.2016.5.03.0022 da 3ª Região, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. ISRAEL DE SOUZA FERIANE, ICARO DAVI SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. MAYCON WILLIAM RESENDE ROTHÉIA, Advogado: Dr. MARCELO DA COSTA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEF). RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", por contrariedade à OJ n.º 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando as teses vinculantes do STF, reconhecer a licitude da terceirização noticiada nos autos, julgar improcedentes os pedidos deferidos com base no reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços (CEF) e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

invertidas, das quais fica isenta a parte reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 516). Processo: RR - 10926-16.2019.5.15.0007 da 15ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): AMANDA TAMAZZI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. ALINE HELEN DE SOUZA FOUAD NOHRA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10913-35.2018.5.15.0077 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): FACILITY CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Dr. ELTON CARLOS DO CARMO DE LIMA, ROSEMEIRE SOARES DO AMARAL PEIXOTO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 10868-93.2019.5.15.0045 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): FFA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO MENINO, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO ALVES GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10864-67.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELIANE FELIPE DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. CAROLINE AGOSTINHO SARMENTO, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10737-08.2021.5.03.0167 da 3ª Região, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, Recorrido(s): ANDRE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CHAYENNE EDUARDA CORREA ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA LEI 12.546/11 AOS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 7º, III, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 durante o período em que a empresa optou pela desoneração da folha de pagamento. Processo: RR - 10552-46.2018.5.15.0100 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ODAIR DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME DO CARMO MIRAGLIA, ROBERTA KELI DA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10406-51.2019.5.15.0041 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSINEI HONÓRIO DOS SANTOS, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10359-32.2019.5.15.0056 da 15ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): INTERMED ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. MYRIAM CRISTINA PEREIRA SIMOES, Advogado: Dr. RENE GUSTAVO NEGRI CONSTANTINO, TAMIRIS MONTEIRO LISBOA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCOS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10174-42.2022.5.15.0006 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, LUMIG - LIMPEZA E SERVICOS GERAIS EIRELI, MARIA ROSELI DONIZETH AVELINO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Dr. HELOISA MARIA DE JESUS SANTIS, PEPECE APOIO A PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10035-97.2019.5.15.0070 da 15ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JOAO EMILIO DO CARMO GAMBARINI, Advogado: Dr. GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO, Advogado: Dr. THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

HOMERO GOMES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 2302-66.2017.5.22.0002 da 22ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Recorrido(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, ALEXANDRE NERES DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 1884-13.2017.5.11.0010 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DIEMISON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1699-96.2017.5.10.0011 da 10ª Região, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. CATHARINA LORENA SOBREIRA MELO, TATIANA BUSTAMANTE DOS SANTOS, Procurador: Dr. Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Wesley César Vieira (Defensoria Pública da União), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1535-12.2017.5.19.0002 da 19ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. TACIANE RODRIGUES DE LIMA, ROBERIO RABAY COSTA MONTE, Advogado: Dr. ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 1496-24.2017.5.05.0222 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. DENIS CAMARGO PASSEROTTI, JOSE AIRTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. EMILLE RIBEIRO VALENÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 1344-74.2017.5.11.0006 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): SALETE OLIVEIRA PESSOA, Advogada: Dra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ, Advogado: Dr. EVELYN CAMPELO LOUREIRO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1287-50.2017.5.11.0008 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): DEYSINILDE DULCIEYDE GAMA VIEIRA, Advogado: Dr. CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1245-70.2017.5.05.0039 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, ADENILTON SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TRT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1177-07.2022.5.17.0009 da 17ª Região, Recorrente(s): N.F.N.L., Advogado: Dr. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS, Recorrido(s): A.S.R., Advogado: Dr. WERTHER ESPINDULA DE MATTOS COUTINHO, Advogado: Dr. MAIKON STEFANO CORREA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CASO EM QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE LESÃO CONCRETA. TESE VINCULANTE DO PLENO DO TST. TEMA 143", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento de indenização por danos morais em decorrência ausência de quitação das verbas rescisórias. Processo: RR - 1130-55.2021.5.07.0006 da 7ª Região, Recorrente(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADOR. DISPENSA IMOTIVADA DO EMPREGADO APÓS A PRIVATIZAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da dispensa do reclamante e, por consequência, a determinação de reintegração ao emprego, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento de custas, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Condena-se a parte reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do(s) patrono(s) da reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, "caput", da CLT, observando-se, contudo, a condição suspensiva prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, nos termos da tese vinculante do STF estabelecida na ADI 5.766, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pela Suprema Corte. Processo: RR - 1020-86.2017.5.09.0670 da 9ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Recorrido(s): ARIADER FATIMA DA MAIA ZANATTA, Advogado: Dr. LEANDRO DA COSTA ZDRADEK, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 977-87.2017.5.05.0371 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): JOSEFA NEIDE MATOS TELES, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA DE CARVALHO, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 955-02.2019.5.05.0131 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): GUSTAVO LOBO MASCARENHAS GONCALVES, Advogado: Dr. ICARO LUIZ SILVA MARQUES, PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 946-69.2021.5.06.0122 da 6ª Região, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, Recorrido(s): EDUARDO APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017 E EM CURSO DURANTE A SUA VIGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. PROTEÇÃO EM FAVOR DA GENITORA DEPENDENTE DO TITULAR. REGULAMENTO EMPRESARIAL. NORMA COLETIVA. SENTENÇA NORMATIVA. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de manutenção do plano de assistência médica, hospitalar e odontológica em favor da genitora do Reclamante. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Reclamante nos termos fixados na sentença, declarando-se a suspensão da exigibilidade do seu pagamento até a comprovação, no prazo de 2 (dois)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

anos, da superveniente reversão da hipossuficiência econômica do Reclamante, nos termos da tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI nº 5766. Processo: RR - 932-75.2018.5.09.0003 da 9ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. ELIZABET NASCIMENTO POLLI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Recorrido(s): ELIANE BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 839-10.2021.5.20.0001 da 20ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Recorrido(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO, MARILUCIA SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. MONIQUE EMANUELLE MAIA MATOS, Advogado: Dr. WILLIAM MORAES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 820-68.2019.5.17.0191 da 17ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA, SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, Advogado: Dr. PATRICIA ANACLETO DIOGO, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Dra. KEISIANE FRANCO GRACIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 820-51.2018.5.05.0122 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): CLAUDIO BARRETO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MGCF ENGENHARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 733-50.2019.5.21.0014 da 21ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBI.E PLANEJAME LTDA - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE VIANA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RAMON FERREIRA MOREIRA, CID RODRIGO CAVALCANTI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação do entendimento da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 618-42.2018.5.11.0014 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. VITOR DA CRUZ SANTANA, MARCOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. IVY SOARES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 566-29.2018.5.23.0041 da 23ª Região, Recorrente(s): FERNANDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL MELLO DOS SANTOS, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. WILSON RODRIGUES SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência jurídica do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR - 553-81.2019.5.05.0401 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): DUELSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. ZADYG DA SILVA FIGUEIREDO, MJC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ADEMAR REIS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 524-78.2020.5.13.0011 da 13ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, WALDETE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 504-97.2017.5.20.0011 da 20ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLEBSON BRITO MENDES, Advogado: Dr. MOISÉS DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. DENIS CAMARGO PASSEROTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 449-45.2012.5.01.0046 da 1ª Região, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO BARREIRA MARTINS, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANE BASÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e afastar a condenação solidária da tomadora de serviços, contudo reconhecer sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas oriundas do contrato com a prestadora de serviços, as quais, na hipótese de empresa privada, decorrem do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Processo: RR - 421-05.2018.5.11.0009 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ALZERINA NETA DE SOUZA, Advogado: Dr. GLAUCIO NUNES DA LUZ, Advogado: Dr. SUDJANE DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 416-24.2018.5.09.0660 da 9ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Recorrente(s): RONIS GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Recorrido(s): RDN CONCESSOES E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBY PAVANI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões apontadas pelo Reclamante, quanto aos registros constantes dos cartões de ponto em relação à prestação de horas extras além da segunda hora diária e a concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora diária, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR - 411-56.2019.5.09.0663 da 9ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON LUÍS DAL POZZO, Advogada: Dra. JÉSSICA ELOÍZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. ANA RITA BODOT ROCHA, Advogado: Dr. MARIA VICTORIA PAPY, Advogado: Dr. LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE, ELIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. SÁVIO CEMBRANELI, Advogado: Dr. BRUNO ZANONI CEMBRANELI, Advogado: Dr. NAIARA IOHANA TSURU, EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. DIOGO BROCHARD MENONCIN, Advogado: Dr. FÁBIO SOARES MONTENEGRO, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", nos termos da fundamentação (o provimento do agravo interno e do agravo de instrumento não vincula o conhecimento do recurso de revista); como consequência, em juízo definitivo de admissibilidade do recurso de revista, fica afastado o juízo de retratação, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 393-95.2019.5.14.0404 da 14ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leonetti, Recorrido(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, BRUNO MORAES CARDOSO, JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM, MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. KAROLINA ARAÚJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 388-86.2019.5.05.0222 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, RICARDO HENRIQUE BRANDAO GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. VLADIMIR OLIANI DE MAGALHAES JACOB, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 385-78.2018.5.11.0003 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IOLDY VÂNIO LIMA FONSECA, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 383-54.2018.5.05.0463 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, ROSENILDE MARIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA SILVA DOS REIS DE ALMEIDA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. GABRIEL NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 381-34.2019.5.08.0118 da 8ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN, Advogado: Dr. LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): IVANETE RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SOUSA VIEIRA, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 381-21.2018.5.05.0193 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ALINE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 361-11.2018.5.11.0016 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUZENILDE PINHEIRO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DOS SANTOS, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 351-25.2019.5.05.0492 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO PATURY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SUZANA MARIA SILVEIRA PATURY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 324-88.2019.5.05.0121 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): ERNESTO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. FILIPE BRITO ROCHA SANTANA, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 278-76.2019.5.05.0161 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RENATA FERNANDES TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS LIRA SILVA, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 178-71.2021.5.08.0128 da 8ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO FILHO, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Recorrido(s): HEBERTE VOM ROMEU DA SILVA SILVA, Advogada: Dra. ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 120-15.2022.5.06.0023 da 6ª Região, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, Recorrido(s): AGUIVELTON DOS SANTOS BARAUNA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Dra. MARÍLIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JADSON SOUZA ARANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. PROTEÇÃO EM FAVOR DOS GENITORES DEPENDENTES DO TITULAR. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA NOS AUTOS DC-1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a ordem de restabelecimento do plano de saúde do genitor do empregado nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Ressalva da relatora na Sexta Turma do TST, que ficou vencida no julgamento da SDC do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

2.300/2.301). Honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do reclamante, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos da ADI nº 5.766. Processo: RR - 120-65.2021.5.11.0005 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GISELE FEITOSA FRANCO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO NICOLAUS DA SILVA, LIMPAMAISS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 113-33.2021.5.07.0022 da 7ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, LUARA RANNA MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO OLIVEIRA DIOGENES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 107-54.2021.5.10.0018 da 10ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Recorrido(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. LUANA LIMA FREITAS, Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA, Advogado: Dr. KAMYLLA CONCEICAO MENDES SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, Advogado: Dr. ANDRESSA NUNES RODRIGUES, MARIA DO AMPARO DE SOUSA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA TEIXEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 88-10.2017.5.05.0121 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, NADSON DE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 74-20.2023.5.17.0141 da 17ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): DULCENIR LAMBERTI CRISTO, Advogado: Dr. SUZANA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 45-24.2017.5.05.0493 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): EDINALVA MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA GOMES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 14-67.2021.5.11.0017 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. SALVIA HADDAD GURGEL DO AMARAL, Recorrido(s): ALDENICE RODRIGUES MACEDA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: EDCiv-RRAg - 1001168-73.2015.5.02.0467 da 2ª Região, Embargante: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Embargado(a): WAGNER JOSÉ MION, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000230-61.2022.5.02.0070 da 2ª Região, Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Embargado(a): MARCOS BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-RR - 1000075-25.2015.5.02.0031 da 2ª Região, Embargante: USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Régis Lattouf, Embargado(a): JOSÉ TENÓRIO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. PAULO CORNACCHIONI, Advogado: Dr. HEITOR CORNACCHIONI, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva, passando a constar que o provimento do recurso de revista é "para declarar a nulidade da dispensa do reclamante, determinando a conversão da reintegração em indenização, com o pagamento dos salários e demais consectários legais, do período da dispensa até a data em que o reclamante completou a idade para aposentadoria compulsória, conforme se apurar em liquidação". Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-RR - 551100-81.1997.5.09.0513 da 9ª Região, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

KATHIA DANIELE ROEDER MULLER, Advogado: Dr. NAPOLEÃO LYRIO TEIXEIRA NETO, Advogada: Dra. CAMILLA MARTINS DOS SANTOS BENEVIDES, Embargado(a): EDIVAL BUENO, Advogado: Dr. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, MASSA FALIDA de MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO CLARO, NELSON ROBERTO MULLER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20433-30.2021.5.04.0203 da 4ª Região, Embargante: MARIA JOANA SILVA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. MARCIA MURATORE, Embargado(a): ADAO OSMAR CALCADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. INÊS MENDEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11314-46.2021.5.15.0039 da 15ª Região, Embargante: FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, Advogado: Dr. CAMILA BONGANHI, Embargado(a): BEATRIZ BOSSOLAN CAVACCINI, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 11055-75.2015.5.03.0110 da 3ª Região, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Embargado(a): GILMAR JUNIO DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de sobrestamento, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10986-43.2016.5.03.0034 da 3ª Região, Embargante: THABILA DA COSTA COELHO, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Embargado(a): BRUNO LUIZ DE TOLEDO, DARCI MARIA PAULO, OSWALDO LUIZ DE TOLEDO, VALE DO ACO EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10985-54.2023.5.18.0015 da 18ª Região, EMBARGANTE: VALDERI DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10732-54.2020.5.03.0091 da 3ª Região, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MAYRA VERGARA GOMES, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Embargado(a): BRUNO ASSIS DE FARIA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10683-90.2019.5.03.0109 da 3ª Região, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Embargado(a): LUCIANA APARECIDA GUEDES, Advogado: Dr. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10353-52.2022.5.18.0083 da 18ª Região, Embargante: S.T.S.L., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Embargado(a): K.Y.H.T., Advogada: Dra. POLLYANNE LUIZA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2172-45.2018.5.22.0001 da 22ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Advogada: Dra. ELINE MARIA CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. JOARA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- 1906-36.2016.5.09.0245 da 9ª Região, Embargante: MARINA FUMIE TANAKA E OUTRA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE PIRES MOCELIN MORAES, Embargado(a): CANTAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, GIOVANA SANTOS PIMENTA, VANEIDE DE SOUZA ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBSON ZAVADNIAK, Advogado: Dr. ALLAN GILBERTO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e complementar o acórdão embargado somente quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", reconhecendo a transcendência e negando provimento ao agravo nesse particular. Processo: EDCiv-Ag-RR - 1453-34.2013.5.03.0012 da 3ª Região, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS, Embargado(a): JAIME LOURENÇO DAMASCENA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de sobrestamento, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1146-50.2023.5.17.0009 da 17ª Região, EMBARGANTE: FERNANDA DE OLIVEIRA FIRMO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1024-50.2013.5.07.0014 da 7ª Região, Embargante: ANA CLAUDIA SILVA DO AMARAL CARLOS, Advogado: Dr. RENATO SANTIAGO DE CASTRO, Embargado(a): ESPÓLIO de AURILENE CHAGAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 783-50.2014.5.03.0015 da 3ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OLIVEIRA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Embargado(a): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., IVANI APARECIDA LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. MAURÍCIO PRADO FERREIRA, Advogado: Dr. WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 161-72.2012.5.02.0013 da 2ª Região, Embargante: WALDEMIR RUIS TOLEDO, Advogado: Dr. ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE SANTOS, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. REIVA VILELA BRANDÃO MIZUKAWA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 32-75.2022.5.11.0010 da 11ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: LILIAN SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. DANIELA DOS SANTOS MESQUITA, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, ISRAEL BRITO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: Ag-AIRR - 1002345-19.2017.5.02.0462 da 2ª Região, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): JERRY WILSON LOPES, Advogada: Dra. MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001876-89.2016.5.02.0079 da 2ª Região, Agravante(s): SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNNO SANDRE GOMIDES, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, LAURA SANTANA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. LILIAN SANTANA OLIVEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 1001792-22.2017.5.02.0025 da 2ª Região, Agravante(s): ANAICE SILVA DIAS, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. ANTÔNIO SQUILLACI, Advogada: Dra. NATÁLIA MELANAS PASSERINE ARANHA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001759-71.2017.5.02.0012 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): MARCELO GENTIL BARBOSA, Advogado: Dr. FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001749-69.2023.5.02.0027 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JULIANA MODENESE BATISTA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001710-57.2019.5.02.0433 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, EZAIR FATIMA DOS SANTOS ROSALINO, Advogado: Dr. CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001695-68.2019.5.02.0084 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIA CRISTINA PONTES, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO, Advogado: Dr. AMÍLCAR ALBIERI PACHECO, Advogado: Dr. JORGE DA SILVA LIMA, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO LAURINDO PEDRO, Advogado: Dr. CLEVERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001534-15.2021.5.02.0205 da 2ª Região, AGRAVANTE: HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE RUÍDO. EXPOSIÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA E USO DE EPI (PROTETOR AURICULAR). DECISÃO DO STF RECONHECENDO QUE O FORNECIMENTO E USO DE EPIs NÃO NEUTRALIZA TOTALMENTE O AGENTE INSALUBRE (ARE 664.335)"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE RUÍDO. EXPOSIÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA E USO DE EPI (PROTETOR AURICULAR). DECISÃO DO STF RECONHECENDO QUE O FORNECIMENTO E USO DE EPIs NÃO NEUTRALIZA TOTALMENTE O AGENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INSALUBRE (ARE 664.335)" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 1001479-63.2023.5.02.0603 da 2ª Região, AGRAVANTE: LUIZ BORGES LEAL NETO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para complementar o mérito do recurso de revista provido, nos termos da fundamentação assentada (para fazer constar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras no período em que não havia previsão em norma coletiva do regime 2x2, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 40ª semanal, com o adicional de 50%, mais reflexos em férias+1/3, décimos terceiros salários, DSR e FGTS, adotando-se o divisor 200, nos termos da Súmula no 431 do TST). Processo: Ag-AIRR - 1001464-27.2019.5.02.0703 da 2ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVERTON ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. NADIR ANTÔNIO DA SILVA, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001443-21.2018.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Advogado: Dr. Isabelle



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maria Verza de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO BORGES DA CUNHA FILHO, Advogada: Dra. MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001411-31.2019.5.02.0320 da 2ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, ROGERIO APARECIDO FERREIRA PAIVA, Advogada: Dra. ZULEIDE RODRIGUES DE MELO CEZAR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 1001246-55.2022.5.02.0521 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: LINDOMAR GOMES DE LACERDA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001246-33.2019.5.02.0433 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY, NEUSA APARECIDA SABIO, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001230-36.2023.5.02.0014 da 2ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. JEFERSON CARLOS BRITTO DE ALCANTARA, AGRAVADO: SIMONE DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. POLIANA DIAS DE LIMA, Advogada: Dra. VICTORIA SANTIAGO FIGUEREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001200-33.2022.5.02.0435 da 2ª Região, Agravante(s): M.A.A.M., Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA VIZINTINI, Advogada: Dra. PAULA CALDAS OTTERO, Agravado(s): G.H., Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, J.S.S., Advogada: Dra. VANESSA GOMES ESGRIGNOLI, M.C.B.M.R., Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, P.E.I.L.O., Advogada: Dra. ADRIANA PETROLI BAPTISTA, Advogado: Dr. CESAR IBRAHIM DAVID, Advogada: Dra. GABRIELA BARBOZA LOCHER, P.Y.L., Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 1001195-59.2017.5.02.0314 da 2ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GRACE KELLY DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001036-87.2020.5.02.0031 da 2ª Região, AGRAVANTE: ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Dra. EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001031-51.2018.5.02.0511 da 2ª Região, Agravante(s): VICTOR HUGO ALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000908-72.2023.5.02.0060 da 2ª Região, AGRAVANTE: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: DENISE MENDONCA DE SOUZA, Advogada: Dra. RUBIA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 1000899-23.2021.5.02.0241 da 2ª Região, AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, AGRAVADO: DANIELA BAINY DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 1000766-17.2017.5.02.0048 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Agravado(s): PAULO HONÓRIO BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo somente para complementar o mérito do recurso de revista provido, nos termos da fundamentação assentada (quanto ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, permanece aplicável a Súmula 437, do TST, sendo devido o pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo mínimo de 50% sobre a hora normal, verba essa que possui natureza salarial; no período posterior o intervalo intrajornada suprimido detém natureza indenizatória e seu pagamento deve ser realizado conforme a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT). Processo: Ag-AIRR - 1000729-17.2021.5.02.0608 da 2ª Região, Agravante(s): EDNA SANTOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. LUCIANA ELIZA MARCHI VICENTIN VIOLA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Advogado: Dr. KELLY NASCIMENTO GONCALVES, Agravado(s): ACAO COMUNITARIA SENHOR SANTO CRISTO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000556-87.2023.5.02.0069 da 2ª Região, AGRAVANTE: EDUARDO BALDEZ JUNIOR, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000477-25.2023.5.02.0614 da 2ª Região, AGRAVANTE: FABIO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILLA DE CASSIA MELGES, AGRAVADO: PRIMICIA SERVICOS E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDIVALDO MENDES DA SILVA, SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RRAg - 1000307-23.2020.5.02.0076 da 2ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA AUGUSTO ALCÂNTARA CASTILHO, Advogado: Dr. MAURÍCIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Agravado(s): WENDER DE CASTILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Advogada: Dra. JESSICA CERQUEIRA VIEGAS LESSA DE ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000291-49.2019.5.02.0482 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Advogada: Dra. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - ACADEM, Advogado: Dr. GISLAINE MAGALHÃES, PRISCILA CORREA ALVES MADUREIRA, Advogado: Dr. RICARDO CAPUSSO VELLOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000259-25.2018.5.02.0241 da 2ª Região, AGRAVANTE: DAN SERVICOS E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, Advogada: Dra. KARINA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA MOL, AGRAVADO: FLAVIA ROSANA BASTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO PREZIA, VITA COSMETICOS COMERCIAL LTDA, LUVIMA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000094-03.2021.5.02.0231 da 2ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: WELLINGTON PEREIRA LOBO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000068-12.2023.5.02.0012 da 2ª Região, AGRAVANTE: JOCELIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 214800-68.2007.5.02.0084 da 2ª Região, AGRAVANTE: MILTON BESERRA MARINHO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ANTOINE GEBRAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 206500-37.1991.5.04.0371 da 4ª Região, Agravante(s): PAULO SCHMELING E OUTROS, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO WASEM, CELTA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, ELLY STRASSBURGER WASEM, GILBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, LORY BERLITZ MULLER E OUTRO, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS SEFRIN, Advogada: Dra. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO, MASSA FALIDA de CALCADOS CAIRU LTDA - ME, NELI DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. VERENI CORNÉLIOS LEITE, OW PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 187800-62.2007.5.02.0062 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP, Advogado: Dr. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 102332-64.2017.5.01.0206 da 1ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): JORGE LEANDRO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA SARDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101933-45.2019.5.01.0471 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogado: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): ADAO JOSE FRANCA VAZ, Advogada: Dra. VERÔNICA ESTEPHANELI DO PRADO, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101911-09.2017.5.01.0066 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GILBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ELAINE MARTINS LOPES, Advogado: Dr. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-ARR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

101908-28.2017.5.01.0204 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BRUNO FONSECA DE FARIA, Advogada: Dra. SINECLAUDIA PEREIRA CUTRIM DE JESUS, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-AIRR - 101730-36.2018.5.01.0401 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, LUCIANA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. ALAN SILVA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-RRAg - 101294-30.2016.5.01.0019 da 1ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s): MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101282-19.2019.5.01.0081 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, LUANA DE ASSIS RIBEIRO LAURITO, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. FILIPE CRUZ LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101272-45.2017.5.01.0242 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS, SUZANY FERNANDES DOS ANJOS, Advogada: Dra. ERIKA FERREIRA SPINELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101093-36.2022.5.01.0081 da 1ª Região, AGRAVANTE: HELIO KIRSZBERG, Advogada: Dra. ELISA DE CASTRO LISBOA DIAS, Advogado: Dr. IAN PEDRO LINS KIRSZBERG, AGRAVADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. ANDREA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-ARR - 101056-66.2017.5.01.0054 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101043-21.2019.5.01.0079 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, WAMIR MARIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. VLADIMIR DOS SANTOS DANTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101033-36.2018.5.01.0491 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOSIANE DE FREITAS MACARIO, Advogada: Dra. ITALIA DOS SANTOS MACHADO BOTELHO, Advogada: Dra. ELISANGELA CARDERONE DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100965-26.2019.5.01.0241 da 1ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SANDRA DA SILVA ROCHA, Agravado(s): ANDERSON ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. GERUSA RIBEIRO CHATEAUBRIAND, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100950-94.2022.5.01.0421 da 1ª Região, AGRAVANTE: MARCOS LINS LANGENBACH, Advogado: Dr. VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR, AGRAVADO: JANAINA DE OLIVEIRA AVILA, Advogado: Dr. ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE CHAVES CRUZ, Kaio Avila Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE CHAVES CRUZ, Charles Avila Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE CHAVES CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 100882-45.2019.5.01.0003 da 1ª Região, AGRAVANTE: JOHANTONIO ROCHA LIMA, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, AGRAVADO: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETERS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 100872-43.2016.5.01.0023 da 1ª Região, Agravante(s): NELSON MURGA SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LORENZZO LIPARIZI LOUVEM, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Advogado: Dr. ROBSON SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIAN ALVES FERNANDES, INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME PRESTES DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100871-03.2021.5.01.0017 da 1ª Região, AGRAVANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, AGRAVADO: LUCAS SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 100853-38.2021.5.01.0451 da 1ª Região, Agravante(s): EDNA MORAES SOARES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100805-06.2018.5.01.0283 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DEBORA TEIXEIRA DA FONTE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MANOEL SARDINHA NETO, PROL STAFF LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100694-07.2016.5.01.0052 da 1ª Região, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, Agravado(s): RAIMUNDO LUIS BARRETO, Advogada: Dra. TATIANA FERREIRA DA SILVA, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. GIANCARLO CHAVES STAEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100675-91.2020.5.01.0009 da 1ª Região, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, AGRAVADO: CLAUDIA SIMONE LOBO AVILA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLARA PRELLWITZ MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ANDRE VIANNA NASSER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100646-57.2017.5.01.0070 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, THIAGO GUIMARAES DE FREITAS, Advogado: Dr. EDUARDO LOPES E SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA DA COSTA CASTRO ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100573-74.2019.5.01.0051 da 1ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRA DA SILVA ROCHA, Agravado(s): HEBERTO FERNANDES DE SOUSA COUTINHO, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA DO CARMO DORNELLAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100474-32.2022.5.01.0041 da 1ª Região, AGRAVANTE: NBZ CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ, AGRAVADO: IVANILDO ALFREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SILVA GUTERRES, Advogada: Dra. TATIANA FERREIRA DA SILVA, RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100447-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUIZ CLAUDIO ALVES, Advogado: Dr. ELIANE HAMAE SATO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100434-10.2021.5.01.0001 da 1ª Região, AGRAVANTE: PANIFICACAO E CONFEITARIA CENTRAL DO JACARE LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LEAL GOMES, AGRAVADO: MILEIDE DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. VICTOR MOTTA MAIA WERNECK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 100392-88.2021.5.01.0282 da 1ª Região, Agravante(s): SILVIO DIAS LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100361-47.2019.5.01.0247 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, JORGE MENDES DIAS FILHO, Advogado: Dr. IRATAN BORGES FONSECA, Advogado: Dr. DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA, Advogado: Dr. BRUNO PHELIPE GUSMÃO MULIM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100270-05.2023.5.01.0024 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: GENILDE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO DI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

STASIO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100263-49.2017.5.01.0080 da 1ª Região, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. NILSON PAULINO, Advogado: Dr. ROBERTO FERREIRA BRANDÃO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI, Advogado: Dr. JACKELINE FERNANDES MARINO E SILVA, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, Advogado: Dr. HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL BASSAN WAROWITZ, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ISMAEL SILVA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100243-02.2023.5.01.0451 da 1ª Região, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: LUCIANO SOARES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. AURELIO DA SILVA SARMENTO, Advogada: Dra. ROBERTA BRUM SANTOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100232-48.2018.5.01.0224 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LUIZ ALBERTO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. JOICE MOREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" , determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-AIRR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- 100192-24.2020.5.01.0571 da 1ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): MARY ELI DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100164-12.2023.5.01.0002 da 1ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: LEONICE MONTEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO. INIDONEIDADE. HORAS EXTRAS. REVISÃO DE FATOS E PROVAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do agravo em relação ao tema "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO IMPRÓPRIA AO CONSUMO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO" para seguir no exame do agravo de instrumento; e IV - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO IMPRÓPRIA AO CONSUMO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO". Processo: Ag-RRAg - 100151-71.2021.5.01.0264 da 1ª Região, Agravante(s): FABIO CARVALHAES DE FARIAS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 100003-12.2019.5.01.0044 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Advogado: Dr. LETICIA REED BESSA, LUCRECIA BELO DA FONSECA JOIA, Advogado: Dr. NICOLE SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 83600-48.2009.5.19.0001 da 19ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS, GUTENBERG FRANCA MOURA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 83000-42.2013.5.17.0001 da 17ª Região, Agravante(s): VALTERNEI THOMÉ ANASTÁCIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): CONSTRUTORA MLI LTDA., Advogado: Dr. ANDREA CAPISTRANO CAMARGO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 65400-68.2009.5.04.0305 da 4ª Região, AGRAVANTE: SHOE TREND EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, CLOVIS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, AGRAVADO: EDSON RICARDO SELAU SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STEMMER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 25044-52.2022.5.24.0003 da 24ª Região, AGRAVANTE: HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS, AGRAVADO: ADAILTON RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL" e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 24541-31.2022.5.24.0003 da 24ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): LUKA COSTA DE MORAIS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-RRAg - 24104-93.2022.5.24.0001 da 24ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): UESLEI ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 22082-06.2017.5.04.0030 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): JEDSON GUIMARAES PINHEIRO, Advogado: Dr. RUDEGER FEIDEN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. REAJUSTE DO VALOR DA REMUNERAÇÃO. ERRO MATERIAL. COISA JULGADA", somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. COISA JULGADA. PRECLUSÃO". Processo: Ag-AIRR - 21696-63.2017.5.04.0001 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE AUGUSTO BERGESCH, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, MARIANA BEATRIZ SOARES RUIDIAS, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 21493-80.2017.5.04.0008 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, JULIO COSTA JARDIM, Advogado: Dr. FREDERICO MENNA BARRETO, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 21359-44.2017.5.04.0011 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, TERESINHA APARECIDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 21351-85.2017.5.04.0005 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luis Martins, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, RAFAEL VIANA REIS, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 21077-47.2019.5.04.0201 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS BRAUN, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 20938-79.2017.5.04.0811 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ MOITA MONTEIRO, SANDRO LARGUE DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A DA CLT. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA". II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e IV - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 20875-12.2020.5.04.0015 da 4ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): MARIANA DA SILVEIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "COMISSÕES - REFLEXOS"; II - negar provimento ao agravo quanto às matérias "COMISSÕES SOBRE VENDAS NÃO FATURADAS, CANCELADAS OU OBJETO DE TROCA", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - ÔNUS DA PROVA" e "COMISSÕES SOBRE VENDAS PARCELADAS. BASE DE CÁLCULO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 20778-37.2016.5.04.0731 da 4ª Região, Agravante(s): M.C.X., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Agravado(s): A.M.X.O., Advogado: Dr. MAURÍCIO PALLOTTA RODRIGUES, L.X.T.L.O., Advogado: Dr. FLÁVIO BARZONI MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL"; e III -negar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema "VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015". Processo: Ag-RRAg - 20661-79.2019.5.04.0201 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEX BRAGAGNOLO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 20626-65.2018.5.04.0101 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Macedo Bainy, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCIA ENRIETTE BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. BRUNO ACUNHA NOGUEIRA, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20451-94.2021.5.04.0027 da 4ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GIOVANA DE SOUZA GUTH, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 20296-29.2023.5.04.0122 da 4ª Região, AGRAVANTE: ECOVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Advogada: Dra. CAMILA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES MAZZON, Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, AGRAVADO: ELIZANDRA DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA MORAES DE LIMA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20234-51.2020.5.04.0006 da 4ª Região, Agravante(s): CLAUDIO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. RODOLFO SOUZA DA SILVA, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. GUSTAVO LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. MICHELE DE OLIVEIRA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20207-49.2017.5.04.0305 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, EDSON LUIS FERREIRA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20198-08.2022.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO, Agravado(s): FERREIRA E SANTOS SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME, MARCIO JUNIOR DA COSTA ANTUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ DA SILVA AYALA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 20196-63.2023.5.04.0352 da 4ª Região, Agravante(s): AVENTURA MALL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. CARINE GARSKE LENZ DA ROS, Agravado(s): MARLEI CARDOSO, Advogado: Dr. CRISTIANO MELLO RAGUZZONI, Advogado: Dr. LUIZ LUZIMAR CORRÊA MIRAPALHETE, Advogada: Dra. GABRIELLA BIDONE D'ELIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20136-48.2017.5.04.0531 da 4ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DAVENIR EVERALDO BEUX DE ANDRADE, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, EDILENE FLORES DALLA CHIESA, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, JONES FRIZON, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, LUIZ CELIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, PEDRO ODAIR GUEDES ANTUNES, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, RODRIGO DALMAGRO RISSI, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20062-26.2018.5.04.0121 da 4ª Região, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s): SANDRO GUASTUCI NUNES, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20046-25.2023.5.04.0371 da 4ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: ANGELICA CAROLINA MARTINS, Advogada: Dra. MARCIA KARINA RIGON, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20002-59.2017.5.04.0001 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE ELI GUIMARAES KONORATH, SONIA MARA MANCILIE RODRIGUES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 12215-14.2016.5.03.0042 da 3ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO SALGE, AGRAVADO: SANDRO LOPES, Advogado: Dr. ARLINDO FELIX COSTANTIN, CLUBE SIRIO LIBANES DE UBERABA, Advogado: Dr. ADOLFO PEREIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12140-93.2017.5.15.0045 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): CINTIA ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. REINALDO GONÇALVES ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 12054-55.2017.5.15.0132 da 15ª Região, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 11986-21.2023.5.15.0092 da 15ª Região, AGRAVANTE: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, AGRAVADO: CRISTINA DE SANTANA PRUDENCIO, Advogada: Dra. ELISANGELA APARECIDA SANTANA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11956-21.2019.5.18.0131 da 18ª Região, AGRAVANTE: ADRIANO SOARES DE SENA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, Advogado: Dr. RENATO MARQUES ROSA DE ALMEIDA, AGRAVADO: MARIA CELIA DE LIMA, Advogado: Dr. NELSON FELIPE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. OSVALDO ARANHA DE ABREU GONCALVES, Advogada: Dra. SARA RONS LAMOR PINHEIRO MAGALHAES, MICHEL GEMAYEL, Advogado: Dr. NELSON FELIPE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. OSVALDO ARANHA DE ABREU GONCALVES, Advogada: Dra. SARA RONS LAMOR PINHEIRO MAGALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência. Processo: Ag-AIRR - 11938-75.2022.5.15.0002 da 15ª Região, AGRAVANTE: FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: NILTON INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 11710-84.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, DEBORAH NOYANE DE SOUSA MANICOBA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 11641-90.2016.5.03.0106 da 3ª Região, Agravante(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO ANDRADE MIRANDA, Agravado(s): ALCIMAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARDEM SOUZA MACEDO, VIACAO TORRES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11634-24.2020.5.15.0042 da 15ª Região, AGRAVANTE: RODRIGO VAGNER FELICIO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 11610-42.2017.5.03.0007 da 3ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 11334-87.2015.5.03.0069 da 3ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Agravado(s): MARCOS ROGERIO PERIM, Advogado: Dr. DAVIDSON TORRES SALES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 11239-94.2019.5.03.0173 da 3ª Região, AGRAVANTE: VAGNER ROGERIO PAIVA, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Dr. SILAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS MORAIS PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. WALISSON LEANDRO VITOR, AGRAVADO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11204-34.2017.5.03.0132 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em relação ao tema "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. ADC Nº 58", para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência do tema "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. ADC Nº 58" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11146-45.2023.5.15.0113 da 15ª Região, AGRAVANTE: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, AGRAVADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANIEL ALEX MICHELON, COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11139-59.2018.5.15.0006 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANTÔNIO HORTELAN JÚNIOR, Advogado: Dr. CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 11133-83.2018.5.18.0001 da 18ª Região, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA), Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. ARTHUR PENIDO BECH, FRANCISCA AMORIM BARRETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11095-53.2017.5.15.0013 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 11046-57.2019.5.03.0148 da 3ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): RENATA MACHADO CHAGAS, Advogado: Dr. AROLDO LEAL JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11022-37.2019.5.15.0102 da 15ª Região, AGRAVANTE: IDEMIA DO BRASIL - SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE MORAES OLIVEIRA TURMINA, Advogada: Dra. KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA, AGRAVADO: GILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO CANDIDO PIMENTA, Advogado: Dr. EUGENIO PAIVA DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10977-09.2021.5.15.0152 da 15ª Região, AGRAVANTE: MILTON OTUNES ALVES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: GRABER SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e julgar prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10891-83.2023.5.15.0082 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: ELAINE CRISTINA TARIN, Advogado: Dr. FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "SEXTA PARTE". APLICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. PREVISÃO EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LEI MUNICIPAL QUE NÃO FAZ DISTINÇÃO", somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; e II - negar provimento ao agravo em relação aos temas "QUINQUÊNIOS" e "PRÊMIO POR ASSIDUIDADE", ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10891-24.2023.5.15.0037 da 15ª Região, AGRAVANTE: JOSE VALDEMIR LONGO, Advogado: Dr. BRENO BORGES DE CAMARGO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10862-19.2023.5.15.0022 da 15ª Região, AGRAVANTE: SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A., Advogada: Dra. MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA CAVALLARO, AGRAVADO: JOYCE ALVES MIRANDA, Advogada: Dra. BEATRIZ TAGLIETA NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO PELIZARI MARQUEZINI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ZANQUETA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO" e "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", restando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. LIMITE". Processo: Ag-AIRR - 10852-11.2019.5.15.0023 da 15ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Advogado: Dr. ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Agravado(s): DORIVAL DA MATA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 10730-51.2022.5.03.0144 da 3ª Região, AGRAVANTE: GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO CASTILHO VIEIRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABS.NAS INDS.METS.E MECS.DE VESPASIANO, Advogado: Dr. CRISTIANO TEOTONIO PEREIRA, MINERALES EQUIPAMENTOS E ACOS ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO CASTILHO VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto aos temas "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS" e "RITO ORDINÁRIO. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017". Processo: Ag-AIRR - 10716-91.2024.5.03.0178 da 3ª Região, AGRAVANTE: VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR HENRY BICUDO, AGRAVADO: LUARA ALVARENGA FIDELIX, Advogado: Dr. RENAN JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10714-44.2020.5.03.0055 da 3ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JUNIOR VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Manoel Francisco Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10714-54.2019.5.15.0149 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ELIVANDRO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO ROMANI DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 10671-84.2022.5.03.0040 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, YSABELLE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICH MARTINS FIGUEREDO, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa da reclamante; II - não conhecer do agravo da reclamante quanto ao tema "COMISSÕES SOBRE VENDAS CANCELADAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ART. 1.021, § 1º, DO CPC E SÚMULA Nº 422, I, DO TST. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "RITO ORDINÁRIO. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TEMA 35 DA TABELA DE IRR NO TST. ADI 6002 NO STF", nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 10651-10.2023.5.03.0024 da 3ª Região, AGRAVANTE: OMAR MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DE CASTRO DOMINGOS, Advogado: Dr. GUSTAVO TADEU BIJOS ASSIS PINTO, AGRAVADO: ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LUIS PAULO PEREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 10650-22.2023.5.03.0025 da 3ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: IRENE VIDAL DA SILVA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10643-52.2018.5.03.0042 da 3ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. ADRIANA BELLI DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHÃES RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO PLÁCIDO CINTRA, Advogado: Dr. WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA, Agravado(s): A F G LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MASSUO MACHIYAMA JÚNIOR, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO AURELIO RODRIGUES FERREIRA, WANDERSON BORGES MARTINS, Advogada: Dra. LETICIA TOSTES ROCHA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10626-14.2022.5.15.0051 da 15ª Região, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: GUSTAVO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE SANTIAGO DE FREITAS, MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10617-84.2019.5.18.0015 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): MESSIAS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. CARMEN MAGDA DE MELO, Advogado: Dr. LUANA ELIAS DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; III - aplicar multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10603-79.2017.5.03.0018 da 3ª Região, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA AUGUSTA PULICI, Agravado(s): ELMO OLEGARIO MENDES DUARTE, Advogada: Dra. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em relação ao tema "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. ADC



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nº 58", para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência do tema "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. ADC Nº 58" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 10547-53.2020.5.15.0100 da 15ª Região, AGRAVANTE: RAIZEN PARAGUACU LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: RAFAEL CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10524-95.2023.5.03.0178 da 3ª Região, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ANDREW MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR AMARO DA SILVA, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10507-74.2024.5.03.0097 da 3ª Região, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA, LARISSA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. MICHEL ANDREY ARAUJO MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10506-53.2018.5.03.0080 da 3ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Advogada: Dra. LUCELAINE DA SILVA RIBEIRO, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, PAULO VICTOR PERES GOMES, Advogado: Dr. WIGOR EMIDIO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10503-49.2023.5.03.0169 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FLAVIO SIQUEIRA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 10487-32.2019.5.15.0095 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ARACI EVARISTO, Advogado: Dr. CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10473-46.2018.5.03.0021 da 3ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): VILMA CANDIDA BUENO, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. CONRADO GONZAGA CARSALADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- 10470-03.2023.5.03.0026 da 3ª Região, AGRAVANTE: BRUNO OTAVIO GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO ALVES DE JESUS, AGRAVADO: HG FOODS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDERSON RACILAN SOUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência. Processo: Ag-RRAg - 10465-20.2022.5.18.0051 da 18ª Região, Agravante(s): ROSENVALDO LEAO SILVA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogado: Dr. RAISSA REGO MENDES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10460-73.2023.5.03.0085 da 3ª Região, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, AGRAVADO: DANIEL GERALDO XISTO, Advogado: Dr. JOSE AGOSTINHO ROCHA, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10457-25.2024.5.15.0029 da 15ª Região, AGRAVANTE: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, AGRAVADO: NICANOR DE SOUZA, Advogado: Dr. DANILO LUIS RIBAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 10430-81.2023.5.03.0103 da 3ª Região, AGRAVANTE: TBI SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogado: Dr. HERON ALVARENGA BAHIA, AGRAVADO: DIOGO BARBOSA GALVAO, Advogado: Dr. NARLON CARDOSO DE RESENDE, Advogada: Dra. VIVIANE MARTINS PARREIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME 12X36. HORAS EXTRAS. DIVISOR" e dar provimento ao agravo para seguir no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. HORAS EXTRAS. DIVISOR", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10424-55.2020.5.15.0100 da 15ª Região, AGRAVANTE: RAIZEN CAARAPO ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: VALDOMIRO MORAIS, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017", somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2o DO ART. 58 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/17"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2o DO ART. 58 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/17" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 10415-02.2022.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LEDA FERNANDES MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10354-96.2018.5.03.0179 da 3ª Região, AGRAVANTE: GERALDO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, AGRAVADO: CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogado: Dr. IVAN MACEDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, APP MOBILE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DESENVOLVIMENTO MULTIMÍDIA EIRELI, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, EBISU CONSULTORIA E VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 003 SPE LTDA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 007 SPE LTDA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 006 SPE LTDA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, MAIS HORIZONTES SPE LTDA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogado: Dr. SAVIO CORRADI GABINO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LAR CASA LTDA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 005 SPE LTDA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, CASA FACIL CREDITO IMOBILIARIO EIRELI, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogada: Dra. JANAINA ARAUJO DE SOUZA, PETERSON ROSA QUERINO, Advogado: Dr. IVAN MACEDO DE ARAUJO, EDSON FRANCISCO QUERINO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO ALVES DOS SANTOS, LEANDRO JOSE MOREIRA PALMEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e julgar prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10324-71.2022.5.15.0087 da 15ª Região, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO MATEUS, Advogado: Dr. GILSON BARBOSA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10308-11.2024.5.18.0008 da 18ª Região, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10301-43.2022.5.15.0082 da 15ª Região, AGRAVANTE: M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES, AGRAVADO: MAURO ANDRE ROMAGNOLI, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer da transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR PESSOA ESTRANHA À LIDE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR PESSOA ESTRANHA À LIDE", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10292-15.2022.5.03.0018 da 3ª Região, AGRAVANTE: ANDREZA APARECIDA SILVA HORTA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALAN SOARES ELEUTERIO, Advogado: Dr. ANTONIO CICERO DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10235-71.2021.5.03.0037 da 3ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. BRUNO REIS DE FIGUEIREDO, Agravado(s): ESQUADRA TECH - SEGURANÇA ELETRÔNICA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10160-46.2023.5.18.0004 da 18ª Região, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: CHRISTIAN WALLIS DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. ANA PAULA FLEURI DE BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10127-82.2024.5.03.0022 da 3ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SARA LETICIA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA SENA RAFAEL DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10093-58.2020.5.15.0008 da 15ª Região, AGRAVANTE: JEAN VITOR FRANCELIN, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MP AGRO MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI, Advogado: Dr. OTAVIO SILVA ARRUDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RRAg - 10062-34.2019.5.15.0053 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CARMEN SILVIA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE PRADO CASSAR, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 10060-66.2024.5.03.0136 da 3ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: IZABELLE INGRID DUARTE VICTOR, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO DE MELLO CESAR, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE VELOSO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CRISOSTOMO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCO BERNARDES, Advogado: Dr. ROBSON DAMASCENO DA ROCHA, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10033-08.2020.5.03.0174 da 3ª Região, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s): RAPHAEL LUCAS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. DALTO UMBERTO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. ATOS PRATICADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DO ANTIGO PATRONO. NOVO ADVOGADO HABILITADO AINDA NA FASE DE CONHECIMENTO PERANTE O TST. NÃO OBSERVÂNCIA NAS INTIMAÇÕES DOS ATOS DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. NULIDADE" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. ATOS PRATICADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DO ANTIGO PATRONO. NOVO ADVOGADO HABILITADO AINDA NA FASE DE CONHECIMENTO PERANTE O TST. NÃO OBSERVÂNCIA NAS INTIMAÇÕES DOS ATOS DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. NULIDADE", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1992-27.2014.5.02.0033 da 2ª Região, AGRAVANTE: SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, SEKRON ALARMES MONITORADOS LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, AGRAVADO: JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA CABALLERO DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE CABALLERO DA ROCHA, Advogada: Dra. GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA, Advogada: Dra. MIRTA MABEL CABALLERO DE FARIA MOTTA, ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO, Advogado: Dr. EDUARDO MAXIMO PATRICIO, RENATO BERNARDINI, SEKRON SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1815-86.2011.5.01.0521 da 1ª Região, Agravante(s): GILVANEIS SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): MSM EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS. INOCORRÊNCIA" e "MULTA DO ARTIGO 477. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS" e negar provimento ao agravo interno; II - negar provimento ao agravo interno, em relação aos temas remanescentes e julgar prejudicado o exame da transcendência, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 1810-61.2017.5.05.0612 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. IURI RIBEIRO GONÇALVES, Agravado(s): EGIDIENE SILVA VIANA LIMA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1442-48.2017.5.05.0193 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DA RESSURREICAO ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1437-52.2016.5.05.0131 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): FABIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. FLORIANO TRINDADE DE OLIVEIRA, GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1345-49.2023.5.22.0004 da 22ª Região, AGRAVANTE: NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: ANTONIO HEVERTON BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. FREDERICO VALENCA DIAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NO RECURSO ORDINÁRIO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. AQUISIÇÃO DO DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI No 13.467/2017". Processo: Ag-AIRR - 1310-80.2023.5.11.0009 da 11ª Região, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: JULIO CORREIA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1253-14.2010.5.04.0203 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, SUCESSÃO de CLEO PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ANDRÉ DIAS RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1175-38.2017.5.09.0008 da 9ª Região, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA, Advogada: Dra. MARIANA GOUVEIA GHISI, EDNEIS DE FATIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD, Advogado: Dr. EDSON MASSARO POSTALLI, Advogado: Dr. ANDRÉ POSTALLI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1171-75.2013.5.04.0009 da 4ª Região, Agravante(s): A.L.B.L., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Agravado(s): P.A.V.P., Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1137-84.2017.5.05.0251 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDNA MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO RESEDÁ, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1100-87.2012.5.19.0010 da 19ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Agravado(s): NESTOR ANTONIO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO, Advogado: Dr. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. RENAM BRAIDA MARRACHE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1055-19.2023.5.22.0106 da 22ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JESSICA JULIANA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1033-48.2023.5.19.0007 da 19ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): ALYNE COSTA TRIGOLI, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1006-59.2018.5.06.0021 da 6ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, Advogada: Dra. PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAYSSA GUIMARAES DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBAS VALENCA, Advogada: Dra. TARCIANA LUCIA DA CUNHA, AGRAVADO: ISMAEL MACHADO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 992-42.2023.5.21.0002 da 21ª Região, AGRAVANTE: JOSE ADRIANO ROCHA DE SA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MACENA MACIEL, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, somente para reconhecer a transcendência da matéria, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 980-34.2022.5.06.0017 da 6ª Região, AGRAVANTE: SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, AGRAVADO: EDINILSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR À ANOTAÇÃO NA CTPS COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETELATÓRIOS PELO TRT", para seguir no reexame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS PELO TRT", determinando a sua reatuação; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 949-85.2017.5.05.0641 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ADELAIDE BEZERRA DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Creta Comercio e Servicos Ltda, Advogado: Dr. ROBSON SANT ANA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 927-35.2023.5.21.0006 da 21ª Região, Agravante: LUCIANE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JETTSON RUDYARD BEZERRA LOPES, Agravado: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. UNIVERSIDADE. DECISÃO DO TRT QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DO ADICIONAL EM RAZÃO DO CONTATO APENAS INTERMITENTE COM RISCOS BIOLÓGICOS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. UNIVERSIDADE. DECISÃO DO TRT QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DO ADICIONAL EM RAZÃO DO CONTATO APENAS INTERMITENTE COM RISCOS BIOLÓGICOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 876-67.2022.5.09.0014 da 9ª Região, Agravante: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Dr. SERGIO MORES, Agravado: EMERSON COGISKI, Advogada: Dra. VANESSA LETICIA TEILOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema HORAS EXTRAS , negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 876-49.2021.5.05.0132 da 5ª Região, AGRAVANTE: THAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA CARDOSO PEIXOTO SAMPAIO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogada: Dra. HALLANNE GABRIELLA CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, AGRAVADO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 869-76.2017.5.05.0462 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 857-74.2022.5.12.0015 da 12ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. RAMON NEVES MELLO, Advogado: Dr. CAROLINE SANT ANA FRANCO, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUDGERO WIGGERS, Advogado: Dr. BRAZ ROYER, ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "SINDICATO-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AUTOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SINDICATO-AUTOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PAGAMENTO INDEVIDO" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 782-29.2023.5.12.0038 da 12ª Região, AGRAVANTE: LUCAS DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONIMAR MASSUCHIN FERREIRA BARCELOS, AGRAVADO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogada: Dra. MARISTELA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogada: Dra. TAIS GUILLARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE RUÍDO. EXPOSIÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA E USO DE EPI (PROTETOR AURICULAR). DECISÃO DO STF RECONHECENDO QUE O FORNECIMENTO E USO DE EPIs NÃO NEUTRALIZA TOTALMENTE O AGENTE INSALUBRE (ARE 664.335)"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE RUÍDO. EXPOSIÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA E USO DE EPI (PROTETOR AURICULAR). DECISÃO DO STF RECONHECENDO QUE O FORNECIMENTO E USO DE EPIs NÃO NEUTRALIZA TOTALMENTE O AGENTE INSALUBRE (ARE 664.335)" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 763-16.2020.5.17.0191 da 17ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): EVERALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR GESTORES DA PETROBRAS", para seguir no reexame do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR GESTORES DA PETROBRAS" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 760-21.2023.5.21.0005 da 21ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CELESTINO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência; aplica-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 738-76.2022.5.09.0022 da 9ª Região, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): PAULO EDUARDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. LARISSA DE CÁSSIA SALAME DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAN ROSA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 693-32.2022.5.05.0039 da 5ª Região, AGRAVANTE: TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA, ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. KELLY BARROS MELO, Advogada: Dra. MAYRA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANCLEI ALVES DA SILVA, TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar a reautuação para que constem como agravantes e agravados a reclamada TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e o reclamante; após, reinclua-se em pauta. Processo: Ag-RRAg - 680-80.2021.5.09.0322 da 9ª Região, AGRAVANTE: JOSE CARLOS GROSSI, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 654-53.2023.5.10.0009 da 10ª Região, AGRAVANTE: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, AGRAVADO: JAMILLY SILVA ROCHA, Advogada: Dra. LALESCA BISPO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 646-57.2022.5.05.0007 da 5ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JOSUE DANTAS SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 630-86.2023.5.12.0003 da 12ª Região, AGRAVANTE: PAULO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. JEFF SANDER RONSANI, Advogada: Dra. JOZIANE ZADROSKI, AGRAVADO: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 611-16.2017.5.05.0511 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. FLAVIO RIBEIRO MIRANDA, LUCIANA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. ODBERBAL DE SANTANA PINTO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA LOPES, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 601-15.2021.5.07.0013 da 7ª Região, Agravante(s): EDUARDO CIMADONI BARACHO, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, Agravado(s): NATURÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 594-40.2023.5.09.0678 da 9ª Região, AGRAVANTE: SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO FRIAS RAMOS, AGRAVADO: THIAGO BONET, Advogado: Dr. JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 577-68.2020.5.13.0008 da 13ª Região, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Agravado(s): JOSE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 569-64.2017.5.05.0026 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, SANDRA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. LEANDRO VILASBOAS BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 556-48.2023.5.06.0181 da 6ª Região, AGRAVANTE: T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: JEAN GUSTAVO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO GENESES DOS SANTOS BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 538-78.2021.5.06.0122 da 6ª Região, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, Advogado: Dr. KELSEN LAFAYETE GOES, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO PAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 530-26.2021.5.08.0129 da 8ª Região, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO, Agravado(s): CLEUDIMAR GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º do CPC. Processo: Ag-AIRR - 519-94.2023.5.05.0101 da 5ª Região, AGRAVANTE: ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 497-33.2017.5.05.0461 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MARLENE DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-RRAg - 482-38.2022.5.17.0014 da 17ª Região, AGRAVANTE: L.R.F., Advogado: Dr. DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI, Advogada: Dra. HANNAH KRUGER RODOR FONTANA, Advogada: Dra. ISABELA DE ARAUJO SAAR, AGRAVADO: O.G.M.T.A., Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, I.I.D.C., Advogada: Dra. ALINE LAZZARINI CAMPOS CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - manter o segredo de justiça em razão de questões sensíveis discutidas nos autos (eliminação de candidato de exame seletivo em razão de avaliação psicológica); II - negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 440-03.2017.5.05.0271 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. TARCÍSIO BATISTA DE LIMA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. CLARISSA DA COSTA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 366-75.2022.5.09.0007 da 9ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: FERNANDO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado na petição de fls. 1.805/1.815; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 353-19.2017.5.06.0142 da 6ª Região, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS ARAGAO, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, Advogada: Dra. IZABELLA NASCIMENTO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR CASTILHO GIL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 352-39.2021.5.05.0007 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. BÁRBARA ALICE SANTOS PRATES, Advogada: Dra. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Agravado(s): CLEUSDETH SILVA ALVES, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 339-31.2017.5.07.0005 da 7ª Região, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JOSE MAURICIO CAVALCANTE NETO, Advogada: Dra. ANA HADASSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, Advogada: Dra. CESAR ROCHA LIMA, Advogado: Dr. MAISA VERAS SALES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 338-98.2017.5.05.0038 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA PAULA JESUS ANUNCIACAO, Advogado: Dr. CLEBER OLIVEIRA AGUIAR, C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 328-63.2017.5.05.0035 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 327-37.2023.5.05.0401 da 5ª Região, AGRAVANTE: LUCIENE CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO LUIZ FALCAO BRANDAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 320-67.2024.5.10.0111 da 10ª Região, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, ADNAN DE ASSIS, Advogado: Dr. ISSA VICTOR WENDMANGDE NANA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 318-95.2023.5.23.0006 da 23ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: ISMAEL MESSIAS NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa apresentada pela reclamada (fls. 4.098/4.110), afastando a caracterização de litigância predatória; II - indeferir a petição avulsa de fls. 6.939/6.941 e rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida pelo reclamante em contrarrazões de agravo (fls. 6.949/6.952), afastando a caracterização de litigância predatória reversa; e III - negar provimento ao agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 304-48.2019.5.13.0033 da 13ª Região, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, ADRIANA FERREIRA DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 302-46.2016.5.12.0022 da 12ª Região, AGRAVANTE: LUCIANO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE DUARTE, Advogado: Dr. LAURINHO ALDEMIRO POERNER, LGB TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER, FRANCISCO CARLOS DUARTE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 248-66.2023.5.17.0161 da 17ª Região, AGRAVANTE: TUTA TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA, AGRAVADO: VANILDO ARAUJO MARQUES, Advogado: Dr. OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4o, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 235-05.2020.5.10.0020 da 10ª Região, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogada: Dra. MARINA COELHO CARVALHO, Agravado(s): MARCELO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS AGUIAR MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 229-51.2024.5.13.0027 da 13ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: JOAO PAULO DUARTE APOLINARIO, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 224-61.2021.5.21.0043 da 21ª Região, AGRAVANTE: SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. KELLCILENE CABRAL DE PAULA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência das matérias e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 218-17.2023.5.17.0004 da 17ª Região, AGRAVANTE: MAXPAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. BRUNA CHAFFIM MARIANO, Advogada: Dra. DULCELANGE AZEREDO DA SILVA, AGRAVADO: GABRIELA LOPES MEIRELES, Advogado: Dr. PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - deferir o pedido de aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4.o do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR - 176-23.2018.5.07.0003 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

7ª Região, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JOSE CARLOS MELO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, M. C. J . - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Dr. RENATA COLARES DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 167-94.2023.5.06.0009 da 6ª Região, AGRAVANTE: MATA NORTE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: IRLENE GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA DE MELO VERAS, Advogada: Dra. GEISE MARIA REIS DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 162-56.2024.5.23.0141 da 23ª Região, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS FRIGORIFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL, Advogado: Dr. JOSE EVANDRO NAVARRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TESE VINCULANTE DO TEMA No 283 DA TABELA DE IRR DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO; MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT; MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NORMATIVAS; COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA A COBRANÇA DAS VERBAS ACESSÓRIAS", ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 131-92.2017.5.06.0193 da 6ª Região, AGRAVANTE: ANTONIO GILSON RAMALHO FILHO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO, AGRAVADO: EGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE SILVA, TRANSPORTADORA ONZE DE JUNHO LTDA, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO, ITALO ROGERIO AMARAL DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 53-58.2023.5.12.0052 da 12ª Região, Agravante(s): KYLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL DE AMORIM ULRICH, Agravado(s): ALINE REJANE DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. FRANCIELI HOHN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo apenas para reconhecer a transcendência jurídica, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 11-57.2021.5.05.0251 da 5ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER GOMES, AGRAVADO: ADAILTON DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 4-95.2024.5.17.0002 da 17ª Região, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: ANDRE DEZAN ZIPPINOTTI, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, JACKSON POGGIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, JEANGLEY STEIN DE CASTRO, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, RICHARD MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, VALDINEI CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 2-77.2015.5.19.0005 da 19ª Região, AGRAVANTE: M B BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. CLARA TAIS DE ANDRADE LIMA, AGRAVADO: CELIA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, RHODS BARBOSA PEREIRA, MARCIA VALERIA REIS FIGUEIREDO, R R BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO SOARES COTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: AIRR - 1001822-12.2017.5.02.0040 da 2ª Região, AGRAVANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL IESP - SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. DEMETRIUS ABRAO BIGARAN, Advogado: Dr. FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS CAMARGO MARIANO, AGRAVADO: JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA, CLAUDIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA BONADIO GREGORIO YAMANAHANA, GISLEINE STORAI DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO FAVARO ALVES, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 1001440-22.2016.5.02.0018 da 2ª Região, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANA ELIZA NAPOLI LARANJEIRA AIRES, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PROSPERO JÚNIOR, Advogado: Dr. ELOÍSA ALVES DA SILVA BARBOSA, CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LOPES LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000685-46.2017.5.02.0314 da 2ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

POPULAR - FURP, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, Agravado(s): WAGNER MORELLI, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO COSTA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE. TEMA Nº 75 DA TABELA DE IRR DO TST" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000669-53.2021.5.02.0023 da 2ª Região, AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, Advogado: Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES, AGRAVADO: MASALE CONSULTORIA E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. PRISCILA MATTOSINHO, SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 101432-19.2017.5.01.0065 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARIA IZABEL JANUARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 101315-09.2017.5.01.0039 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): HAGBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO ROSARIO, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA VENTURA, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA BRIGIDO SOUTO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 101271-75.2017.5.01.0043 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JESSICA TERTULIANO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 101257-91.2018.5.01.0064 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, LENIRA GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. DAVID CHAVES DONATO, Advogado: Dr. RAPHAEL FERREIRA BAPTISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100253-07.2017.5.01.0241 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): FELLIPE VICTOR RAMOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DA SILVA FERREIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 21542-30.2018.5.04.0512 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, VANESSA LAMB, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 21461-72.2017.5.04.0009 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ARIANA ALENCAR CORREIA, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 21235-33.2018.5.04.0009 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): DANIEL ANDRADE, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 21151-48.2017.5.04.0403 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLA ADRIANE LOPES, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20938-44.2019.5.04.0024 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. MARCIA MOURA LAMEIRA, Agravado(s): MARIELI NAZIAZENO SAUCEDO, Advogado: Dr. CELSO SIMÕES DA CUNHA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA DE NUNES, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRO DA SILVA MANZINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20872-16.2018.5.04.0019 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 20849-22.2017.5.04.0014 da 4ª Região, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, PAULO GERVASIO SOARES BORGES, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20561-92.2018.5.04.0611 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA MICHELLE CRACIUN BRUTTEN, Agravado(s): LOURDES DELONI COVALESKI BASSAN, Advogado: Dr. VINÍCIUS AREND COSSETIN, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20162-41.2018.5.04.0101 da 4ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., MARA ISA VALEZ VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ULISSES FERREIRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 12270-67.2018.5.15.0039 da 15ª Região, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ROSANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO, Advogado: Dr. ALESSANDRA LINGOIST MARIANO, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. WALTERRIR CALENTE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 11098-08.2017.5.15.0013 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FRANCISCA OLIVIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11063-97.2020.5.03.0103 da 3ª Região, AGRAVANTE: WILLIAN DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE OLIVEIRA JACINTO, MATHEUS HENRIQUE SILVA ALVES, REDE MINAS MAIS SUPERMERCADOS EIRELI, ANDRE LUIZ ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: AIRR - 10831-49.2015.5.03.0107 da 3ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogada: Dra. Elisangela Soares Chaves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. DEBORA COSTA OLIVEIRA CLOSEL, Advogado: Dr. VALERIA CANEDO XAVIER, RODRIGO DINELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ, Advogada: Dra. NATALIA DE SOUSA ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 2221-09.2014.5.02.0058 da 2ª Região, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1627-74.2019.5.17.0131 da 17ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Advogado: Dr. Leandro Sá Fortes, Agravado(s): CARLA FERNANDA SILVA, Advogado: Dr. MAIRA LUIZA DOS SANTOS, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS PERES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1459-61.2017.5.09.0003 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. RICHARD WAGNER FREIRE DOS SANTOS, Agravado(s): CRISTIANO BERTOLI SCARANT, Advogada: Dra. JUSSARA ROSA FLORES, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 984-61.2020.5.09.0016 da 9ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA, Advogado: Dr. ANDRE POSTALLI, Advogado: Dr. EDSON MASSARO POSTALLI, AGRAVADO: LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, JOAO IZMAEL OGG, GIAN LIBERO ZAMBON, MARCELLO MOURA LORENZETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 934-53.2017.5.05.0371 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA DA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista", determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 885-45.2017.5.05.0651 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUEDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBÜC, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBUC JÚNIOR, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista", determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 866-38.2017.5.05.0037 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ITANA SIELLE AGUIAR PRAZERES, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ONÉSIMO BASTOS MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista", determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 865-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

13.2017.5.05.0018 da 5ª Região, AGRAVANTE: VICTOR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, AGRAVADO: SAMPAIO'S COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, Advogada: Dra. EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 846-03.2018.5.09.0651 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): MAYSA MABEL FAUTH, Advogado: Dr. SUSAN LY FAUTH, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. LEONEI MARTINS FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 741-19.2021.5.07.0023 da 7ª Região, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. RENO PORTO CÉSAR BERTOSI, SINDICATO DOS MOTORISTAS DE AMBULANCIAS, MOTOR. E CONDUT. DE VEICULOS DE TRANSP. DE URGENCIA E EMERG. MOTOR. E CONDUTORES SOCORRISTAS DE SERV. D, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ANDERSON HERBERT ALVES MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 377-26.2018.5.13.0010 da 13ª Região, Agravante(s): SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Agravado(s): FRIGORÍFICO ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, JOSÉ BELARMINO DE AGUIAR, Advogado: Dr. JOÃO CAMILO PEREIRA, SEVERINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOUZA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: AIRR - 168-96.2018.5.05.0651 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JANILZA LOPES, Advogado: Dr. GREGÓRIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista", determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 16-20.2024.5.13.0003 da 13ª Região, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA STEFANY SOUZA BERNARDO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, AGRAVADO: RICARDO ULLYSSES MACEDO VIANA, Advogado: Dr. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, Advogado: Dr. ERICO JOSE MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: RR - 1001518-48.2023.5.02.0316 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ALEXANDRE BRANGER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON FERNANDO DE ALMEIDA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000890-14.2023.5.02.0719 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: COSME REIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogada: Dra. DIANA PROTASIO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VEIGA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogada: Dra. VANESSA BONIN SEIXAS RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.o 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000698-92.2024.5.02.0316 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JOSICLEIDE DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. JAIME DIAS MENDES, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.o 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000672-28.2023.5.02.0317 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DANIELA SOARES MOREIRA, Advogada: Dra. ALYNE SIQUEIRA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Reclamado, ente público, e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100858-83.2024.5.01.0571 da 1ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: RAQUEL NOBRE MACHADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRANCISCO DE FREITAS, RENACOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública"; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária e juros". Processo: RR - 100133-59.2022.5.01.0282 da 1ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANY COSTA, RECORRIDO: ANISIANE ANTUNES FRIQUE, Advogada: Dra. CLAUDIA BRAGA SMARZARO, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública" por violação ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente Reclamado Município de Campos dos Goytacazes e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11243-35.2023.5.15.0084 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, RECORRIDO: ANDERSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. DAIANE BARBOSA STENICO, Advogada: Dra. DANIELA BOSCARIOL, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Segundo Reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11144-92.2022.5.15.0054 da 15ª Região, RECORRENTE: TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES VILELA, RECORRIDO: ENOQUE MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, TE LOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES VILELA, REI DA ESTRADA TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do art. do art. 235-C, §§ 8o e 9o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas de tempo de espera sejam indenizadas à razão de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, nos termos do referido dispositivo legal,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em conformidade com a modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI no 5322. Custas inalteradas. Processo: RR - 10789-41.2020.5.15.0058 da 15ª Região, RECORRENTE: PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONNYS DIAS DINIZ, Advogado: Dr. TIAGO COUTINHO TORRES, RECORRIDO: JOSE LUIZ BERNARDOCHI, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos a partir de 11/11/2017. Processo: RR - 10493-66.2023.5.03.0181 da 3ª Região, RECORRENTE: UP EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, RECORRIDO: MICHELLI JULIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, V e X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas, inalteradas. Processo: RR - 10493-80.2019.5.15.0146 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NUPORANGA, RECORRIDO: LUIZ ALEXANDRE RIBEIRO ROSSI, Advogada: Dra. CAROLINA CANTARELA BIANCHINI, Advogada: Dra. MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e do terço constitucional e julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), das quais fica isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2o e 4o, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 5766. Processo: RR - 684-64.2024.5.13.0011 da 13ª Região, RECORRENTE: ESTADO DA PARAIBA, RECORRIDO: JOSE RAMOS HENRIQUE, Advogado: Dr. ERLI BATISTA DE SA NETO, Advogada: Dra. FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado da Paraíba. Processo: RR - 623-75.2022.5.09.0662 da 9ª Região, RECORRENTE: JOAO BATISTA DO COUTO, Advogada: Dra. BEATRIZ LUPION BATISTA DO COUTO, Advogado: Dr. ROGERIO UNIAT, RECORRIDO: CENTRO DE DISTRIBUICAO LOGISTICA DO NORTE DO PARANA S/A, Advogado: Dr. RAPHAEL FARIAS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o pedido de acúmulo de função, formulado na fundamentação da petição inicial, dispensa reiteração no rol final de pedidos, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que analise especificamente o pedido de acúmulo de função, formulado pelo autor na petição inicial, como entender de direito. Processo: RR - 195-93.2024.5.11.0007 da 11ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: CRISTIANA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. VALCILENE DA SILVA ALEME, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE, Advogado: Dr. SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e má aplicação da Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR - 29-64.2024.5.22.0101 da 22ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: ANA LIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA, Advogada: Dra. LEANNE RIBEIRO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Piauí. Processo: EDCiv-RR - 10395-52.2019.5.15.0031 da 15ª Região, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. PAULO MÁRIO DA ROSA, Embargado(a): MARCIO AUGUSTO BUIVES, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão e o manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, julgar tempestivo o Recurso de Revista e proceder a um novo exame da matéria recursal; II - reconhecer a transcendência política do tema "correção monetária"; conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 879, § 7.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte e determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. determinar que na fase pré-judicial incida o IPCA-e como índice de correção monetária cumulado com juros de mora, na forma do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ajuizamento da ação, a taxa SELIC, até 29/8/2024, após o que deverão ser observadas as disposições trazidas pela Lei n.º 14.905/2024, com aplicação do IPCA para correção monetária do valor (art. 389 do Código Civil) acrescendo-se a taxa legal de juros, calculada segundo o disposto no art. 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Processo: ARR - 588-13.2015.5.02.0030 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA LAMEIRINHA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "sexta-parte" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de correção monetária. fazenda pública. tese vinculante do STF. tema 810 da repercussão geral" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, e 102, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa Selic (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Custas inalteradas. Processo: RR - 1001728-96.2023.5.02.0705 da 2ª Região, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ROGERIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANDRISLENE DE CASSIA COELHO, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT, 373, I e II, do CPC, além de contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 330). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1001098-87.2023.5.02.0075 da 2ª Região, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, REGINALDO ANTONIO DOS PASSOS, Advogada: Dra. MARLI TEGE ALVES, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1898). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1001080-90.2019.5.02.0371 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, RECORRIDO:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AMANDA DA CRUZ FONSECA, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Advogado: Dr. HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. YURI CAETANO DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: RR - 1000958-94.2023.5.02.0320 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: LAIANE NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. VALESKA DA SILVA DULLO, ORGANIZACAO ECO-SOCIAL AGUA AZUL - FORMACAO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, Advogada: Dra. CAMILA SANCHES GUIMARAES CARLOS, Advogada: Dra. YARA MIGUEL DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Município de Guarulhos). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 501). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000270-72.2022.5.02.0028 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, RECORRIDO: ADRIANA MASSARI, Advogado: Dr. AGNER EDUARDO GOMES DA SILVA, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 213). Processo: RR - 1000172-25.2024.5.02.0608 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEANDRO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MATEUS GUELLERE, HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: RR - 1000153-82.2022.5.02.0254 da 2ª Região, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: FABRIZIO BATISTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para: III.a) afastar a responsabilidade subsidiária imposta à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recorrente (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS); III.b) determinar que os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, sejam arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, em favor dos patronos da Petrobras, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 101771-96.2016.5.01.0037 da 1ª Região, RECORRENTE: JEFERSON FANTI, Advogado: Dr. CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE, Advogado: Dr. GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD, RECORRIDO: ADOLFO JORGE DE MORAES DOUAHY, Advogado: Dr. FLAVIO BRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de fraude à execução e reputar válido e eficaz o negócio jurídico celebrado entre as partes em relação ao imóvel matriculado sob o nº 153.943, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP. Processo: RR - 24097-32.2024.5.24.0066 da 24ª Região, RECORRENTE: DIEGO IRALA MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA, RECORRIDO: JBS S/A, Advogado: Dr. JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Acresça-se às custas o valor de R\$ 160,00 e à condenação o valor de R\$ 8.000,00. Custas pela reclamada. Mantidos os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da reclamada. Processo: RR - 20450-82.2020.5.04.0015 da 4ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARIA ISABEL SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 900). Processo: RR - 20420-05.2020.5.04.0611 da 4ª Região, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, RECORRIDO: PAULA CRISTIANE DA MOTTA, Advogada: Dra. LUANA FERRARI, TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 462). Processo: RR - 20412-57.2022.5.04.0611 da 4ª Região, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: THAIS DA PAIXAO SCHWANCK, Advogada: Dra. ALINE FAGUNDES AUDINO, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS SIPPERT, Advogada: Dra. KELLY FIGHERA RUAS, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade, por má-aplicação, da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20390-45.2021.5.04.0122 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: ANA PAULA MIRANDA BASTOS, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, além de contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 290). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20160-33.2021.5.04.0015 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ADELIA APARECIDA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 (então vigente), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.322). Processo: RR - 20072-93.2021.5.04.0241 da 4ª Região, RECORRENTE: AMANDA LEAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de comissões - vendas a prazo - encargos financeiros", por violação do art. 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, as quais devem ser calculadas sobre o valor total da venda, incluindo os encargos financeiros das vendas realizadas a prazo, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites da inicial. Mantido o valor arbitrado a condenação. Processo: RR - 12998-55.2022.5.15.0076 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 7855). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 11259-64.2023.5.15.0059 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JEANE ANANIAS ALVES, Advogada: Dra. ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 146). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 11119-40.2023.5.15.0088 da 15ª Região, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: NOURACI FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, SUPORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 894). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 10529-42.2024.5.03.0030 da 3ª Região, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, KAYCK ANDRHE ASSIS SOARES, Advogada: Dra. THAYZA LAVINIA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 7.418). Processo: RR - 10518-86.2024.5.15.0027 da 15ª Região, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, RECORRIDO: JOSE PEDRO DE MORAES, Advogado: Dr. GEOVANI PONTES CAMPANHA, ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: RR - 10392-56.2020.5.03.0012 da 3ª Região, RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: ROGER HUDSON ANDRADE, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, PERITO: MARCOS AUGUSTO PEGO LENK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - desoneração da folha de pagamento", por violação ao art. 7o, VII, da Lei 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a desoneração previdenciária, prevista pela Lei 12.546/11, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o tema "regime de desoneração", constante do recurso ordinário patronal, sob essa nova ótica. Processo: RR - 10356-76.2022.5.15.0087 da 15ª Região, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: RINILDO BEZERRA MENEZES NEVES, Advogado: Dr. JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ, RIBEIRAO ENERGIA S/A, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Sucumbente o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 187). Processo: RR - 10194-46.2023.5.15.0152 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ADRIANA SOUZA LEANDRO, Advogado: Dr. FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO, CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO BONADIE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 468). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 10087-53.2023.5.15.0038 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SILVANA APARECIDA ARANTES, Advogado: Dr. LUIS CARLOS ROJAS DO AMARAL, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 264). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 10081-27.2024.5.15.0033 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSUE ALMEIDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. THIAGO VICENTE PAES, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: RR - 1670-96.2020.5.10.0801 da 10ª Região, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, KAMILLA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 37, § 6o, e 97 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Instituto Nacional do Seguro Social). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 782). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1129-47.2011.5.09.0303 da 9ª Região, RECORRENTE: EULALIA RACHEL GRILO VALE DE JESUS, Advogado: Dr. FLAVIO RAMOS, Advogado: Dr. JEAN CARLO CANESSO, RECORRIDO: HOSPITAL GERAL DA TRIPLICE FRONTEIRA LTDA., EDSON CALVOZA CANTO, MARIA DE FATIMA GRILO, MARINALVA CARDOSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELOS DEVEDORES. VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. TEMA 75 DA TABELA DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS", por violação do art. 1o, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução a fim de que proceda o envio dos ofícios aos órgãos necessários e posterior penhora dos salários ou proventos de aposentadoria dos executados para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3o, do CPC. Processo: RR - 1055-81.2021.5.09.0128 da 9ª Região, RECORRENTE: VANESSA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALVARO FABIO KREFTA, RECORRIDO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Advogada: Dra. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Acrescidos 10.000,00 ao valor da condenação fixado pelo Tribunal Regional, para fins de cômputo das custas processuais, a cargo da reclamada. Majorados para 15% o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados a cargo da reclamada em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

favor dos patronos do reclamante. Processo: RR - 695-69.2022.5.07.0031 da 7ª Região, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Dra. EVA CECILIA LOPES DIAS, Advogado: Dr. JOSE INACIO ROSA BARREIRA, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, FRANCISCO JOSIMAR FEIJO GOMES, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Banco do Nordeste do Brasil S.A.). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2392). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 421-74.2019.5.09.0122 da 9ª Região, RECORRENTE: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CHEMIM, Advogado: Dr. THIAGO GARDAI COLLODEL, RECORRIDO: FRIOSLOG ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO - EIRELI - ME, Advogada: Dra. DAIANE DOS SANTOS BAIA, Advogado: Dr. EVANDRO FELIPE ROCHA, Advogado: Dr. MICHAEL RAFAEL TORMES, ATTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FRIOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. DAIANE DOS SANTOS BAIA, Advogado: Dr. EVANDRO FELIPE ROCHA, C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CHEMIM, Advogado: Dr. THIAGO GARDAI COLLODEL, MARCOS LUIS DOS SANTOS HORACIO, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, TESTEMUNHA: DANIEL JOSE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista, no tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e, com isso, excluí-la do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Processo: RR - 394-49.2021.5.05.0020 da 5ª Região, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, RECORRIDO: JOAO DA CRUZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 1o-F da Lei no 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870.947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADI"s nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3o da EC no 113/2021 e na Resolução no 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Processo: RR - 196-50.2013.5.04.0010 da 4ª Região, RECORRENTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: LUCIANE BERENICE DA ROSA ALMEIDA, Advogada: Dra. ROSANE MARIA BURATTO, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 5o, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.). Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 158-09.2023.5.21.0012 da 21ª Região, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CARLOS CESAR DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. MARIO JACOME DE LIMA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova". Processo: RR - 149-84.2012.5.09.0006 da 9ª Região, RECORRENTE: José Arnaldo de Jesus Curvelo, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, RECORRIDO: RVS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, AILTON FERREIRA, JESSICA FERREIRA, Advogado: Dr. EDERSON RICCI BONFIM, MARLI APARECIDA GESKI FERREIRA - ME, MARLI APARECIDA GESKI FERREIRA, JISLAINE GESKI FERREIRA 09067878901, JISLAINE GESKI FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1o, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que determine a penhora de percentual mensal dos salários percebidos pelos executados, observando-se o disposto no artigo 529, § 3o, do CPC, sem qualquer condicionante que limite eventual valor da penhora ao teto dos benefícios do RGPS. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 98-09.2024.5.14.0008 da 14ª Região, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, RECORRIDO: JORGE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Processo: RR - 1000108-32.2021.5.02.0604 da 2ª Região, RECORRENTE: ROBERT LUIZ BARBOSA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista do Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VENDAS À PRAZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto às diferenças salariais decorrentes da incidência do cálculo das comissões sobre juros e encargos financeiros decorrentes das vendas a prazo, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Processo: RR - 20423-06.2023.5.04.0303 da 4ª Região, RECORRENTE: DEIVIDI ATANAEL DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, RECORRIDO: PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, LOGIKI - LOCADORA, TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, REVERT BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, OLIMPIKI SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º da Lei no 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e condenar as partes reclamadas de forma solidária ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e ao pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento, considerado como tal o lapso compreendido entre a data da dispensa e a decisão que determina o pagamento (Súmula no 28 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR - 20213-21.2022.5.04.0551 da 4ª Região, RECORRENTE: JUDITE MACHADO VIANA, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS ANDREATTO, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à trabalhadora o adicional de insalubridade em grau a ser apurado em liquidação de sentença, calculado sobre o salário mínimo, salvo se houver base de cálculo diversa e mais benéfica prevista em norma coletiva, acrescido dos reflexos legais, observado o período imprescrito. Processo: RR - 11645-75.2020.5.15.0067 da 15ª Região, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR, LATAM AIRLINES GROUP S/A, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, CLAUDIO RECIFE DA SILVA, Advogado: Dr. LAERCIO LUIZ JUNIOR, PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, Advogado: Dr. SALVADOR PAULO SPINA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga em sua análise, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. Processo: RR - 11467-19.2023.5.15.0004 da 15ª Região, RECORRENTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES NETTO, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDES, RECORRIDO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA No 291 DO TST. TESE VINCULANTE DO TEMA 137 DA TABELA DE IRR", por contrariedade à Súmula no 291, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização prevista na referida Súmula, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais a reclamada fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor da causa a cargo da reclamada, nos termos do art. 791-A da CLT, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017. Fica prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas decorrentes da condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista que o tema principal foi provido e, portanto, houve a inversão do ônus da sucumbência. Processo: RR - 11264-80.2022.5.18.0013 da 18ª Região, RECORRENTE: JANAINO DOS ANJOS MARANHÃO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE POSSIDONIO PEREIRA DA SILVA, RECORRIDO: R & N - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCIANO JAQUES RABELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 774, parágrafo único e 841, § 1o, da CLT, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da notificação inicial da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Processo: RR - 11096-25.2013.5.01.0221 da 1ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: JOSE CICERO SOARES LIMA, Advogada: Dra. ALINE DE QUEIROZ SANDES GUARNIER, Advogado: Dr. FRANCISCO BATISTA SANDES, Advogada: Dra. KATIA REGINA PORTILHO DE LIMA MOREIRA, LOCANTY COM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAYANE RODRIGUES DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO. PRAZO EM DOBRO", por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reapreciação do recurso do ente público executado, com regular intimação pessoal e garantia do prazo em dobro. Processo: RR - 10191-48.2016.5.15.0084 da 15ª Região, RECORRENTE: DIMAS AUGUSTO DUQUE COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE PAULA GARCIA, RECORRIDO: VIACAO SAENS PENA LTDA., Advogada: Dra. JOARA RIBEIRO COELHO, VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA, MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. CONCLUSÃO DO TRT PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL", por violação do art. 7o, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada em relação à terceira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento das questões remanescentes, como entender de direito. Processo: RR - 2152-51.2012.5.02.0056 da 2ª Região, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, RECORRIDO: LUCIANO MELO DE LIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT No 1, DE 16/10/2019.", por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário da parte como entender de direito. Processo: RR - 967-86.2023.5.09.0673 da 9ª Região, RECORRENTE: IZAQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR HUGO IRINEU SANTOS, RECORRIDO: VERZANI & SANDRINI S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, CONDOMINIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7o, XVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar os reclamados ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Processo: RR - 932-45.2023.5.06.0145 da 6ª Região, RECORRENTE: MICHELLY SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. IARA VANESSA HERCULANO DOS SANTOS GUEIROS, RECORRIDO: R. T. RAMOS SERVICOS DE SAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7o, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação. Processo: RR - 877-35.2016.5.08.0129 da 8ª Região, RECORRENTE: BENEDITO TAVARES BECHARA RESQUE, Advogado: Dr. ROMULO RAPOSO SILVA, MAURO BATISTA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. ROMULO RAPOSO SILVA, RECORRIDO: MARCIO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA CORTEZ NETO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES, RONALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. ANTONIO PEREIRA CORTEZ NETO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE. TEMA No 75 DA TABELA DE IRR DO TST", por ofensa ao art. 1o, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar parcialmente o acórdão do TRT, a fim de que a penhora deferida resguarde o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelos devedores executados. Processo: RR - 661-40.2020.5.05.0122 da 5ª Região, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: JOSE ARMANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por violação do art. 373, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 488-66.2023.5.09.0003 da 9ª Região, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, RECORRIDO: LUIZ FELIPE SILVA CORREA, Advogado: Dr. ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EBSEH. EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA NO QUE TANGE À ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL", por violação do art. 173, § 1o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender à recorrente as prerrogativas processuais da fazenda pública no que tange à isenção do recolhimento de custas e de depósito recursal. Processo: RR - 488-14.2020.5.09.0022 da 9ª Região, RECORRENTE: PAULO ROBERTO ASSUNCAO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Processo: RR - 284-87.2020.5.09.0662 da 9ª Região, RECORRENTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BONFIM, Advogada: Dra. CARMEM LUCIA BASSI, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, SANTA TEREZINHA PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, JOAO BATISTA MENEGUETTI, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, PAULO MENEGUETTI, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERCENTUAL DA INDENIZAÇÃO FIXADA. NEXO CONCAUSAL. TEMA 76 DA TABELA DE IRR", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir em 25% a pensão mensal incidente sobre a remuneração do trabalhador, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional. Processo: RR - 268-21.2015.5.05.0016 da 5ª Região, RECORRENTE: CNO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CONCEICAO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUAN, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMILIANO NETO, Advogada: Dra. NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: ANDRE LUIS DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO NOVAIS DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção dos parâmetros de juros e correção monetária fixados pelo STF no julgamento da ADC no 58, com as alterações promovidas pela Lei no 14.905/2024, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tese firmada pela SDI-1 do TST: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406 do Código Civil. Processo: RR - 1001462-74.2019.5.02.0471 da 2ª Região, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSE CICERO DOS PASSOS, Advogado: Dr. KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD, Advogado: Dr. ALEXANDRE MANRUBIA HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial, afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 10589-12.2018.5.15.0088 da 15ª Região, Recorrente(s): EGLAUDIO AUGUSTO MASCARENHAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogada: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: RR - 836-70.2017.5.06.0232 da 6ª Região, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Recorrido(s): JOSE FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em atendimento ao que restou determinado pelo STF no julgamento das ADCs nos 58 e 59, determinar que deverão ser aplicados, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, até 29/8/2024, após o que deverão ser observadas as disposições trazidas pela Lei nº 14.905/2024, com aplicação do IPCA para correção monetária do valor (art. 389 do Código Civil), acrescentando-se a taxa legal de juros, calculada segundo o disposto no art. 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Processo: EDCiv-RR - 10310-11.2015.5.03.0138 da 3ª Região, Embargante: JÉSSICA PAOLA GONÇALVES DUTRA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DOS REIS, Advogada: Dra. LOUISE DE PAULA GALDIANO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO, EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO DA MATA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO DE MOURA MALTA, Advogado: Dr. KELEN CRISTINA ROLIM, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS, Advogada: Dra. RAÍSSA IZABELLA ANTUNES, Advogado: Dr. KARLA APARECIDA SILVA BATISTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeitos modificativos, para sanar o erro material, a fim de que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da OJ nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação e reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços, mantendo a condenação da Primeira Reclamada quanto a eventuais verbas remanescentes que não decorram da isonomia ora afastada, conforme for



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apurado em execução, e a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, haja vista ter ocorrido nestes autos o trânsito em julgado quanto à ilicitude da terceirização e à responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada". Processo: Ag-AIRR - 11039-17.2022.5.15.0022 da 15ª Região, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO JEREMIAS, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE PORFÍRIO GRANITO, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Agravado(s): COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA, Advogada: Dra. RENATA LOIOLA MARTINS, EATON LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES, FERNANDO MARIANO BARROS, Advogado: Dr. JOÃO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA GONÇALVES MAIA, Advogado: Dr. TAMIRIS REGINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, em consonância com a OJ n.º 412 da SDI-1 do TST, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4.º, do CPC, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: ARR - 1000709-75.2017.5.02.0055 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MELCKSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SCOPIM DA ROSA, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA., Advogado: Dr. MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - Reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "redução do intervalo intrajornada. norma coletiva", e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - Rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; IV- sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1001851-88.2016.5.02.0463 da 2ª Região, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): JOÃO ROBERTO MARTINEZ BARQUILHA, Advogada: Dra. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - determinar o dessorbamento do feito; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, referentemente ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão por norma coletiva" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - não reconhecer a transcendência da causa, quanto ao tema "Minutos residuais" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - reconhecer a transcendência política da causa, no que tange ao tema "Atualização monetária", e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos feitos; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 15300-87.2003.5.02.0463 da 2ª Região, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA, Agravado(s): DIRCEU CARCOLA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Ab initio, tornar sem efeito o despacho de fl. 789, que determinou a suspensão do feito a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao Tema de Repercussão Geral (Tema 1046); II - quanto ao tema "banco de horas", julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer ao Agravo de Instrumento; e III - quanto aos temas "minutos residuais" e "horas de transbordo", reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11780-48.2017.5.03.0028 da 3ª Região, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ALTIVO DE JESUS JARDIM, Advogado: Dr. CLIFE PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- determinar o dessorbamento do feito; II- reconhecer a transcendência jurídica da causa referente ao tema "minutos residuais" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência jurídica da causa referente ao tema "contribuição confederativa" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV- reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"atualização monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10781-05.2015.5.03.0016 da 3ª Região, Agravante(s): EDMAR DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRENO MENDONÇA DE CARVALHO, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, VLI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - determinar o dessoramento do feito; II - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelas Reclamadas; III - reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "norma coletiva. extensão à empresa do grupo econômico" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - reconhecer a transcendência jurídica do tema "Isonomia salarial. Terceirização" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; V - não reconhecer a transcendência da causa, no que tange ao tema "Multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; VI - reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, , determinando a sua reatuação; e VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10731-70.2019.5.03.0102 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE MELLO FONSECA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Agravante(s) e Agravado (s): JUAREZ DA SILVA PRATA, Advogado: Dr. ADALTON LÚCIO CUNHA, Advogado: Dr. RENATO VILARINO MARTINS, Advogado: Dr. RENAN SAMEK VIEIRA SILVA, Agravado(s): MATRIX ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DIAS ALVES, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPACOES S/A, SERGIO AKIRA KOMATSUZAKI E OUTRO, Advogado: Dr. CLÁUDIO ANTÔNIO SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento aos Agravos de Instrumento da Terceira e da Quarta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamadas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, determinando a reatuação do feito; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 72-69.2016.5.09.0092 da 9ª Região, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, Agravado(s): PAULO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao Agravo de instrumento; e II - quanto ao tema "nulidade processual", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. III - quanto ao tema "adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - quanto ao tema "horas in itinere", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Agravo do Instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos; e V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 10358-65.2022.5.15.0113 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Agravado(s) e Recorrente(s): WELTON CONTI SANTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 1000987-30.2019.5.02.0371 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): MARIA ODETE CORREIA BRANDAO, Advogado: Dr. MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, Advogado: Dr. EIDY LIAN CABEZA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 (vigente à época) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Município de Mogi das Cruzes). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 919). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000740-81.2018.5.02.0501 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. PATRIK CAMARGO NEVES, SOLANGE LOBO QUEIROZ, Advogado: Dr. GABRIELA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 255). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000383-15.2018.5.02.0077 da 2ª Região, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Recorrido(s): CARLOS YOSHIO GOMI, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADC 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 (ou seja, TRD acumulada), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. Processo: RR - 101298-03.2019.5.01.0071 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, ESPÓLIO de MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALDECIR DA SILVA CORRÊA, Advogada: Dra. FABIANA CORRÊA CABRAL LE SENECHAL SALATINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 222). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 101140-75.2019.5.01.0061 da 1ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANGELITA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. TATIANA NASCIMENTO, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente Município do Rio de Janeiro. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento, agora de ofício, dos benefícios da justiça gratuita. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100721-20.2019.5.01.0008 da 1ª Região, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): JOSÉ FLAVIO SENA LIMA, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 (vigente à época), 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta às recorrentes ("Fundação Nacional de Artes - Funarte" e "União - PGU"). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 192). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100495-18.2019.5.01.0007 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETH DE SOUZA CHAVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JORGE LUÍS MADEIRO SOEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 382). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 20958-50.2019.5.04.0019 da 4ª Região, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, LISIANE SERVO, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Recorrido(s): ANDERSON JUNIOR MOR ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA, LÍDER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Advogada: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio Grande do Sul). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2052). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 11295-15.2018.5.15.0146 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): FFA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE ANDRADE, IVETE TEREZINHA BARBOSA DE BRITO CANELLA, Advogado: Dr. CANDIDO FÁBIO DA ROCHA, Advogado: Dr. KEZIA CAMARGO DELEFRATI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 10696-15.2018.5.18.0010 da 18ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. ARTHUR PENIDO BECH, Advogada: Dra. AMANDA MILHOMEM ROCHA, DIVINA FRANCISCA ROLDAO, Advogada: Dra. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, Advogado: Dr. WHENDER KENNEDY DAMACENO BARBOSA, EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, Advogado: Dr. JUSSARA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. SAYARA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de Goiás). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 827). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 10679-67.2016.5.03.0106 da 3ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DE ALMEIDA VERAS, Advogado: Dr. RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, SANDRA FRANCISCA DE MESQUITA MOURA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Custas inalteradas. Processo: RR - 10192-43.2023.5.03.0174 da 3ª Região, Recorrente(s): ZILDEMAR SILVA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. EDVALDO MATIELLO DA SILVA, Recorrido(s): LD CELULOSE S.A., Advogada: Dra. CAMILA ANDRESSA FERRAGUT MUZEL, SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, das parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como os respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando a prescrição quinquenal. Custas inalteradas. Processo: RR - 971-04.2010.5.01.0059 da 1ª Região, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAFFAEL SALOMÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogada: Dra. FERNANDA ESPINDOLA VALENÇA, Advogada: Dra. GABRIELLY BARBOSA PEREIRA, LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADC 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua eficácia. Custas inalteradas e II) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: EDCiv-RRAg - 1309-48.2014.5.17.0008 da 17ª Região, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RABELLO VIEIRA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO MARRA, Embargado(a): JORGE NATAL PERUCH, Advogado: Dr. MARCÍLIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: Ag-ARR - 1001027-83.2016.5.02.0252 da 2ª Região, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): JAILTON SANTANA FILHO, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais" e "horas in itinere", porquanto desfundamentado; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo no que tange ao tema "minutos residuais"; III) negar provimento ao agravo quanto aos temas "intervalo intrajornada - ônus da prova", "diferenças de adicional noturno decorrente da prorrogação da jornada noturna" e "horas extras - integração do adicional de insalubridade a na base de cálculo". Processo: Ag-RR - 102527-31.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRE LIMA SERRANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA MELO, INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, Advogada: Dra. EMANUELLE SCHNEIDER OLMÍ RANGEL, TATIANA DA SILVA SANTOS BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tratando-se de ação ajuizada em 29/11/2016, fl. 02, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Processo: Ag-AIRR - 20662-67.2019.5.04.0006 da 4ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): LUANA COSTA DE MATOS, Advogado: Dr. RICARDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MIRICO ARONIS, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica apenas quanto ao tema "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - atividade insalubre"; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10801-75.2021.5.18.0013 da 18ª Região, Agravante(s): J.A.O., Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): G.C.B.S., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "comissões - base de cálculo" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 2º da CLT, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 10244-82.2022.5.03.0074 da 3ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): FABRICIO HENRIQUE FONSECA APOLINARIO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do agravo quanto ao tema "reflexos dos prêmios no RSR", porquanto desfundamentado; II) negar provimento ao agravo quanto aos temas "incidência de juros nas comissões em vendas a prazo" e "diferenças de comissões sobre vendas canceladas". Processo: Ag-AIRR - 1344-89.2016.5.05.0034 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Agravado(s): ANTONIO LAZARO FARIAS ARAUJO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 549-52.2016.5.14.0416 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Advogado: Dr. PEDRO PAULO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA FREIRE, VAGUINETE MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 574-37.2017.5.06.0001 da 6ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEILDO BEZERRA VIDAL, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELLI RUELA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, não reconhecida a transcendência do tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO"; III) reconhecer a transcendência política do tema "HORAS EXTRAS. VENDEDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST", conhecer o recurso de revista do reclamante no tema, por má aplicação da Súmula 340 do TST e, no mérito, , dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, quando realizadas sem a prestação de atividades de venda, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, conforme se apurar em liquidação. Custas mantidas. Processo: AIRR - 1001629-55.2018.5.02.0074 da 2ª Região, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. EDISON GONÇALVES TORRES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CONRADO, MARCOS PAULO DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, II, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por aparente violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000733-03.2020.5.02.0313 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): EDSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZÁCCARO, Advogado: Dr. NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 191-91.2019.5.12.0043 da 12ª Região, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. GLEIDSON BORGES SCHMITT, Agravado(s): GIDIEL DA SILVA ROGERIO VERONEZI, Advogado: Dr. FABIO ABUL HISS, SERVIZA SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. KÊNIA VAN DE SAND, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: RR - 970-24.2017.5.19.0010 da 19ª Região, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO, JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. GEOVANI VACISKI BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (atual denominação da Companhia Energética de Alagoas - CEAL) e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 10738-39.2019.5.18.0201 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): WILSON LUIZ CABRAL, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2834000-38.2007.5.09.0001 da 9ª Região, Embargante: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Embargado(a): LUCIA GATTI IERVOLINO E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO NERY KUSTER, MARCO ANTONIO VECCHI, Advogado: Dr. JAMES BILL DANTAS, Advogado: Dr. FABIANO BUZETTI MILANO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 24092-74.2023.5.24.0056 da 24ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS SENA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 622-57.2017.5.17.0011 da 17ª Região, Recorrente(s): ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA, Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. GABRIEL DI GIORGIO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 2008-98.2015.5.02.0015 da 2ª Região, Agravante(s): HUGO MACEDO CORREA, Advogado: Dr. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO, Advogado: Dr. SÍLVIA MARCOLINA NOSSA, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114, I, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 337-65.2023.5.14.0002 da 14ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO ARAUJO, RECORRIDO: RAFAEL BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES LACERDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, Advogada: Dra. LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES, ERX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES LACERDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, Advogada: Dra. LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 1059-90.2019.5.13.0027 da 13ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, RAFAELLA HENRIQUE DE MEDEIROS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. PETRÚCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente ESTADO DA PARAÍBA. Sucumbente o autor no pedido relativo à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2º e 4º da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 137). Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 10672-02.2018.5.18.0005 da 18ª Região, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, Advogada: Dra. MONICA PEIXOTO PEREIRA, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO CARLOS GARCIA ROSA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO ESPINDOLA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO FABIO SANTANA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO FERREIRA SIMAO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO JOSE BRANDAO FERREIRA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO LEVINO GOMES PIMENTEL, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO MARCOLINO FILHO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANTONIO MARCOS NOLETO BILIO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO PIMENTA DE SOUZA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, APARECIDA CASSIANO BORGES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, APARECIDA DE FATIMA LOPES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, APARECIDA MARIA DA CONCEICAO GOMES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, APARECIDO CORDEIRO DE FARIA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AREDIO AFONSO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AREOBALDO LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ARILSON DELEFRATE, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ARISTIDES RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ARMANDO MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ARNALDO IBSEN DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ATAIDE FLORENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ATAIR MARQUES VIEIRA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, ATILLA DIVINO REZENDE DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AURACY RIBEIRO MENDONCA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AUREA MARIA FERNANDES CARLOS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AVACI COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AVAIR BATISTA LEMES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AYLANA CAVALCANTE BRITO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, AZIEL BATISTA DE MELO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BARTOLOMEU BUENO BARBOSA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BEATRIZ MOREIRA DE PAULA CINTRA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BENEDITO BERNARDES NETO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BENEDITO INACIO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BENITO AUGUSTO PEDROSO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BERNADETE FERREIRA PIRES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BERNARDO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BETINHO EUGENIO GUIMARAES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BRAZ RAIMUNDO LOPES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BRUNO HANNA ANTUNES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, BRUNO HENRIQUE ALVES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, CAMILA PARISI GONZALEZ IGLESIAS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, CANAN CARMO LEAO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, CARLA CRISTINA SILVA BOMTEMPO, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, CARLITO CABRAL FERNANDES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, CARLOS ADAO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MENEZES, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS PELO TRT"; por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da multa por embargos de declaração protelatórios. Processo: RR - 11345-05.2013.5.01.0082 da 1ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. RENATA GUIMARÃES ARANHA, Recorrido(s): PAULO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: RR - 947-14.2021.5.06.0006 da 6ª Região, RECORRENTE: HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, RECORRIDO: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCEL DE OLIVEIRA BARBOSA, MONTEIRO LOCACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI N.º 13.467/2017 E FINALIZADO DEPOIS. INTERVALO INTRAJORNADA. INSURGÊNCIA QUANTO À CONDENAÇÃO DA HORA INTEGRAL NO PERÍODO POSTERIOR À LEI N.º 13.467/2017", por violação do art. 71, § 4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o intervalo intrajornada, quanto ao período posterior à vigência da Lei no 13.467/17 (11/11/2017), deva ser pago observando-se as modificações introduzidas ao art. 71, §4o, da CLT em sua integralidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR - 449-12.2017.5.05.0029 da 5ª Região, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ANA CARLA DE MATOS MENESES, Advogado: Dr. JOAO VAZ BASTOS JUNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1000998-77.2019.5.02.0462 da 2ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): MAYARA DA SILVA PORFIRIO DA PONTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BICHERI, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: RR - 20024-47.2018.5.04.0013 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): LEONILDA CORREA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ VENZON CARNEIRO FILHO, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: RR - 674-91.2023.5.13.0031 da 13ª Região, RECORRENTE: LUCAS TADEU MOREIRA MALTA, Advogado: Dr. DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA, RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. CARLA MANUELA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5o, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que abra prazo para que as partes se manifestem acerca da tese de abandono de emprego, e, após, submeta o processo a novo julgamento. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 11551-71.2017.5.15.0152 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., SILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual de 09/03/26 a 16/03/26. Processo: RR - 571-79.2019.5.10.0008 da 10ª Região, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ISMAEL DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO, ASSOCIACAO CASA SANTO ANDRE, Advogado: Dr. ENYO ROTHERDA LOBO FERREIRA DE SOUSA PAZ, Advogado: Dr. GUILHERME GUERRA REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 408). Processo: RR - 205-17.2024.5.13.0029 da 13ª Região, RECORRENTE: PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, RECORRIDO: SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7o, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - observado o imite da petição inicial -, em decorrência da ausência de instalações sanitárias.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mantêm-se as custas no valor arbitrado e majora-se para 15% o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada ao patrono da parte autora. Processo: Ag-AIRR - 10199-49.2017.5.15.0097 da 15ª Região, AGRAVANTE: SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: HANDERSON LUIZ VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PALMEZAN DAMASCO, Advogado: Dr. JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar que o feito aguarde na Secretaria da Sexta Turma do TST. Tema 31 da Tabela de IRR: "1 - Tratando-se de recurso ordinário que busque a reforma da sentença em que se indeferiu a gratuidade de justiça, ou de recurso ordinário que traga pela primeira vez o pedido de gratuidade de justiça, pode a Vara do Trabalho, em juízo primeiro de admissibilidade, denegar seguimento ao apelo, por deserção, ante a falta de recolhimento do preparo? 2 - Tratando-se de alguma das situações previstas nos arts. 99, §7º, e 101, caput, §1º e §2º, do CPC de 2015, caso a Vara do Trabalho denegue seguimento ao recurso ordinário por deserção, pode o Tribunal Regional analisar o mérito da gratuidade da justiça no bojo do agravo de instrumento? 3 - Considerando-se como afirmativas as respostas anteriores, pode-se concluir que tanto a Vara do Trabalho quanto o Tribunal Regional incorreram em erro procedimental? 4- É possível divisar a presença de distinção (distinguishing) capaz de afastar a incidência do óbice processual consolidado na Súmula nº 218 do TST e autorizar a interposição de recurso de revista contra acórdão regional que julga agravo de instrumento? (decisão de afetação do Relator no processo InCJulgRREmbRep-1000548- 51.2018.5.02.0016, em 6/5/2025). É cabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento? (questão jurídica afetada pelo Tribunal Pleno no processo RR-0000447-47.2023.5.06.0015, em 25/8/2025)" . Processo: AIRR - 1658-44.2016.5.09.0965 da 9ª Região, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. ADALBERTO CARAMORI PETRY, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. LUCIANA TOSATE BUSATO, Advogado: Dr. ODERCI JOSE BEGA, Advogada: Dra. SUELEN PIASSA, Advogada: Dra. TATIANE CRISTINA SEBRENSKI, AGRAVADO: LUIZ CARLOS VILELLA FERREIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar que o feito aguarde na Secretaria da Sexta Turma do TST. Matéria suspensa. Tema 38 da Tabela de IRR: "No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?" . Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 222-22.2021.5.12.0050 da 12ª Região, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Embargado(a): WLADENIR ANASTACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MÁRIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar que o feito aguarde na Secretaria da Sexta Turma do TST. Matéria suspensa. Tema 42 da Tabela de IRR: "São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?". Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1278-43.2017.5.05.0271 da 5ª Região, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Advogada: Dra. Oliva Silva Sodr , Embargado(a): EDVALDO BATISTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar que o feito aguarde na Secretaria da Sexta Turma do TST. Matéria do Tema 25 da Tabela de IRR, cuja atual delimitação é a seguinte: "Em quais hipóteses é válida a transmudação do regime jurídico, de celetista para estatutário, de empregado admitido sem concurso público pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, e quais as repercussões jurídicas daí advindas em relação à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição incidente sobre as parcelas de natureza trabalhista." O Tema 25 foi retirado de pauta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

na Sessão do Pleno de 18/12/2025 em razão da determinação de suspensão pelo STF no IAC na Reclamação Constitucional 73.295 (Ata de julgamento divulgada no DJE em 28/11/2025, publicado em 01/12/2025). Processo: Ag-AIRR - 496-11.2023.5.13.0010 da 13ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIREDO, AGRAVADO: NAIR BRAGA RUBIS COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, acompanhando o e. Relator, que adota a posição prevalecente na Sexta Turma no sentido de que "tratando-se de fatos ocorridos após a vigência da Lei no 13.467/2017, verifica-se a aplicação da prescrição total, nos termos da atual redação do art. 11, § 2o, da CLT, a qual positivou a Súmula no 294 do TST e superou a jurisprudência desta Corte no que se refere à hipótese de descumprimento do pactuado", mas ressalva o entendimento de que o art. 11, §2o, da CLT, ao instituir a incidência de prescrição total contra a pretensão relacionada a descumprimento do pactuado (a partir da vigência da Lei n. 13.467/2017, que acresceu tal dispositivo), infringe, em sua literalidade, o art. 5o, XXXV, da Constituição, dado que não se admite direito vigente (ou cláusula contratual subsistente, malgrado descumprida) que não esteja assegurado pelo direito constitucional à tutela judicial. O entendimento diverso, judiciosamente posto pelo e. Relator, não tem, como se explica desde a ementa, efeito concreto no caso sob julgamento. Processo: RR - 100014-85.2022.5.02.0075 da 2ª Região, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 461, § 3o, da CLT e contrariedade à tese firmada no IRR no 23 do TST e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar-lhe parcial provimento para limitar o deferimento de promoções por antiguidade ao período anterior à vigência da Lei no 13.467/2017, observado o período imprescrito, devendo ser compensadas as diferenças salariais já obtidas pela Reclamante em razão do Plano de Cargos e Salários. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, acompanhando o e. Relator, que mantém a limitação relativa à exigência de critérios alternados por antiguidade e merecimento para as progressões funcionais ao período anterior à vigência -da Lei n. 13.467/2017, estando tal limitação em sintonia, a priori, com o que prescrevem os precedentes de n. 23 e 194 da tabela de teses em IRR's. Ressalva, porém, o entendimento de que a tese fixada no IRR relacionado ao tema 194 ("É devida a promoção pelo critério de antiguidade, no período anterior ao advento da Lei 13.467/2017, na hipótese em que o Plano de Cargos e Salários não prevê a alternância dos critérios merecimento e antiguidade") não comporta a interpretação, a contrario sensu, de que a redação do art. 651, §§ 2º e 3º, a partir da Lei n. 13.467/2017 (que estabeleceu a possibilidade de o PCS contemplar apenas progressão por mérito), esteja a exonerar a empresa de observar o tempo de serviço na progressão funcional, ao menos enquanto não tiver a JT a oportunidade de exercer controle de convencionalidade sobre tais dispositivos a partir do que preveem o art. 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o art. 7 do Protocolo de San Salvador, ambos a contemplarem a progressão funcional como direito humano ou supralegal e, portanto, insuscetível de revogação por lei ordinária. Anota, por fim, que a matéria prequestionada e a dialética recursal estão adstritas à preservação da alternância de critérios apenas com base em questões relacionadas à interpretação e aplicação do regulamento empresarial, bem como à eficácia intertemporal das alterações havidas com a Lei n. 13.467/2017, não remetendo a matéria à proteção inscrita em tratados internacionais, o que delimita a apreciação da pretensão recursal e impede seja exercido o controle de convencionalidade. Processo: AIRR - 185-08.2020.5.07.0005 da 7ª Região, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): AILA MARIA MACIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL GOMES SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. NATÁLIA MENDONÇA PORTO SOARES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. ANDERSON HERBERT ALVES MARQUES, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para que conste como agravante ESTADO DO CEARÁ e como agravados AILA MARIA MACIEL DE ANDRADE e ESCUDO LOCAÇÃO E SERVICOS EIRELI; II) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; III) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10608-77.2016.5.03.0005 da 3ª Região, Embargante: JOAO DOMINGOS BISPO, Advogado: Dr. BRENO CALDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Embargado(a): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 293-29.2012.5.15.0091 da 15ª Região, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, MARILENA DE FREITAS RICARDO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Sexta Turma a correção da autuação para constar como Agravante apenas a CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, porquanto a FUNDAÇÃO CESP figura como agravada; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1900-06.2013.5.05.0161 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): JOSE JULIO DE SANTANA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo; II) determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador "Lei 13.467/2017" e a inclusão do marcador "Lei 13.015/2014". Processo: Ag-AIRR - 20254-81.2017.5.04.0124 da 4ª Região, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME LINDENMEYER LUZZARDI, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA BARDOU YUNES CARDOSO, Advogado: Dr. JOSE VICTOR SOARES BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001081-83.2023.5.02.0323 da 2ª Região, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: PEDRO GOMES REIS, Advogada: Dra. BARBARA SAMANTHA PESCI ESPOSITO, Advogada: Dra. TAIS MACIEL ANDRUCIOLI BERNARDES, HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO, VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, determinar a juntada da petição a3a517d, e em razão da petição 3dd9b66, julgar prejudicado o agravo e determinar a baixa dos autos para análise do acordo. Caso não seja homologado ou não seja extinto o processo, os autos deverão ser devolvidos a esta Corte. Processo: RR - 413-29.2016.5.09.0017 da 9ª Região, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Recorrido(s): RIVANALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos. Processo: AIRR - 102-16.2020.5.06.0006 da 6ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, YASMIM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NATHACHA PRAZERES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 841-35.2013.5.02.0009 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, VERONICE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo homologado nos autos da execução provisória 0000029-51.2017.5.02.0009, conforme informado pela Vara de origem mediante petição 14361/2026-4, julgar prejudicado o agravo e determinar a baixa dos autos. Processo: Ag-AIRR - 101827-21.2017.5.01.0482 da 1ª Região, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Agravado(s): NATAN MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. LYAD CLEVELAND MARTINS DE BARROS PROENÇA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado na petição de fls. 1.368/1.393; II - negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 20715-18.2019.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): R.B., Advogado: Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO, Agravado(s): D.I.C.L., F.C.L., Advogado: Dr. ANDIARA M. PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, M.N.B., R.B., Advogado: Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO, V.B.I.C.I.E.L., V.C.C.L., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - suspender o segredo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de justiça para o fim de julgamento em sessão. Processo: RR - 11530-39.2019.5.15.0051 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, MARCIA MARIA BETTIN, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, MARCIA MARIA BETTIN, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Processo: Ag-AIRR - 926-84.2020.5.12.0045 da 12ª Região, AGRAVANTE: GEAN CARLOS SZEKUT, Advogado: Dr. JULIANO GALANCINI, AGRAVADO: JHONES BOTELHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIEL JOSE PALM, RITA DE CASSIA GASPARIN 33777438987, Advogada: Dra. MARIVANE DIRCEIA DE LIMA, GEORGE DOMIT DE OLIVEIRA 29918189991, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência quanto às matérias do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 748-26.2021.5.05.0133 da 5ª Região, AGRAVANTE: CRISTOVAO SILVA DE UZEDA 96694122500, Advogado: Dr. QUECIO CARNEIRO DA SILVA, AGRAVADO: JIVANILDO SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101249-16.2021.5.01.0483 da 1ª Região, AGRAVANTE: C.S.E. - MECANICA E INSTRUMENTACAO S.A., Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA (CNPJ 05.876.349/0001-05), Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, AGRAVADO: NOEL DE ALMEIDA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10199-80.2023.5.18.0121 da 18ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGRAVANTE: B.S.A.S., Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA AREAS, AGRAVADO: A.N.S., Advogado: Dr. JOAO VITOR FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME SOARES OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1086-88.2022.5.10.0015 da 10ª Região, AGRAVANTE: J.C.P.D., Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. TUANE LAYNE FARIAS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, AGRAVADO: B.B., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - manter o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão (matéria sensível no tema de fundo que envolve assédio sexual); II - dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRADAÇÃO DA PENALIDADE. EFETIVA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELO TRIBUNAL REGIONAL"; e III - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROPORCIONALIDADE. GRADAÇÃO DA PENALIDADE. SÚMULA No 126 DO TST. ÓBICES PROCESSUAIS QUE IMPEDEM O CONHECIMENTO DA MATÉRIA NO TST NO CASO DOS AUTOS", ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000134-92.2016.5.02.0058 da 2ª Região, AGRAVANTE: V.S.F., Advogado: Dr. MARCIO ALBERTO, AGRAVADO: L.D.S., Advogada: Dra. ALEXANDRA STAVALE, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Processo: Ag-AIRR - 855-27.2022.5.19.0010 da 19ª Região, AGRAVANTE: A.E.S., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: M.A.M., Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: RR - 977-29.2014.5.02.0031 da 2ª Região, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. LUCIANO DOMINGUES LEÃO RÊGO, MILENE RIBEIRO CHAGURI, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa imotivada da reclamante e excluir da condenação a determinação de reintegração e do pagamento de salários e demais vantagens. Processo: Ag-AIRR - 679-47.2020.5.11.0008 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, SEBASTIAO FELIX MARTINS, Advogado: Dr. MÁRIO ROBUSTELLI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 203-82.2022.5.14.0031 da 14ª Região, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ARI ALVES PINTO, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência parcial"; II) dar provimento ao agravo, quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", para seguir no exame do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por possível violação do art. 5o, II, da CF, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 459-27.2022.5.05.0661 da 5ª Região, AGRAVANTE: ELZIANE REIS FULBER, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ELZIANE REIS FULBER, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de perícia contábil" e Justa causa. Conduta discriminatória", por ausência de transcendência; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Estorno de comissões. Inadimplemento ou cancelamento. Tema no 65 da tabela de incidentes de recursos de revista repetitivos" e "Comissões sobre vendas a prazo. Tema no 57 da tabela de incidentes de recursos de revista repetitivos", por ausência de transcendência; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no que tange ao tema "Honorários advocatícios de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR - 1002179-24.2016.5.02.0073 da 2ª Região, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. MATHEUS BONAROTI, MARIA IZABEL GONCALVES DE MATOS, Advogada: Dra. ALEXANDRA GUIMARÃES DE ANDRADE ARAÚJO SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a recorrente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Tratando-se de ação ajuizada em 07/12/2016, (fl. 02) antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Processo: AIRR - 100634-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

40.2022.5.01.0079 da 1ª Região, AGRAVANTE: RIOPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AGRAVADO: RAFAELLA DE ASSIS MASSINI JESUS, Advogado: Dr. EDUARDO ZUCCARELLI DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE CARVALHO PARRINI, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Advogada: Dra. GABRIELLY BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 541-67.2023.5.13.0025 da 13ª Região, AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: FERNANDA CORREA PINHEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Processo: AIRR - 1342-46.2011.5.04.0027 da 4ª Região, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR - 1000772-93.2022.5.02.0712 da 2ª Região, AGRAVANTE: COFFEE STORY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO MUNUERA BELMONTE, AGRAVADO: JOICE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100879-29.2022.5.01.0054 da 1ª Região, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JEMMERSON PIMENTA COSTA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, AGRAVADO: MARCELO DA COSTA MARENDAZ, Advogado: Dr. FELIPE RAFAEL DE OLIVEIRA RIBAS, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MULLER FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogada: Dra. RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, Advogada: Dra. WANESSA SILVA DA ROCHA, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo. Processo: Ag-AIRR - 20331-51.2020.5.04.0006 da 4ª Região, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: ARTHUR DE AZAMBUJA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. MARCIO JOSE DE ANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4o, do CPC. Processo: AIRR - 623-27.2022.5.08.0008 da 8ª Região, AGRAVANTE: B.S.S.A., Advogada: Dra. BARBARA ARCOVERDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAMILA CHAVES JACOB SAMPAIO, S.S., Advogado: Dr. JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO, AGRAVADO: B.S.S.A., Advogada: Dra. BARBARA ARCOVERDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAMILA CHAVES JACOB SAMPAIO, S.S., Advogado: Dr. JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, nos termos do art. 997, § 2o, III, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10047-39.2024.5.03.0016 da 3ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CARLA PEREZ PEREIRA DE ASEVEDO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: RR - 20404-90.2019.5.04.0771 da 4ª Região, RECORRENTE: FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. CLAUDETE ELISA VARGAS, Advogado: Dr. FABRICIO PALMA BISINELA, Advogada: Dra. FERNANDA SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. ROBERTA MEINHARDT FLACH, Advogada: Dra. TAIS REGINA SILVEIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE LAJEADO, VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA WINK, Advogada: Dra. GABRIELA GOERGEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JANIR BRANDAO DRUM, Advogada: Dra. LUCIANE COSTA TASSI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BRAGA SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reestabelecer a sentença, no ponto em que condenou a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos das reclamadas. Fica afastada da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso a credora, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4o do art. 791-A da CLT. Processo: RRAg - 10018-79.2018.5.15.0043 da 15ª Região, AGRAVANTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, AGRAVADO: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: SEBASTIAO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, RECORRIDO: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - litigante beneficiário de Justiça Gratuita", conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 11039-23.2022.5.03.0031 da 3ª Região, AGRAVANTE: JK EMBREAGEM COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NOVAES DE ANDRADE, AGRAVADO: ISABELLE CRISTINE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ERIKA SILVA CARNEIRO VAZ, POSTO DE TROCA JK SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NOVAES DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: RR - 10834-16.2021.5.03.0132 da 3ª Região, corre junto com Ag-RRAg - 10232-64.2017.5.03.0132, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MICHEL CESAR TOFFANO, Recorrido(s): RICARDO FREIRE D AGUIAR, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária" por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADC 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 (ou seja, TRD acumulada), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. Processo: RR - 20061-55.2020.5.04.0029 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): FERNANDA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. THIAGO MALTA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual de 09/03/26 a 16/03/26. Processo: RR - 11249-37.2020.5.15.0055 da 15ª Região, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, IVAN BARBOSA, Advogado: Dr. EDENILSON ALMEIDA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual de 09/03/26 a 16/03/26. Processo: RR - 10760-61.2018.5.15.0122 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARCIA BAPTISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual de 09/03/26 a 16/03/26. Processo: RR - 1358-72.2019.5.11.0011 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, VANDER JOÃO DE MENEZES, Advogado: Dr. RODRIGO SÁVIO BRASIL DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual de 09/03/26 a 16/03/26. Processo: Ag-AIRR - 190-59.2018.5.07.0018 da 7ª Região, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SELMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMANUELA DA SILVA SEVERINO, WILLAMES MIRANDA ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual de 09/03/26 a 16/03/26. Processo: AIRR - 1001380-03.2021.5.02.0009 da 2ª Região, AGRAVANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA, Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: ZENOBIA PINHEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ TELIS BARBOSA, Advogada: Dra. ELAINE D AVILA COELHO, Advogada: Dra. TIRZA COELHO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: AIRR - 632-61.2020.5.10.0021 da 10ª Região, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO ISAAC, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILTON TOMOJI NOMURA, CLEIDE ISAAC, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILTON TOMOJI NOMURA, AGRAVADO: SIDNEI FIDELIS BICALHO, Advogado: Dr. ANDRE SANTOS, NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KAREN DRUCKER, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILTON TOMOJI NOMURA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 404-31.2023.5.14.0131 da 14ª Região, RECORRENTE: CICLO CAIRU LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, CAIRU TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, RECORRIDO: GIDEAO TEIXEIRA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. EDUARDO TALMO DE LAQUILA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. PRÊMIO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, §2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da natureza salarial das parcelas deferidas ao reclamante sob o título "prêmios" e, por conseguinte, excluir a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de sua não integração à remuneração do empregado. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação. Processo: RR - 2157-63.2020.5.10.0802 da 10ª Região, Recorrente e Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mênaco, UALITAS SHIRLEY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RRAg - 102274-46.2016.5.01.0481 da 1ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ARTHUR ANTONIOLI DE ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da sétima Reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da sétima Reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RRAg - 100320-39.2016.5.01.0521 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): VIACAO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Dr. AYRTON BIOLCHINI JUSTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALBERTO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa para conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acúmulo de função - ausência de previsão contratual para cumulação de atividades compatíveis", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças pecuniárias e reflexos. Custas inalteradas. Processo: RRAg - 11058-16.2019.5.03.0037 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, ERICA CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. THIAGO KLEN CYRILLO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RRAg - 519-72.2022.5.17.0141 da 17ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): LTN HOLDINGS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. SANDRO MARCELO GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5.º, X, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Processo: RRAg - 51-03.2016.5.09.0025 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "prêmio de produtividade. norma coletiva", por violação ao art.7.º, XXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva referente à natureza indenizatória do "prêmio de produtividade" e afastar a condenação ao pagamento de diferenças relativas a tais verbas; II - Conhecer do Recurso de Revista, em relação ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "horas in itineri. norma coletiva", por violação ao art.7.º, XXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva referente à natureza indenizatória e pagamento de forma simples das "horas in itineri" e afastar a condenação ao pagamento de diferenças relativas a tais verbas. Processo: Ag-AIRR - 100551-73.2021.5.01.0074 da 1ª Região, AGRAVANTE: NUTRIFIT RIO COMERCIO DE ALIMENTACAO FIT EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO JOSE FIGUEIREDO, CLAUDIOMIRA DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. RICARDO JOSE FIGUEIREDO, AGRAVADO: VALDECI PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: RRAg - 1001511-11.2019.5.02.0053 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. ANDRÉ APARECIDO DO PRADO NÓBREGA, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo(a) autor(a), beneficiário(a) de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele(a) cobrado(a) pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o(a) credor(a), durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Processo: RRAg - 102033-30.2017.5.01.0031 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO SILVEIRA GESTEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto ao tema "carteiro - assaltos - responsabilidade civil da reclamada", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelos assaltos sofridos pelo reclamante no labor de carteiro e, com a finalidade de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise, considerando as premissas fático-probatórias do caso concreto, os demais pleitos do reclamante: fixação do montante devido a título de dano moral; direito à indenização por danos materiais (pensão mensal, despesas com tratamento médico, necessidade de constituição de capital) e condenação das partes em honorários advocatícios, observando, após a análise dos demais pleitos, a existência ou não de sucumbência recíproca, nos termos do art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, da CLT (ação ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017) e atualização dos créditos trabalhistas, como entender de direito. Processo: RRAg - 11394-53.2017.5.03.0178 da 3ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, JG ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO PEREIRA SUEDT, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON TEODORO, Advogado: Dr. CARLOS MESSIAS MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua eficácia. Processo: RRAg - 10063-09.2016.5.03.0069 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCY SOARES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. ENDERSON SILVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NAZARENO MOREIRA QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Processo: AIRR - 1000925-95.2023.5.02.0614 da 2ª Região, AGRAVANTE: JANILSON DAS NEVES PINHEIRO, Advogado: Dr. ARNALDO DONIZETTI DANTAS, JANILSON DAS NEVES PINHEIRO EIRELI, Advogado: Dr. ARNALDO DONIZETTI DANTAS, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 253500-61.1997.5.02.0053 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA BARELLI, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA MADANI, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, JULIO AUGUSTO DE SIQUEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, ANA CECILIA DE SIQUEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, AGRAVADO: WELLINGTON FELIX DA COSTA, Advogada: Dra. ANTONIETA MENGON, Advogado: Dr. GERSON SHIGUEMORI, HERBERT JULIO NOGUEIRA, ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA NETO, IATE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100502-05.2022.5.01.0007 da 1ª Região, AGRAVANTE: KARINE ALVIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DESIREE CARDOZO BACKER, Advogado: Dr. DOUGLAS DE MATTOS E SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ EMANOEL ALVAREZ SILVA, Advogada: Dra. MARIA IZABEL GONCALVES NOGUEIRA, HELENA AIKO ALVIM HAIASHIDA, Advogada: Dra. DESIREE CARDOZO BACKER, Advogado: Dr. DOUGLAS DE MATTOS E SILVA, JOAO GUSTAVO ALVIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DESIREE CARDOZO BACKER, Advogado: Dr. DOUGLAS DE MATTOS E SILVA, AGRAVADO: ROSICLEIDE SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. LETICIA DOMINGOS DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11844-81.2023.5.15.0006 da 15ª Região, AGRAVANTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: BRUNO CESAR GOUVEA, Advogada: Dra. ANA SILVIA PEREIRA PINTO, GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE, MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 115-71.2023.5.06.0018 da 6ª Região, AGRAVANTE: FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSIEL GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, AGRAVADO: MATEUS SANTANA PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA LUIZA DE OLIVEIRA MORAES SEVERINI, Advogado: Dr. RAFAEL EUGENIO PEIXOTO DE MATOS PACHECO, J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSIEL GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RRAg - 1247-81.2015.5.02.0075 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE TENREIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO SILVÉRIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO GM. SA, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM PELO BANCO RECLAMADO. AUSÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO RECLAMANTE. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 20 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas adicionais de R\$ 100,00 (cem reais). Processo: Ag-AIRR - 1001283-51.2023.5.02.0035 da 2ª Região, AGRAVANTE: FLEXOMARINE S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. RICARDO ORLANDO YOCOTA, FLEXOMARINE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. RICARDO ORLANDO YOCOTA, AGRAVADO: EDSON JESUS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA, PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. RICARDO ORLANDO YOCOTA, 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. RICARDO ORLANDO YOCOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000893-66.2022.5.02.0019 da 2ª Região, AGRAVANTE: DANIEL PACHECO AFFINI, Advogada: Dra. PRISCILA DAMIANO BORGHI, DAMARIS CASTELO DE LUCA AFFINI, Advogada: Dra. PRISCILA DAMIANO BORGHI, AGRAVADO: OSVALDO ARISTEU DE CARVALHO, Advogada: Dra. DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1128-03.2021.5.09.0662 da 9ª Região, AGRAVANTE: PAULO EZIDIO COLA DA SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência em relação ao tema "HORAS EXTRAS INTERVALARES. QUANTITATIVO. TÍTULO EXECUTIVO PRESERVADO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PARCELAS COM NATUREZA SALARIAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA SUBSTANCIAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PARCELAS COM NATUREZA SALARIAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA SUBSTANCIAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1068-71.2023.5.06.0103 da 6ª Região, AGRAVANTE: CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, AGRAVADO: LEELHIERRE ARAUJO DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. VICENTE FERNANDES DE CARVALHO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT No 1, DE 16/10/2019"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT No 1, DE 16/10/2019" para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100891-51.2017.5.01.0205 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s): ZILANDRA GRANJA BALTAR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100754-69.2017.5.01.0205 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Renata Cotrin Nacif, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA FÉLIX SILVESTRE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Agravado(s): DIEGO DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. MÔNICA CRISTINA FELIX SILVESTRE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 1000042-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

82.2023.5.02.0054 da 2ª Região, AGRAVANTE: MAURICIO IGNACIO FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA NOVA LUXURY HOME DESIGN, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZZA DANIELI, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, RECORRENTE: MAURICIO IGNACIO FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA NOVA LUXURY HOME DESIGN, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZZA DANIELI, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes dessa modalidade de cessação contratual, nos limites da petição inicial e compensados eventuais valores comprovadamente pagos, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Processo: RRAg - 10060-59.2023.5.03.0182 da 3ª Região, AGRAVANTE: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, AGRAVADO: ANA CRISTINA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, ANA CRISTINA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: RRAg - 40-94.2023.5.21.0024 da 21ª Região, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: FELIPE RODRIGO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO, Advogado: Dr. MARIO JACOME DE LIMA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: FELIPE RODRIGO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO, Advogado: Dr. MARIO JACOME DE LIMA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Segunda Reclamada. Processo: RRAg - 20700-71.2022.5.04.0007 da 4ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: SABRINA ALONSO LOPES, Advogada: Dra. ELISIANE ALVES DE CASTRO, INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO, Advogado: Dr. OLIMPIERRI MALLMANN, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES FARIAS PIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: SABRINA ALONSO LOPES, Advogada: Dra. ELISIANE ALVES DE CASTRO, INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO, Advogado: Dr. OLIMPIERRI MALLMANN, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES FARIAS PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente; II) julgar prejudicado o exame quanto ao tema recursal alusivo aos "descontos fiscais e previdenciários". Processo: RRAg - 10827-17.2021.5.15.0091 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FUNDUNESP, Advogado: Dr. EMERSON MATIOLI, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO ESCOBAR, AGRAVADO: JOSE CARLOS VENDRAMIN, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DA COSTA, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BARBOSA CATALANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BARBOSA CATALANO, RECORRIDO: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. EMERSON MATIOLI, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO ESCOBAR, JOSE CARLOS VENDRAMIN, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, por violação do art. 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o(a) autor(a) no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita pelo TRT (fl. 2.947). Processo: RRAg - 10276-47.2023.5.03.0173 da 3ª Região, AGRAVANTE: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS COSTA DIAS, AGRAVADO: BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, RECORRENTE: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS COSTA DIAS, RECORRIDO: BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. CERTIDÃO DE REGISTRO DA APÓLICE JUNTO À SUSEP", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: RRAg - 1001230-46.2018.5.02.0035 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA APARECIDA RACHID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGER DA SILVA MOREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - correção monetária e juros de mora - ADCS 58 E 59 do STF", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 (ou seja, TRD acumulada), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua eficácia. Processo: RRAg - 2885-92.2014.5.02.0073 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): APARECIDA ROQUE, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "juros e correção monetária", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos critérios estabelecidos nos precedentes de observância obrigatória do STF e reproduzidos na Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, do CNJ: Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e, por fim, Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(Selic) - de dezembro de 2021 em diante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas demais verbas. Processo: RRAg - 891-33.2018.5.09.0513 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ISRAEL MANOEL ANGELO, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Advogada: Dra. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, Advogado: Dr. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADC 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 (ou seja, TRD acumulada), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "justiça gratuita. requisitos para o deferimento. declaração de hipossuficiência sem prova em contrário. tema 21 da Tabela de IRRR do Tribunal Pleno do TST", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao autor. Mantida a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários da sucumbência, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da parcela sucumbente, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita. Após esse prazo, extingue-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de cobrança desses honorários. Mantido o valor da condenação e demais parâmetros de sucumbência. Processo: Ag-AIRR - 100765-33.2021.5.01.0343 da 1ª Região, Agravante(s): SERGIO DE FREITAS GOMES, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta do julgamento do AG (constaram regularmente o reclamante como agravante e a agravada como reclamada), determina-se a reatuação para que conste AG-RR em lugar de AG-AIRR, na medida em que na decisão monocrática impugnada pelo AG houve o provimento do AIRR para determinar o processo do RR; II - negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1000286-63.2018.5.02.0255 da 2ª Região, AGRAVANTE: CRISLAINE GOMES DA COSTA CHAGAS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, AGRAVADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, RECORRENTE: CRISLAINE GOMES DA COSTA CHAGAS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, RECORRIDO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Tempo residual. Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Trajeto interno" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por possível contrariedade às Súmulas 429 e 449 do TST, determinando a sua reatuação; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Reflexos do Descanso Semanal Remunerado"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes.". Processo: AIRR - 10889-56.2022.5.15.0080 da 15ª Região, AGRAVANTE: JOAO LUIS SCHOLL, Advogado: Dr. DANILO ZANCANARI DE ASSIS, AGRAVADO: JOAO FRANCISCO SILVA COSTA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRENTE: JOAO LUIS SCHOLL, Advogado: Dr. DANILO ZANCANARI DE ASSIS, RECORRIDO: JOAO FRANCISCO SILVA COSTA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "limitação da condenação"; II - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "limitação da condenação"; III - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "horas de percurso", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 1000252-91.2014.5.02.0461 da 2ª Região, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): RUI CUNHA MACEDO, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Honorários periciais revertidos ao reclamante, dos quais fica dispensado, porquanto beneficiário da justiça gratuita, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e condenação. Processo: RRAg - 1008-18.2019.5.14.0006 da 14ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO LOPES DE LUCENA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SCHOTS CORRÊA DUARTE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RRAg - 774-28.2021.5.09.0322 da 9ª Região, AGRAVANTE: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, AGRAVADO: JOSE CARLOS AVILA RAMOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRENTE: JOSE CARLOS AVILA RAMOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 1002228-80.2017.5.02.0089 da 2ª Região, Recorrente(s): VERALDO NATTIS, Advogada: Dra. MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES, Recorrido(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO MARTINELLI AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência para não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. LAIS FRANCO PAMPLONA, patrona da parte M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 21384-11.2018.5.04.0403 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CAMILA MAZZOCHI DE LIMA PEROZZO, Advogado: Dr. IVAN DE CAMPOS KRAUZER, Advogado: Dr. RUDEGER FEIDEN, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para reconhecer a transcendência política do tema "direito intertemporal - intervalo do art. 384 da CLT - contrato de trabalho em curso à época da entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017 - Tema n.º 23 da tabela de incidente de recursos repetitivos" e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos;  
III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.  
Observação 1: o Dr. RUDEGER FEIDEN, patrono da parte CAMILA MAZZOCHI DE LIMA PEROZZO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 2226-11.2018.5.22.0001 da 22ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria a e negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RR - 128-86.2013.5.09.0002 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: ARR - 623-73.2017.5.20.0006 da 20ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIO HENRIQUE MACIEL DA MOTTA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Dra. LARISSA SANTOS MENEZES, ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: AIRR - 100883-40.2022.5.01.0483 da 1ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RUBENS JUSTINIANO JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. STEPHANIE DA SILVA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "reflexos de horas extras" e negar provimento do agravo de instrumento do Reclamante; II- rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo Reclamante; III- não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "invalidade do regime de compensação de jornada. escala 14x21" e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Observação: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte RUBENS JUSTINIANO JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 10870-17.2017.5.03.0094 da 3ª Região, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA TAVARES MATOS FONSECA, Agravado(s): OBED ALMEIDA ANTERO, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 10268-17.2016.5.03.0173 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Agravado(s): MARAYZA MAGDA FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADÃO, Advogado: Dr. THIAGO MACHADO LOPES VALADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. Observação : o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 10193-23.2019.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ISRAEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 21417-15.2015.5.04.0012 da 4ª Região, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): ROBINSON KERN JOVER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ROBINSON KERN JOVER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 10500-95.2020.5.03.0138 da 3ª Região, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogado: Dr. RODRIGO TREZZA BORGES, Recorrido(s): MARCELO TADEU BATISTA PIAZAROLLO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 1318-71.2014.5.09.0092 da 9ª Região, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): JOSÉ ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas in itinere. Natureza indenizatória fixada em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., participou da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11379-68.2017.5.03.0054 da 3ª Região, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DE OURO BRANCO E BASE - STISMMEOBB, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dou parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. Observação: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte GERDAU AÇOMINAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RRAg - 668-20.2015.5.09.0567 da 9ª Região, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Embargado(a): NEIDE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., com efeito modificativo, para, suprimindo omissão quanto à tese vinculante do STF, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente à cesta básica, nos períodos em que comprovada a falta justificada ou não da reclamante. Observação: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 100995-62.2021.5.01.0024 da 1ª Região, Agravante(s): I.D.S., Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogada: Dra. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. MAIARA LEHER, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Agravado(s): C.D.R.J., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte C.D.R.J., participou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte I.D.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-ARR - 11631-21.2017.5.03.0006 da 3ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-ARR - 1668-51.2013.5.20.0007 da 20ª Região, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): JOSE WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1033-49.2016.5.05.0018 da 5ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. KARLA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 855-80.2021.5.11.0011 da 11ª Região, Agravante(s): F.T.M., Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. MONICA REBANE MARINS, Agravado(s): B.T.S., Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. SUYANE CAVALCANTE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 749-10.2019.5.10.0014 da 10ª Região, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PETERSON FARIA COURA, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, VANESSA DA SILVA LACERDA, Advogada: Dra. CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogada: Dra. VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogada: Dra. RAQUEL DE CASTILHO, Advogado: Dr. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogado: Dr. DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO, Advogado: Dr. LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANNA CLARA GONTIJO BALZACCHI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte VANESSA DA SILVA LACERDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 665-94.2019.5.11.0009 da 11ª Região, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. PRISCILA FERREIRA LAGO KALIL, Agravado(s): MEIRE SENA RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARÃES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 418-21.2019.5.05.0029 da 5ª Região, Agravante(s): FLAVIA MORAES PEIXOTO, Advogado: Dr. LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. KENIA FARIAS FONSECA, Advogado: Dr. ROBSON JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento ao agravo quanto ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios" para seguir no exame do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", com efeito modificativo, para, sanando omissão, excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pela parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, atribuindo-os à União o encargo pelo pagamento, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; IV) reconhecer a transcendência da causa, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios" e determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte FLAVIA MORAES PEIXOTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-ARR - 259-72.2014.5.09.0084 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS CASSAROTTI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS CASSAROTTI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1000573-41.2019.5.02.0077 da 2ª Região, Agravante(s): ANTONIO RAFAEL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s): KALILI VILA OLIMPIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar o tema "negativa de prestação jurisdicional" por aplicação do art. 282, §2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada" para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ANTONIO RAFAEL DE QUEIROZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: AIRR - 25078-77.2016.5.24.0022 da 24ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no particular; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "duração do trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; V) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, determinando a sua reatuação; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 442-76.2014.5.17.0001 da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, NUBIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 910-75.2016.5.06.0001 da 6ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): IRANILDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 101017-94.2017.5.01.0078 da 1ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): ADAUTO PECANHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 100709-07.2019.5.01.0040 da 1ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, MATHEUS GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Advogada: Dra. BRUNA LIMA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

100575-38.2018.5.01.0323 da 1ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, LEANDRO SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 49400-87.1995.5.01.0039 da 1ª Região, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Recorrido(s): ALZIRA SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. OSMAR MOREIRA PIMENTA, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS COSTA DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 21638-42.2017.5.04.0007 da 4ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE LOPES, Advogada: Dra. NAIRA SILVIA VETTORAZZI, Advogada: Dra. CRISTIANE OLIVEIRA LOEBENS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 21077-38.2019.5.04.0204 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GIULIA DA SILVA SCHULTZ, Advogado: Dr. LEONARDO HAYASHI, Advogado: Dr. TATIANA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARTIRENA BARROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, patrono da parte GIULIA DA SILVA SCHULTZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 20414-81.2017.5.04.0003 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marion Brum, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ADRIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. PAULA VAZ PINTO ALVES, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS D`ANGELO, MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ELY BERGAMASCHI, Advogado: Dr. PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. CRISTIANO GIONGO, Advogado: Dr. LILIAN MURIEL DE ALMEIDA GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte ADRIANO MARTINS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 962-47.2017.5.09.0003 da 9ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Recorrido(s): ALEXANDRE TORTOZA BIGNELLI, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, SOCIEDADE EVANGÉLICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, Advogado: Dr. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 541-09.2019.5.09.0643 da 9ª Região, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. LEONARDO STRINGHINI, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDO OLIVEIRA CABEÇA NEVES, Recorrido(s): DIEGO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. CASSIANO BATISTELLA, EMPREITEIRA KALB LTDA, Advogado: Dr. VITOR JOSUE DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21400-43.2006.5.12.0053 da 12ª Região, Embargante: BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. DERICK LOUREIRO DEPIZZOL, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): AM MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE FERRO LTDA., Advogado: Dr. ALDIR NELSO SONAGLIO JÚNIOR, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ TRINDADE CASSETTARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, MARIA SALETE DE SOUZA COLLE, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, patrono da parte BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RR - 20708-97.2017.5.04.0791 da 4ª Região, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ - RS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. RONALDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NIEDERAUER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-ED-RR - 11501-69.2015.5.15.0102 da 15ª Região, Embargante: DOUGLAS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte DOUGLAS BERNARDO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10393-21.2016.5.09.0010 da 9ª Região, Embargante: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Embargado(a): MARCIO BORGES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte MARCIO BORGES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RR - 1619-04.2013.5.09.0011 da 9ª Região, Embargante: ELAINE CRISTINA DENKEWSKI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL. INCIDÊNCIA DO ART. 62, II, DA CLT. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST" rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação; II - quanto ao tema "BANCÁRIA. COMISSÕES. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para proceder ao reexame do recurso de revista da reclamante quanto ao tema, nos termos da fundamentação; e III - quanto ao tema "BANCÁRIA. COMISSÕES. NATUREZA SALARIAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RECONHECIDA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação art. 457, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das comissões na base de cálculo da gratificação de função recebida pela reclamante e condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-ED-RR - 917-88.2012.5.04.0025 da 4ª Região, Embargante: VITOR HUGO DE LIMA FLORES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. DANIELLE LÚCIA FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte VITOR HUGO DE LIMA FLORES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RR - 64-87.2010.5.04.0821 da 4ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, JOSE ANTONIO ARENGUE DO AMARAL, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte JOSE ANTONIO ARENGUE DO AMARAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 4-26.2020.5.21.0002 da 21ª Região, Embargante: ECONOMY FLAT SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO TABOSA FERNANDES DE SANTA CRUZ GERAB, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Advogada: Dra. BRUNA BASSI BLANK GONCALVES, Advogado: Dr. YOHAN SALMISTRARO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000685-88.2017.5.02.0203 da 2ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, MAURICIO DAMIAO DE RAMOS LUIZ, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 101775-62.2017.5.01.0017 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA CUNHA DE MELO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte ADRIANA CUNHA DE MELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 101384-07.2019.5.01.0060 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Maurício Gomes Vieira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ANA FLAVIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA DA SIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 22578-78.2016.5.04.0512 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): ADOLFO GIROTTO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 20630-37.2016.5.04.0404 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): JULIO GOULARTE QUEVEDO DA ROSA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EYDER LINI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. IVAN DE CAMPOS KRAUZER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 11597-03.2017.5.03.0182 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RITA ALCYONE SOARES NAVARRO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ LIMA SOARES, Advogado: Dr. DANIEL WILKE FIGUEIREDO CALDEIRA, Agravado(s): LAENDER SILVA NEVES, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS, Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO. REAJUSTE APÓS DESLIGAMENTO DO PARADIGMA. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL", dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação assentada; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. PRECLUSÃO", dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação assentada; e III - quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA. BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL", negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-ARR - 11216-10.2015.5.03.0038 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Agravado(s): EUGÊNIO PACELLI DE SOUZA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: Ag-RRAg - 11092-86.2020.5.18.0053 da 18ª Região, Agravante(s): MAIR MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. LUDMILA CARVALHO BARBOSA TAKEDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST.

Processo: Ag-AIRR - 10715-26.2021.5.03.0077 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do Sindicato autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO"; II - negar provimento ao agravo do Sindicato autor quanto ao tema da "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicado o exame da transcendência; e III - dar provimento parcial ao agravo do Banco réu somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação, quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA. BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL". Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.

Processo: Ag-RRAg - 10435-24.2020.5.03.0034 da 3ª Região, Agravante(s): FERNANDA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST.

Processo: Ag-RR - 797-07.2019.5.06.0005 da 6ª Região, Agravante(s): TEREZA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST.

Processo: Ag-RRAg - 725-05.2020.5.09.0004 da 9ª Região, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): MARCELO COSTA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 354-91.2020.5.21.0041 da 21ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dra. KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELINO DO MONTE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PETROBRÁS. PLANO RESILIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ACORDO BILATERIAL. ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO E REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 2198-28.2017.5.09.0005 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, SONIA MARIA PAULINO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUERIA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, patrono da parte SONIA MARIA PAULINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 2045-74.2017.5.09.0011 da 9ª Região, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. RICHARD WAGNER FREIRE DOS SANTOS, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, PAULINA MYTCZUK, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUERIA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, patrono da parte PAULINA MYTCZUK, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1776-53.2017.5.09.0005 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, VILMA CAMARGO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, patrono da parte VILMA CAMARGO ANTUNES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1142-19.2011.5.15.0064 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, MARIA INÊS PAIVA OLIVAR, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto por ECONOMUS INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SEGURIDADE SOCIAL; e II - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela reclamante. Observação: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte MARIA INÊS PAIVA OLIVAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1411-52.2014.5.03.0043 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Agravado(s): BRUNO ALVES PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAMUEL PROCOPIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 10048-41.2023.5.18.0016 da 18ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAFAELA HACHEM ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. DANIEL MAIA, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL MAIA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERLAN LIMA FRACALOSSO, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 1005-13.2018.5.09.0661 da 9ª Região, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Recorrido(s): NILZA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL PEQUENO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação os reflexos do prêmio produtividade nas demais verbas salariais. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000634-67.2021.5.02.0064 da 2ª Região, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): ERINALDA DIODATO DE ARAUJO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte ERINALDA DIODATO DE ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000206-96.2014.5.02.0463 da 2ª Região, Agravante(s): MARCELO GIURIOLLO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não examinar a tese de "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - intervalo intrajornada", nos termos do §2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; II) negar provimento ao agravo quanto à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - reflexos das horas extras sobre o Descanso Semanal Remunerado - DSR" e "reflexos das horas extras sobre o Descanso Semanal Remunerado - DSR"; III) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tocante ao tema "intervalo intrajornada - redução - invalidade da norma coletiva"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - invalidade da norma coletiva", por possível contrariedade à Súmula 437, II, do TST, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte MARCELO GIURIOLLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 11188-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

28.2019.5.15.0051 da 15ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JOAO ROBERTO CRESPI, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA MULER, Advogada: Dra. MARIA LUCIA BRISTOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 101554-23.2016.5.01.0047 da 1ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. DANIELA TOLLEMACHE, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES, Recorrido(s): CLAUDIO GAMA LOBO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Observação 1: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte CLAUDIO GAMA LOBO, esteve presente à sessão. Processo: RR - 2392-77.2017.5.05.0251 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): LUAN ISRAEL GONZAGA FARIAS DA SILVA (REPRESENTADO PELA CURADORA IRAILDES MENEZES GOMES), Advogado: Dr. SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. ONALDO ROSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 910-64.2020.5.05.0421 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Recorrido(s): FAUSTINO SOARES FILHO, Advogado: Dr. MANUELA MEDAUAR REIS DE ANDRADE MOREIRA, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 601-68.2022.5.05.0196 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): LUYD ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CANÁRIO, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 455-73.2021.5.05.0192 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JACKSON ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEANDRO WILLIAM PINTO AZEVEDO, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 100199-16.2021.5.01.0010 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, GUARACIARA BATISTA, Advogado: Dr. FATIMA MARCHESANO, Advogado: Dr. ANA PAULA BELLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 1336-52.2014.5.17.0001 da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRAS, Advogado: Dr. DIEGO AZEREDO LORENCINI, Advogado: Dr. CAIO HIPÓLITO PEREIRA, MARCELO PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 10877-77.2015.5.05.0561 da 5ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MÁRCIO RICARDO PIRES SANT'ANNA, Advogada: Dra. MARINA MIDDLEJ ROCHA VELAME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: ARR - 1000790-73.2018.5.02.0383 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELA REGINA SVESUTI RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: I - retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST; II - junte-se a petição 279280/2025-0. Processo: Ag-RR - 3214-61.2012.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): ÁLVARO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, homologar a desistência formulada na petição 338618/2025 e determinar a baixa dos autos. Processo: Ag-AIRR - 185-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região, Agravante(s): VANDERLEI DE CASTRO, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VITORIA SOUSA DE MELO, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição do reclamante (12056/2026-8), nos termos da fundamentação assentada (para determinar a tramitação preferencial - art. 768 da CLT); II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e IV - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 10733-32.2013.5.01.0029 da 1ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. KATIA DAIANE BRUNELLI, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA RIBEIRO TRAJANO, Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: EDCiv-AIRR - 100068-05.2023.5.01.0064 da 1ª Região, EMBARGANTE: SCARLETT BRITO BERNAL, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CUNHA, EMBARGADO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RR - 878-18.2022.5.17.0013 da 17ª Região, EMBARGANTE: ANA PAULA BERGER BATISTA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 20408-50.2023.5.04.0234 da 4ª Região, AGRAVANTE: JOSE ARTEMIO MINUZZO, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., participou da sessão virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 16076-98.2022.5.16.0021 da 16ª Região, AGRAVANTE: LEONARDO BRUNO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo Interno. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 10410-14.2023.5.15.0085 da 15ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: MIRIAM PLACIDO CARLOS, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1001046-16.2020.5.02.0716 da 2ª Região, AGRAVANTE: ANA PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE, AGRAVADO: GEOKLOCK CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, BACHEMA SERVICOS ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, RECORRENTE: ANA PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE, RECORRIDO: GEOKLOCK CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, BACHEMA SERVICOS ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do feito; III - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE, patrono da parte ANA PAULA DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 17403-32.2022.5.16.0004 da 16ª Região, AGRAVANTE: FERNANDO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO GIRALDI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; III - reconhecer a transcendência jurídica da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; IV - deixar de reconhecer a transcendência do tema "Adicional de Periculosidade. Dirigentes Sindicais. Supressão por Norma Coletiva. Salário Condição"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte FERNANDO ANTONIO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 10473-37.2018.5.03.0024 da 3ª Região, AGRAVANTE: TULIO OBDIAS RAMOS, Advogado: Dr. DOUGLAS LUIS FERREIRA, A.R.G. S.A., Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, AGRAVADO: TULIO OBDIAS RAMOS, Advogado: Dr. DOUGLAS LUIS FERREIRA, A.R.G. S.A., Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela Reclamada; II- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego" e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III- rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela Reclamante; IV- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça" e não conhecer o agravo de instrumento da Reclamada; V- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Observação: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, patrono da parte A.R.G. S.A., participou da sessão virtual nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 801-11.2024.5.06.0412 da 6ª Região, AGRAVANTE: ADALBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, RECORRENTE: ADALBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 11026-85.2023.5.03.0064 da 3ª Região, RECORRENTE: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, RECORRIDO: DANI CRESCENCIO, Advogado: Dr. FABIO JUNIO MOREIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 20476-76.2022.5.04.0026 da 4ª Região, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAUJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, AGRAVADO: CINTIA VARGAS ANDRADE, Advogada: Dra. DENISE PIRES BERR CERVO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 11031-42.2020.5.03.0055 da 3ª Região, AGRAVANTE: OTACIR MARCELO MARIOZA, Advogada: Dra. NATALIA RIBEIRO BICALHO, AGRAVADO: MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante quanto aos temas "diferenças salariais por bom desempenho em avaliações", "honorários advocatícios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sucumbenciais" e "pretensão de invalidade do banco de horas"; II) dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "tempo à disposição - espera pela condução fornecida pelo empregador"; III) reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - espera pela condução fornecida pelo empregador" e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGISTICA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 956-73.2023.5.07.0039 da 7ª Região, AGRAVANTE: POSTO A+ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA ANIBAL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR DE HOLANDA FREIRE, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR DE HOLANDA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 849-02.2023.5.05.0551 da 5ª Região, AGRAVANTE: MIQUEIAS MAGALHAES DUARTE, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 161-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

67.2023.5.21.0010 da 21ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1000199-56.2023.5.02.0086 da 2ª Região, AGRAVANTE: RACHEL MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. KLEBER COUTO DE LEMOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 101321-89.2019.5.01.0283 da 1ª Região, RECORRENTE: LAUREN CRISTINE COELHO FELIX, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "horas extras. suspeição de testemunha. litígio contra o mesmo empregador. pretensão de indenização por dano moral da testemunha na ação que figura como reclamante", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 357, do TST, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 100822-20.2023.5.01.0072 da 1ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: ALESSANDRO LEITE TOLEDO, Advogada: Dra. ANGELA CAROLINA DE ALVARENGA DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA DA SILVA LESSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 100369-21.2018.5.01.0033 da 1ª Região, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, AGRAVADO: ANDRE LUIZ BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENEZES FARRULLA, Advogado: Dr. LUCAS DE CARVALHO NUNES, CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ANDRE LUIZ BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENEZES FARRULLA, Advogado: Dr. LUCAS DE CARVALHO NUNES, JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada JM3 Comercio e Servicos LTDA ME no tema "deserção do recurso ordinário - hipossuficiência econômica não comprovada - pessoa jurídica", cuja transcendência não foi reconhecida. II) sobrestar o exame dos demais temas do agravo de instrumento da reclamada JM3 Comercio e Servicos LTDA ME, para ser apreciado junto com o julgamento do recurso de revista da Claro S.A.; III) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência jurídica do tema "deserção do recurso ordinário" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. para determinar o processamento do recurso de revista no tema, por possível violação do artigo 835 §2º do CPC, determinando a sua reautuação; IV) sobrestar o exame do tema horas extras do agravo de instrumento da Claro S.A. para ser apreciado junto com o julgamento do seu recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 20301-15.2023.5.04.0522 da 4ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: GILMAR MANICA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: AIRR - 286-83.2023.5.08.0111 da 8ª Região, AGRAVANTE: GESTI HOSPITALAR PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE HEREDIA SOUSA, AGRAVADO: ESTADO DO PARA, SILVANA MARTINS QUARESMA, Advogado: Dr. PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES, Advogada: Dra. VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando a remessa do processo da presente sessão virtual para sessão virtual futura, adiar o julgamento do processo para a sessão virtual imediatamente subsequente, nos termos do art. 134, § 2º, do RITST. Processo: RR - 1001390-24.2020.5.02.0319 da 2ª Região, RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO, Advogada: Dra. VIVIAN OROSCO MICELLI, RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000738-07.2020.5.02.0319 da 2ª Região, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, Advogada: Dra. LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RODRIGO DE PAULA MONTEIRO NUNES, Advogado: Dr. DIEGO TORRALLES DOS SANTOS, CRBS S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, Advogada: Dra. LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - afastar a deserção do recurso de revista e seguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ no 282 da SBDI-1 do TST; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. USO DE MOTOCICLETA NO SERVIÇO", porém negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000366-66.2021.5.02.0014 da 2ª Região, AGRAVANTE: THEREZINHA OLIMPIA DE MORAES ANDRADE, Advogada: Dra. JANAINA YAMASAKE MEDEIROS, Advogado: Dr. WAGNER PAVAN RAMOS, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 101141-20.2018.5.01.0021 da 1ª Região, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, AGRAVADO: JOSE INACIO DA CRUZ MIRANDA, Advogada: Dra. DALIA PATRICIA GOMES TAYGUARA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANDRADE, PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIANA ARAUJO REGO MONTEIRO, Advogado: Dr. PABLO SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência do tema "CONTROVÉRSIA SOBRE LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA DE VALORES REFERENTES AO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DA LEI No 11.101/2005"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL". Observação: o Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, patrono da parte SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 100215-78.2021.5.01.0071 da 1ª Região, AGRAVANTE: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: JOAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, patrona da parte MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 100167-86.2023.5.01.0512 da 1ª Região, AGRAVANTE: SG SERVICOS E VENDAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: GERSON DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. AIRTON RAFAEL BIER, Advogado: Dr. LUCAS BARRIOS MELLO, LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Dr. JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR, PET PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR, patrono da parte SG SERVICOS E VENDAS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 20267-82.2023.5.04.0411 da 4ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. SUANE DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CUNHA CONTREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: EVERTON DIAS PADILHA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte EVERTON DIAS PADILHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 20094-57.2023.5.04.0282 da 4ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 10290-43.2023.5.18.0131 da 18ª Região, AGRAVANTE: CIEM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO, Advogada: Dra. KARINE SEMCHECHEN BRIDI, AGRAVADO: MATEUS ALVES MUNIZ, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, CONEXAO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO, Advogada: Dra. KARINE SEMCHECHEN BRIDI, LATICINIOS BELA VISTA S.A., Advogada: Dra. DANIELA MARQUES MORGADO, Advogada: Dra. PAULA ANDREIA LEMES DE CASTRO MEDEIROS, Advogado: Dr. SAMI ABRAO HELOU, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: o Dr. PAULO KATSUMI FUGI, patrono da parte MATEUS ALVES MUNIZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 2753-14.2014.5.02.0080 da 2ª Região, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. LOREN DIAS DAVID ALVES, Advogada: Dra. MARIA KEILAH SILVA MACHADO, AGRAVADO: VANESSA CRISTINA MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte VANESSA CRISTINA MENDES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1023-62.2019.5.22.0006 da 22ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, AGRAVADO: MARIA DO LIVRAMENTO LOPES SANTOS, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 436-15.2023.5.07.0007 da 7ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA, Advogada: Dra. LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. REBECCA COUTINHO NERY DANTAS, AGRAVADO: DANIELE DANTAS DE FREITAS COMUNALE, Advogado: Dr. DANIEL HOLANDA IBIAPINA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo: Ag-RR - 185-95.2024.5.13.0006 da 13ª Região, AGRAVANTE: ZEDEQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RENAN SOARES DE FARIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, Advogado: Dr. EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 30-15.2023.5.17.0007 da 17ª Região, AGRAVANTE: ALEXANDRE RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A, Advogada: Dra. ALEKSANDRA KARLA PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. FABIOLA RASCOV PIZZI, Advogado: Dr. FELIPE CARRATU, ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 58600-24.2004.5.05.0191 da 5ª Região, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA GONCALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TARCILA ANDRADE COSTA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSE LEITE SARAIVA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1527-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

80.2023.5.07.0027 da 7ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO CONTINUADA. PARCELAS VINCENDAS. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI No 13.467/2017. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 252-69.2022.5.10.0861 da 10ª Região, AGRAVANTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: ESEQUIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. AMARILDO MESSIAS MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, Advogada: Dra. KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRENTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: ESEQUIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. AMARILDO MESSIAS MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, Advogada: Dra. KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 100543-75.2021.5.01.0081 da 1ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: GABRIELLA AGUIAR DE JEZUZ, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 100325-40.2021.5.01.0051 da 1ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: KAREN LOPES CASTELLANO, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 100286-17.2020.5.01.0265 da 1ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: RENATA GUIMARAES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 969-57.2017.5.05.0033 da 5ª Região, RECORRENTE: KARINA TORRES PROTAZIO, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 926-86.2023.5.20.0003 da 20ª Região, RECORRENTE: JEAN DAS CHAGAS JERONIMO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 363-57.2010.5.01.0042 da 1ª Região, RECORRENTE: CAIXA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RECORRIDO: JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONIDEI GUIMARAES BOTELHO, JOSE AUGUSTO AFFONSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. RONIDEI GUIMARAES BOTELHO, GLORIA BEATRIZ BOIA BARBOSA, Advogado: Dr. RONIDEI GUIMARAES BOTELHO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE RAMOS FARIA, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 281-47.2010.5.04.0202 da 4ª Região, RECORRENTE: DURVAL IDALGO, Advogado: Dr. ANDRE DIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLA LUCIANA DOS SANTOS MAGNUS PINTO, Advogado: Dr. CICERO TROGLIO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 1001586-23.2022.5.02.0319 da 2ª Região, RECORRENTE: ELIZABETE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 100847-57.2019.5.01.0077 da 1ª Região, RECORRENTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, RECORRIDO: ROBERTO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRANCA BASTOS, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 81900-22.2008.5.01.0341 da 1ª Região, RECORRENTE: A.C., Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRIDO: B.B.S., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: RR - 1001423-83.2023.5.02.0068 da 2ª Região, RECORRENTE: JULIO CESAR OTONI CAZADEI, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: AIRR - 17853-19.2015.5.16.0004 da 16ª Região, AGRAVANTE: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, AGRAVADO: VINICIUS FREIRE CABRAL, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FERREIRA, CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA FALIDA, Advogada: Dra. DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, MASENG MEIO AMBIENTE E SINALIZACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "responsabilidade solidária", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO, patrona da parte GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1101-95.2019.5.10.0004 da 10ª Região, AGRAVANTE: JOAO PAULO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte JOAO PAULO PEREIRA JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 20552-30.2023.5.04.0232 da 4ª Região, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: FABRICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para que conste como agravante apenas a PIRELLI PNEUS LTDA., julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1000965-24.2016.5.02.0614 da 2ª Região, AGRAVANTE: BELLA ESQUINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO, THAIS GOMES SERRANO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MILED THOME, SANDRA MARA BENINI, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MILED THOME, AGRAVADO: BELLA ESQUINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO, CRISTIANO SILVESTRE DA SILVA, THAIS GOMES SERRANO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MILED THOME, SANDRA MARA BENINI, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MILED THOME, VANDERLEI BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. BERTHA STUMPF FERNANDES, Advogada: Dra. BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO DI TOTI GARCIA, Advogada: Dra. FERNANDA ZAMBROTTA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DA COSTA CORREA, Advogada: Dra. RENATA DE FREITAS ARAUJO, Advogado: Dr. RENATO REQUENA, Advogada: Dra. RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. VALTER MACHADO DIAS, Advogado: Dr. WAGNER WELLINGTON RIPPER, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILLIS MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. WILTON ASSIS DE CARVALHO, TERCEIRO INTERESSADO: BRADESCO, SANTANDER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "responsabilidades das sócias" e "oportunidade para arguir nulidade - preclusão", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento; II) no tocante à "nulidade da citação", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. LIVIA MARIA MILED THOME, patrona da parte SANDRA MARA BENINI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 20291-97.2015.5.04.0021 da 4ª Região, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: MARCELO DE MOURA, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. LIVIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRESTES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SHIRLEI GAMBARRA KNAK, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. WILLIAN ALVES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte MARCELO DE MOURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 460-07.2017.5.05.0008 da 5ª Região, AGRAVANTE: RICARDO LEANDRO NAVILLI, Advogada: Dra. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ, DANIEL HORACIO FERRI, Advogada: Dra. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ, CARLOS RUBEN ARIEL NAFTAL, Advogada: Dra. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ, CARLOS ADRIANO NAVILLI, Advogada: Dra. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ, AGRAVADO: JOSE BOMFIM SILVA PESTANA, Advogado: Dr. EDSON DA SILVA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO DE ARAUJO SENA, MOINHO CANUELAS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. ANTHONY DE OLIVEIRA BRAGA, patrono da parte CARLOS RUBEN ARIEL NAFTAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 10848-19.2024.5.03.0027 da 3ª Região, AGRAVANTE: LUCAS EVANGELISTA DA COSTA, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, JASON XAVIER RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, DIRCEU ROMERO COSTA, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, BRENDA BERGERHOFF, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANDREA FERNANDES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NAPOLEAO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, Advogada: Dra. VERONICA MAYRINK BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela Reclamada; II- Reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- Não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "incompetência da justiça do trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, patrono da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Augusto César Leite de Carvalho**  
Ministro Presidente da Sexta Turma  
do Tribunal Superior do Trabalho

**Edileuza Maria Costa Cunha**  
Secretária da Sexta Turma